

**Expediente:**

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

**DIRETORIA-EXECUTIVA****PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO**

1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

2º VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO

3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO

3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO

1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

**CONSELHO FISCAL****MEMBROS EFETIVOS**

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

**MEMBROS SUPLENTE**

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS

VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE AGUIAR****PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**ADJUDICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00040/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA COM ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PROVISÃO HABITACIONAL – CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB, ATENDENDO A PROPOSTA Nº 040247/2025 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SOUSA SERVIÇOS E TOPOGRAFIA LTDA - ME – CNPJ nº 60.547.196/0001-60, com o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Aguiar - PB, 15 de Dezembro de 2025

**MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -**  
Prefeito Constitucional**Publicado por:**Maria de Fatima Matias de Caldas Alves  
Código Identificador:94610190**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**ADJUDICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR****ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2025**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ORGANIZADORES PARA SALA DE AULA E CONJUNTO DE TRAPÉZIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES DO SISTEMA DE ENSINO DE AGUIAR – PB, a empresa FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA – EPP, cadastrada no CNPJ nº 30.531.122/0001-75, apresentou proposta com o valor global de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).

Aguiar - PB, 15 de Dezembro de 2025

**ADRIANA APARECIDA DE ASSIS -**  
Pregoeira Oficial**Publicado por:**Maria de Fatima Matias de Caldas Alves  
Código Identificador:E6990A0D**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 176/2025, em 23.09.2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA EPP

OBJETO CONTRATUAL: Execução dos serviços com a modernização do estádio nego sonha, no município de Aguiar – PB, atendendo ao Contrato de Repasse nº 959775/2024/MESP/CAIXA, Operação nº 1093760-99.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Valor

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II “D” da Lei nº 14.133/2021

Aguiar-PB, 12 de Dezembro de 2025

**MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -**  
Prefeito**Publicado por:**Maria de Fatima Matias de Caldas Alves  
Código Identificador:83BC55DD**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 132/2025, em 11.07.2025.

PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA EPP

OBJETO CONTRATUAL: Execução dos serviços com a construção da etapa 03 – conclusão do Estádio Municipal Nego Sonha, atendendo a Emenda Especial nº 202412830007 e Ministério da Economia.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Valor

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II “D” da Lei nº 14.133/2021

Aguiar-PB, 12 de Dezembro de 2025

**MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

**Código Identificador:**9F259190

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00108/2023, em 18.10.2023.

PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa **JHONATAN ANDRADE DA SILVA LTDA - EPP.**

OBJETO CONTRATUAL: Modernização de praça e construção de praça no município de Aguiar – PB, atendendo ao Contrato de Repasse nº 917739/2021/MDR/CAIXA, Operação nº 1079312-10.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Valor

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Aguiar-PB, 15 de Dezembro de 2025.

**MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

**Código Identificador:**8E2CA086

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00040/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA COM ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PROVISÃO HABITACIONAL – CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB, ATENDENDO A PROPOSTA Nº 040247/2025 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES**, o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **SOUSA SERVIÇOS E TOPOGRAFIA LTDA - ME – CNPJ nº 60.547.196/0001-60**, com o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Aguiar - PB, 15 de Dezembro de 2025

**MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

**Código Identificador:**F6597613

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2025, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE ORGANIZADORES PARA SALA DE AULA E CONJUNTO DE TRAPÉZIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES DO SISTEMA DE ENSINO DE AGUIAR – PB; HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA – EPP**, cadastrada no CNPJ nº 30.531.122/0001-75, apresentou proposta com o valor global de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).

Aguiar - PB, 15 de Dezembro de 2025

**MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

**Código Identificador:**48D62E51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
RESULTADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

**AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO E PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2025**

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua pregoeira, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação e Julgamento das Propostas do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2025, com o seu objeto: **AQUISIÇÃO DE ORGANIZADORES PARA SALA DE AULA E CONJUNTO DE TRAPÉZIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES DO SISTEMA DE ENSINO DE AGUIAR-PB.** Sendo considerada desclassificada a proposta da empresa **A R TRIGUEIRO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 62.687.593/0001-63, sendo **HABILITADA** e **VENCEDORA** a empresa **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA – EPP**, cadastrada no CNPJ nº 30.531.122/0001-75, apresentou proposta com o valor global de R\$ 194.600,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais).

Aguiar - PB, 15 de Dezembro de 2025.

**ADRIANA APARECIDA DE ASSIS**

Pregoeira Oficial

**Publicado por:**

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

**Código Identificador:**23FB0103

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CAAPORÁ**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CAAPORÁ (IPSEC)  
APOSENTADORIA - MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA**

**PORTARIA Nº 049/2025**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÁ – IPSEC, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, VII, da Lei Complementar nº 003/2020, de 03 de dezembro de 2020, e em conformidade com o Processo nº 0011/2003,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 697, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (redação dada pela EC 20/98), com vigência a partir do dia 15 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** - Declarar a cessação do benefício com o óbito da servidora em 13 de março de 2024.

**Art. 3º** - Tornar sem efeitos a Portaria nº 033/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba nº 3933, de 14 de agosto de 2025.

Caaporã, 15 de dezembro de 2025.

**ISABELA NAZÁRIO OLIVEIRA SANTOS**

Presidente do IPSEC

**Publicado por:**

Sóstenes Queiroz da Silva

**Código Identificador:BC970021**

#### **LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 00034/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2025, que objetiva: Aquisição de materiais permanentes eletrônicos e eletrodomésticos, com a finalidade de atender às necessidades das unidades escolares do município de Caaporã/PB, bem como dos demais órgãos que compõem o sistema municipal de ensino; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ECOSOLYS DA AMAZONIA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 53.482.135/0001-05 - R\$ 390.000,00; GADITA COMÉRCIO DE PRODUTOS PERMANENTES E DE CONSUMO LTDA - CNPJ: 35.231.746/0001-90 - R\$ 51.675,00; GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI - CNPJ: 36.521.392/0001-81 - R\$ 117.490,50.

Caaporã - PB, 15 de Dezembro de 2025

**CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO**

Secretário de Educação

**Publicado por:**

Fernanda Ellen da Silva Gomes

**Código Identificador:B121430C**

#### **LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 00026/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00026/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para implantação de projeto de modernização da área da saúde, contemplando solução de informática para gestão de Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo sistema de Prontuário Eletrônico, Sistema de Monitoramento e análise do banco de dados do Prontuário Eletrônico, solução de informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, além de solução de telessaúde, barramento

com interoperabilidade e solução de gestão hospitalar com prontuário; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - CNPJ: 05.621.288/0001-35 - R\$ 1.326.500,00.

Caaporã - PB, 15 de Dezembro de 2025

**JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO**

Secretaria de Saúde

**Publicado por:**

Fernanda Ellen da Silva Gomes

**Código Identificador:83606056**

#### **LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ  
AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00035/2025**

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00 hs do dia 26 de Dezembro de 2025, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00035/2025, que objetiva: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos hospitalares e de diagnósticos por imagem, com manutenção preventiva e corretiva, destinados a atender as necessidades da Rede de Saúde do município de Caaporã - PB. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB. E-mail: caaporalicitacao@gmail.com.

Caaporã - PB, 15 de Dezembro de 2025

**ZIORETH R PLACIDO CASTRO**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Fernanda Ellen da Silva Gomes

**Código Identificador:CAC0D176**

#### **LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 00034/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de materiais permanentes eletrônicos e eletrodomésticos, com a finalidade de atender às necessidades das unidades escolares do município de Caaporã/PB, bem como dos demais órgãos que compõem o sistema municipal de ensino; DESIGNO os servidores FERNANDO BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO - Diretor de Educação, como Gestor; e MARCONDES MENDONÇA DA SILVA - Chefe de Divisão de Material e Patrimônio, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00034/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Caaporã - PB, 15 de Dezembro de 2025

**CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO**

Secretário de Educação

**Publicado por:**

Fernanda Ellen da Silva Gomes

**Código Identificador:CE028C42**

#### **ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 355/2025**

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, da Lei Orgânica do Município c/c Art. 18, §3 da Lei Complementar nº. 010/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ceder a servidora pública municipal **LILIANE DE SOUSA MEDEIROS**, Matrícula nº. 4748, Enfermeira Plantonista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, considerando a necessidade pública e o interesse da administração, a partir de 01 de janeiro de 2026, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o órgão requerente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar da servidora cedida ou se o interesse público o exigir;

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Conceição, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2025.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Franson Luan Vieira Leite  
**Código Identificador:**9535B167

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CONDADO****COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
00036/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinados às atividades da Secretaria de Saúde do município, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia **29 de dezembro de 2025, às 08h00min** (horário de Brasília), através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: [www.condado.pb.gov.br](http://www.condado.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).  
Condado-PB, 15 de dezembro de 2025.

**FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Francisca Lidiane Alves da Silva  
**Código Identificador:**14F59FF8

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATOS – PREGÃO ELETRONICO  
012/2025**

OBJETO: Aquisição do saldo remanescente dos equipamentos e materiais permanentes destinado as unidades básicas de saúde de Livramento–PB, conforme emenda parlamentar nº 905/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025.

DOTAÇÃO: constante no orçamento vigente.

VIGÊNCIA: até 21/10/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Livramento e: Contrato Nº 00087/2025 – 21.10.25 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA ME - CNPJ 18.995.457/0001-49 - R\$ 143.038,00 (cento e quarenta e três mil e trinta e oito reais);

Contrato Nº 00104/2025 – 21.10.25 - 18TEC INFORMATICA LTDA - CNPJ: 57.056.239/0001-09 - R\$ 23.952,00; 56.422.537;

Contrato Nº 00103/2025 – 21.10.25 - ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA - CNPJ: 56.422.537/0001-02 - R\$ 461,97;

Contrato Nº 00108/2025 – 21.10.25 - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 70.104.344/0001-26 - R\$ 11.070,00;

Contrato Nº 00101/2025 – 21.10.25 - EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.408.899/0001-59 - R\$ 1.500,00;

Contrato Nº 00102/2025 – 21.10.25 - KNERD DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 41.621.094/0001-01 - R\$ 19.168,80;

Contrato Nº 00100/2025 – 21.10.25 - M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 32.593.430/0001-50 - R\$ 11.140,00;

Contrato Nº 00106/2025 – 21.10.25 - MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS - CNPJ: 42.092.696/0001-73 - R\$ 17.200,00;

Contrato Nº 00099/2025 – 21.10.25 - MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - CNPJ: 21.062.777/0001-50 - R\$ 14.392,00;

Contrato Nº 00107/2025 – 21.10.25 - ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 54.860.907/0001-50 - R\$ 2.598,00;

Contrato Nº 00105/2025 – 21.10.25 - SZ HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 57.977.634/0001-16 - R\$ 2.633,07

Livramento - PB, 15 de dezembro de 2025

**ERNADES BARBOZA NÓBREGA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Renato Eduardo Marques  
**Código Identificador:**34B793FB

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO Nº  
00002/2022**

OBJETO: Nono Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 00123/2022, firmado entre o Município de Nova Palmeira/PB e Leonaldo Candido de Souto EIRELI – EPP, permanecendo inalterado o objeto originalmente contratado. ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de execução do contrato até 11 de fevereiro de 2026, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula contratual específica e disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, relativas à prorrogação de prazo contratual. PARTES CONTRATANTES: Município de Nova Palmeira/PB, CNPJ nº 08.739.930/0001-73, e Leonaldo Candido de Souto EIRELI – EPP, CNPJ nº 24.863.266/0001-26, representada por Leonaldo Candido de Souto, CPF nº 927.958.384-00. DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025.

**Publicado por:**  
Micaelly Silva Macedo  
**Código Identificador:**E843E4AB

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO Nº  
00003/2022**

OBJETO: 6º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 00129/2022, firmado entre o Município de Nova Palmeira/PB e Leonaldo Candido de Souto EIRELI – EPP, permanecendo inalterado o objeto originalmente contratado. ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de execução do contrato até 11 de fevereiro de 2026, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula contratual específica e disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, relativas à prorrogação de prazo contratual. PARTES CONTRATANTES: Município de Nova Palmeira/PB, CNPJ nº 08.739.930/0001-73, e Leonaldo Candido de Souto EIRELI – EPP, CNPJ nº 24.863.266/0001-26, representada por Leonaldo Candido de Souto, CPF nº 927.958.384-00. DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025.

**Publicado por:**  
Micaelly Silva Macedo  
**Código Identificador:**851AD3CA

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ACORDO COM A TABELA CMED PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA –PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00038/2025. VIGÊNCIA: até 12/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00258/2025 - 12.12.25 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDS - R\$ 97.400,00; CT Nº 00259/2025 - 12.12.25 - SRL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 279.960,00.

**Publicado por:**  
Micaelly Silva Macedo  
**Código Identificador:**71C71C4C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 224/2025/GPPM, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DESIGNA GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO Nº 00245/2025-SDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Nova Palmeira – PB, usando de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 69, XI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar os servidores para atuarem como Gestor de Contrato e Fiscal de Contratos, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que determinam a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor CÍCERO ELIZEU LIMA para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO, responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e controle da execução contratual no âmbito deste Município, referente ao contratoNº. 00245/2025-SDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 2º** - Designar o servidor abaixo relacionada para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, incumbidos de acompanhar a execução física dos contratos relacionada a secretaria de Agricultura, atestando a conformidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos:

**I - SECRETARIA DE AGRICULTURA: FÁBIO LIMA DOS SANTOS**, matrícula 03505;

**Art.3º** - Os servidores ora designados deverão observar e cumprir as normas previstas na legislação vigente, respondendo pelas atribuições que lhes são conferidas.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.

Nova Palmeira - PB, 15 de dezembro de 2025

**ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Thiago Jose Dos Santos Medeiros  
**Código Identificador:**4D619943

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 224/2025/GPPM, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público;

CONSIDERANDO que o candidato foi nomeado, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 12 de junho de 2009, para ocupar o cargo de MOTORISTA, através da Portaria nº 195/2025, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, edição nº 4010, de 02 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO que o candidato foi notificado em 04 de dezembro de 2025, tendo assinado a Notificação contendo a documentação a ser apresentada, o prazo para tomar posse no cargo e a advertência de que o não comparecimento seria interpretado como desistência tácita de nomeação, nos termos do parágrafo segundo do art. 33 da Lei Complementar supracitada;

CONSIDERANDO que, em 15 de dezembro de 2025 portanto, dentro do prazo mencionado para posse, o candidato manifestou desinteresse em assumir o cargo tendo desistido expressamente da sua vaga.

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 195/2025, que nomeou **ADEILDO FERREIRA DE OLVEIRA** para ocupar o cargo de MOTORISTA publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, edição nº 4010 de 02 de dezembro de 2025.

Nova Palmeira-PB, 16 de dezembro de 2025.

**ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Thiago Jose Dos Santos Medeiros  
**Código Identificador:**01341DEB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 225/2025/GPPM, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público,

**RESOLVE:**

Nomear **HELDER ASSIS RAMOS** para ocupar o cargo de MOTORISTA deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 12 de junho de 2009.

Nova Palmeira-PB, 16 de dezembro de 2025.

**ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Thiago Jose Dos Santos Medeiros  
**Código Identificador:**9033F43F

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA**

**GABINETE DA PREFEITA  
CRENCIAMENTO**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL  
CHAMAMENTO PUBLICO**

CREENCIAMENTO Nº 0007/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000116/2025

A Prefeitura Municipal de Olho Dagua - PB, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade CREENCIAMENTO Nº 0007/2025, com o objeto: Credenciamento de leiloeiro oficial, para proceder à realização de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Olho D'água -PB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica. O recebimento da documentação será a partir do dia de 17 de dezembro de 2025 até 19 de dezembro de 2025, no horário das 08h às 13hs, todos os interessados, para o recebimento dos documentos de habilitação, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Fausto de Almeida Costa, s/nº, Centro – Olho Dagua-PB. O edital encontra-se nos endereços [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e [www.olhodagua.pb.gov.br](http://www.olhodagua.pb.gov.br).

Olho D'água -PB, 15 de dezembro de 2025.

**ALAELO SAMPALHO LEITE**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Rossivan de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**D276D0C7

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

-AVISO DE CONVOCAÇÃO -

**ASSINATURA DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Patos-PB, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, vem por este termo **CONVOCAR** representante da empresa **R. A. CONSTANTINO ELEVADORES**, CNPJ: 33.744.508/0001-53, para assinatura do **CONTRATO Nº 2.106/2025 - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 126/2025** com assinatura digital, respondendo ao e-mail, ou comparecer perante este órgão ou entidade, ou encaminhar mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), neste caso solicitamos a cópia por e-mail, no prazo máximo de até 05 (cinco) diastranscorridos, a partir dessa data de publicação

O referido documento foi encaminhado para o e-mail: [rafael@amrelevadores.com.br](mailto:rafael@amrelevadores.com.br) dia 12 de Dezembro de 2025 o mesmo e-mail que consta no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Solicito, encaminhar os referidos documentos ASSINADO, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Patos - PB, 15 de Dezembro de 2025.

**PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte  
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Renato Montero Campos  
**Código Identificador:**CF32A93B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 2.095/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2025  
CONTRATO Nº 2.095/2025  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.  
CONTRATADO: TES TECNOLOGIA SISTEMAS E  
COMÉRCIO LTDA.**

**CNPJ: 62.517.297/0001-14.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GABINETES MÓVEIS DE  
TRANSPORTE E RECARGA PARA TABLETS DESTINADO  
AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATENDENDO AS  
NECESSIDADES PEDAGÓGICAS E CONDICIONALIDADES  
DO FUNDEB/VAAR, NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE  
ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PATOS/PB.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 284.000,00 (DUZENTOS E  
OITENTA E QUATRO MIL REAIS).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 12 de Dezembro de 2025.

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**  
Secretária Municipal de Educação  
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Renato Montero Campos  
**Código Identificador:**7D9ED014

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2025.  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 095/2025.  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S)  
INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E  
EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU  
ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

**INTERESSADO:** CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediado à RUA RODRIGUES ALVES, Nº 675, BAIRRO PRATA, CAMPINA GRANDE/PB. CEP: 58101-000.

**VALOR GLOBAL:** O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor total previsto no edital para os serviços é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

**FONTE DE RECURSO:** LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

PATOS, 17 de novembro de 2025.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO 2011/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 095/2025  
Nº DO CONTRATO: 2011/2025

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S)  
INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE  
FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS  
ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CONTRATADO: CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediado à RUA RODRIGUES ALVES, Nº 675, BAIRRO PRATA, CAMPINA GRANDE/PB. CEP: 58101-000.  
FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor total previsto no edital para os serviços de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

PATOS - PB, 17 de novembro de 2025.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**6806A7D3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DISPENSA N.º 131/2025**

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 131/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 404/2025  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE, SELADORA AUTOMÁTICA E LAVADORA ULTRASSÔNICA, DESTINADOS À UPA JOÃO BOSCO ARAÚJO.  
INTERESSADO: DENTAL SERTÃO LTDA  
CNPJ: 43.763.999/0001-33  
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.  
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.  
VALOR GLOBAL: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).  
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.  
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 15 de dezembro de 2025.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 2112/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 404/2025  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 131/2025 - Dispensa de Licitação.  
CONTRATO N.º: 2112/2025  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE  
CONTRATADO: DENTAL SERTÃO LTDA  
CNPJJ N.º: 43.763.999/0001-33  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE, SELADORA AUTOMÁTICA E LAVADORA ULTRASSÔNICA, DESTINADOS À UPA JOÃO BOSCO ARAÚJO.  
VALOR GLOBAL: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 15 de dezembro de 2025.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**8E3B3069

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DISPENSA N.º 131/2025**

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 131/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 404/2025  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE, SELADORA AUTOMÁTICA E LAVADORA ULTRASSÔNICA, DESTINADOS À UPA JOÃO BOSCO ARAÚJO.  
INTERESSADO: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 41.778.326/0001-21  
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.  
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.  
VALOR GLOBAL: R\$ 19.490,93 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).  
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.  
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 15 de dezembro de 2025.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 2113/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 404/2025  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 131/2025 - Dispensa de Licitação.  
CONTRATO N.º: 2113/2025  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE  
CONTRATADO: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJJ N.º: 41.778.326/0001-21  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE, SELADORA AUTOMÁTICA E LAVADORA ULTRASSÔNICA, DESTINADOS À UPA JOÃO BOSCO ARAÚJO.  
VALOR GLOBAL: R\$ 19.490,93 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 15 de dezembro de 2025.

**LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**76373A77

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
1º TERMO DE PARALISAÇÃO - ANULAÇÃO**

CONTRATO N.º 00019/2023 - 06.03.23  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA - PB  
CONTRATADO: MARCOS INACIO ADVOGADOS

Origem: Inexigibilidade nº IN00003/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE DA UNIÃO, COM EFETIVO ACOMPANHAMENTO EM QUALQUER JUÍZO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, COM O FITO DE RECUPERAR AS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM

REPASSADAS AO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, REFERENTES AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), DEFENDENDO O INTERESSE DA EDILIDADE.

Registro: **Paralisar e anular a execução do objeto contratado.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, determina o aditamento ao Contrato nº 00019/2023, objetivando: **Paralisar a execução e anular** em atendimento à Recomendação nº 10/2º PJ – Ingá/2025 expedida pela 2ª Promotoria de Justiça do Ingá/PB, do respectivo instrumento contratual com fulcro nas disposições nele contidas e na legislação pertinente.

O registro deverá ocorrer nos termos do Processo de Aditamento específico nº IN00003/2023-001.23:

**PARALISADO e ANULADO judicialmente.**

Serra Redonda. - PB, 03 de Dezembro de 2025.

**FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Saionara Lucena Silva Cavalcante  
**Código Identificador:**2E087B34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00067/2025 - Newmed Produtos para Saude Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 37.572,25; e prorroga o prazo 90(noventa)dias. ASSINATURA: 10.12.25

**Publicado por:**  
Saionara Lucena Silva Cavalcante  
**Código Identificador:**D5668FE6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
EXTRATO DE PARALISAÇÃO E ANULAÇÃO  
CONTRATUAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSTURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE DA UNIÃO, COM EFETIVO ACOMPANHAMENTO EM QUALQUER JUÍZO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, COM O FITO DE RECUPERAR AS DIFERENÇAS QUE NÃO FORAM REPASSADAS AO MUNICÍPIO, NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, REFERENTES AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), DEFENDENDO O INTERESSE DA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00003/2023. PARALISAÇÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente atendimento à Recomendação nº 10/2º PJ – Ingá/2025 expedida pela 2ª Promotoria de Justiça do Ingá/PB. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00019/2023 - Marcos Inácio Advogados - Paralisado - judicialmente. ASSINATURA: 03.12.2025

**Publicado por:**  
Saionara Lucena Silva Cavalcante  
**Código Identificador:**9EC34A59

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2025-GP. - ABERTURA DE  
CREDITO ADICIONAL**

Decreto Nº 65/2025 de 11/12/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 339 de 12/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

**Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$243.000,00, discriminado nas seguintes dotações:**  
2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2004 - MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

4.122.21.2004.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
<b>Valor Total da Ação ( 2004 ) R\$</b>		<b>50.000,00</b>
<b>2119 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP</b>		
4.123.494.2119.3390470000.500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	50.000,00
<b>Valor Total da Ação ( 2119 ) R\$</b>		<b>50.000,00</b>
<b>Valor Total do Órgão ( 2020 ) R\$</b>		<b>100.000,00</b>

2040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
2022 - MANTR ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR

27.812.224.2022.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
<b>Valor Total da Ação ( 2022 ) R\$</b>		<b>3.000,00</b>
<b>2115 - MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
12.365.186.2115.4490520000.542	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
<b>Valor Total da Ação ( 2115 ) R\$</b>		<b>10.000,00</b>
<b>Valor Total do Órgão ( 2040 ) R\$</b>		<b>13.000,00</b>

2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
1108 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE  
10.302.428.1108.4490510000.601 OBRAS E INSTALAÇÕES  
80.000,00

**Valor Total da Ação ( 1108 ) R\$ 80.000,00**  
2024 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.428.2024.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
<b>Valor Total da Ação ( 2024 ) R\$</b>		<b>30.000,00</b>
<b>Valor Total do Órgão ( 2050 ) R\$</b>		<b>110.000,00</b>

2100 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS

2128 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS

15.451.21.2128.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
<b>Valor Total da Ação ( 2128 ) R\$</b>		<b>20.000,00</b>

**Valor Total do Órgão ( 2100 ) R\$ 20.000,00**

Valor Total R\$ 243.000,00

**Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$243.000,00, discriminado nas seguintes dotações:**

2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
1 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS  
28.846.33.1.3190910000.500 SENTENÇAS JUDICIAIS 28.000,00

**Valor Total da Ação ( 1 ) R\$ 28.000,00**  
**Valor Total do Órgão ( 2020 ) R\$ 28.000,00**

2040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
1016 - CONST/AMPLIAR/EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES DO MUNIC.

12.361.188.1016.4490510000.571 OBRAS E INSTALAÇÕES  
138.000,00

**Valor Total da Ação ( 1016 ) R\$ 138.000,00**

1118 - CONSTRUIR E EQUIPAR EDUCAÇÃO INFANTIL  
12.365.186.1118.4490510000.571 OBRAS E INSTALAÇÕES  
8.000,00

**Valor Total da Ação ( 1118 ) R\$ 8.000,00**

2013 - MANTER AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QSE

12.361.21.2013.3390360000.550	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
<b>Valor Total da Ação ( 2013 ) R\$</b>		<b>2.000,00</b>
<b>2115 - MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>		
12.365.186.2115.3390300000.541	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
<b>Valor Total da Ação ( 2115 ) R\$</b>		<b>8.000,00</b>
<b>Valor Total do Órgão ( 2040 ) R\$</b>		<b>156.000,00</b>

2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2116 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROG. PROTEJA

10.301.24.2116.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
10.301.24.2116.4490520000.601	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
<b>Valor Total da Ação ( 2116 ) R\$</b>		<b>17.000,00</b>
<b>2122 - INCENTIVO FINANCIAMENTO COMPONENTE QUALIDADE APS</b>		
10.301.24.2122.4490510000.601	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
10.301.24.2122.4490520000.601	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
<b>Valor Total da Ação ( 2122 ) R\$</b>		<b>10.000,00</b>
<b>2124 - MANUT.SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ORTESE E PROTESES</b>		
10.301.24.2124.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
10.301.24.2124.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00

10.301.24.2124.3390320000.500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.500,00
10.301.24.2124.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.500,00
10.301.24.2124.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00
10.301.24.2124.4490520000.600	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.500,00

<b>Valor Total da Ação ( 2124 ) R\$</b>	<b>32.000,00</b>
<b>Valor Total do Órgão ( 2050 ) R\$</b>	<b>59.000,00</b>
<b>Valor Total R\$</b>	<b>243.000,00</b>
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.	
	SOSSEGO,11/12/2025

**VANUSA DA PAZ MEDEIROS**

Gestor

**Publicado por:**

Lusineide Oliveira Lima Almeida

**Código Identificador:FF7CD2A3**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 377/2025 - INSTITUI O PREMIO DE  
DESEMPENHO**

LEI MUNICIPAL Nº 377/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA ESTUDANTES E SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Premiação de Desempenho aos estudantes e servidores do Magistério do Município de Nova Palmeira, que será concedida na forma prevista nesta Lei, mediante cumprimento dos requisitos e especificações elencadas em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para efeito de organização dos critérios de seleção dos estudantes e profissionais do magistério, a premiação será realizada por etapas de ensino, compreendidas em três segmentos: Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental (Ciclo de Alfabetização – 1º e 2º ano); e Ensino Fundamental (Ciclo Complementar, do 3º ao 5º ano, e Anos Finais, do 6º ao 9º ano), todas

elas de acordo com os critérios específicos contidos em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal criará Comissão de Avaliação que ficará responsável pela análise e processamento da premiação mencionada nesta lei.

Art. 4º - A premiação da Educação Infantil será concedida aos estudantes e professores que atuam na Creche e Pré-escola, mediante aprovação pela comissão avaliadora, nos termos do ato municipal, mediante a análise, em relação aos profissionais, dos seguintes critérios:

- I - Apresentação de Prática Exitosa desenvolvida ao longo do ano letivo;
- II - Ambientação da sala de aula de Educação Infantil;
- III - Assiduidade e pontualidade no exercício da função;
- IV - Frequência das crianças;
- V - Frequência do(a) professor(a);
- VI - Participação do(a) Professor(a) em Formações Continuidas ofertadas pela Secretaria de Educação.

Art. 5º - A premiação do Ciclo de Alfabetização será concedida aos estudantes e professores que atuam no 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental, mediante aprovação pela comissão avaliadora, nos termos do ato municipal, mediante a análise, em relação aos profissionais, dos seguintes critérios:

- I - Resultado das avaliações internas e externas oficiais e os Resultados da Fluência na Leitura e observação da sala de aula como ambiente alfabetizador;
- II - Frequência dos estudantes nas avaliações;
- III - Apresentação de Prática Exitosa desenvolvida ao longo do ano letivo;
- IV - Frequências do(a) professor(a);
- V - Participação do(a) Professor(a) em Formações Continuidas ofertadas pela Secretaria de Educação;
- VI - Assiduidade e pontualidade no exercício da função.

Art. 6º - A premiação do Ciclo Complementar e Anos Finais será concedida aos estudantes professores que atuam no 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, mediante aprovação pela comissão avaliadora, nos termos do ato municipal, mediante a análise, em relação aos profissionais, dos seguintes critérios:

- I - Resultado das avaliações internas e externas oficiais;
- II - Frequência dos estudantes nas avaliações;
- III - Apresentação de Prática Exitosa desenvolvida ao longo do ano letivo;
- IV - Participação do(a) Professor(a) em Formações Continuidas ofertadas pela Secretaria de Educação;
- V - Frequência do(a) professor(a);
- VI - Assiduidade e pontualidade no exercício da função.

Art. 7º - Para a premiação das duas primeiras etapas escolares, que compreendem a Educação Infantil e o Ciclo de Alfabetização, serão necessárias visitas periódicas da Comissão Julgadora nas escolas e nas salas de aulas em que os profissionais estejam inscritos para concessão do Prêmio, com o objetivo de realizar observações do ambiente da sala de aula, do desenvolvimento/interação das crianças/estudantes e do desempenho do professor durante as aulas.

§ 1º - Durante as visitas de avaliação a serem realizadas pela Comissão, serão observadas as práticas dos professores, considerando o planejamento das aulas, a organização das salas, a dinâmica das atividades e a relação professor-aluno, sendo-lhe atribuída uma nota pela Comissão Avaliadora para cada um dos critérios estabelecidos.

§ 2º - As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia pela Comissão.

Art. 8º - A Premiação prevista nesta lei também poderá ser concedida aos professores da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), em todas as três etapas escolares estabelecidas nesta lei, desde que aprovados pela comissão avaliadora e após observação do respectivo ato municipal.

§ 1º - Para efeitos de premiação mencionada no *caput* deste artigo, serão observadas as Práticas Pedagógicas desenvolvidas nas Salas de Atendimento Educacional Especializado, através das visitas para a

avaliação das turmas e do desempenho dos professores que se inscreverem para a premiação, bem como a apresentação de Prática Exitosa desenvolvida ao longo do ano letivo.

§ 2º - Durante as visitas de avaliação a serem realizadas pela Comissão, serão observados os seguintes critérios:

- I - Suporte Pedagógicos aos Professores das turmas regulares;
- II - Frequência dos estudantes nas salas de AEE;
- III - Elaboração e implementação dos Planos Educacionais Individualizados;

IV - Apresentação de Prática Exitosa desenvolvida ao longo do ano letivo;

V - Participação do(a) Professor(a) em Formações Continuidas ofertadas pela Secretaria de Educação;

VI - Frequência do(a) professor(a);

VII - Assiduidade e pontualidade no exercício da função.

§ 3º - As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem a necessidade de comunicação prévia pela Comissão.

Art. 9º - Os profissionais de apoio à docência, aqui entendidos os Diretores Escolares, Diretores Escolares Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Educacionais e Orientadores Educacionais integrantes do quadro do magistério público municipal e que estejam lotados na Secretaria de Educação também podem ser premiados uma única vez, mediante o alcance das metas elencadas no respectivo ato do Poder Executivo.

Art. 10 – A Premiação aos profissionais prevista nesta lei será concedida:

I - aos professores da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental que permanecerem em atividade por período igual ou superior a 92% (noventa por cento) do ano letivo, na turma avaliada, desde que não tenha apresentado faltas, por um período superior a 15 (quinze) dias;

II - aos professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental que permanecerem em atividade por período igual ou superior a 92% (noventa por cento) da carga horária da disciplina na turma avaliada, desde que não tenha apresentado faltas, por um período superior a 15 (quinze) dias;

III - Não será incorporada, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo Único - O(a) professor(a) que tiver duas matrículas no município e/ou na mesma instituição só poderá se inscrever uma única vez, recebendo, caso seja contemplado, o valor referente a uma única premiação, esta última inerente a qualquer dos vínculos pelos quais atingir os critérios dispostos nesta lei.

Art. 11 – Os valores e critérios de pagamento da premiação serão definidos por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – A premiação de que trata esta Lei só será concedida aos servidores que estiverem em pleno exercício de suas atividades, bem como lotados única e exclusivamente na Secretaria de Educação, e em atividades de ensino e apoio à docência.

Art. 13 – Não terão direito à premiação prevista nesta lei os servidores:

I - que tenham sofrido, no período da avaliação, penalidades administrativas aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, exceto se revogados ou suspensos por decisão judicial ou administrativa, tudo desde que preencham os demais requisitos desta lei e do decreto regulamentador.

II - que estiverem em gozo de licença nos últimos 12 (doze) meses;

III - que estejam readaptados de função;

IV - que, mesmo lotados na Secretaria de Educação, não exerçam função de magistério ou outra diretamente relacionada ao estudante.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Sossêgo, Estado da Paraíba, em 15 de dezembro de 2025.

**VANUSA DA PAZ MEDEIROS**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Lusineide Oliveira Lima Almeida

**Código Identificador:**7DB830C3

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº 00141/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
CONTRATADO: **J C SERVICOS ADMINISTRATIVOS, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

PRAZO: O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado novamente a critério da administração municipal, mediante termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, da LEI Nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2025

**DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**

Prefeita

**Publicado por:**

Thamyse Martins Soares

**Código Identificador:**84BC1F1E

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**

O Secretário de Saúde do Município de São José de Princesa/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do julgamento final apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, observado o Parecer da Procuradoria Jurídica, resolve, **ADJUDICAR** o objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 10460712000125004, a empresa: **SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.987.662/0001-89, com sede na Rua Antônio Moisés Saadi , nº 470, Sala 06, Parque Industrial Lagoinha, CEP: 14.095-230, Ribeirão Preto– SP, vencedora do certame com proposta no valor total de **R\$ 292.000,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil Reais)**, e **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 084/2025 de Modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025.

São José de Princesa - PB, 15 de dezembro de 2025.

**JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES**

Secretário de Saúde.

**Publicado por:**

Natalicio Ferreira Neto do Nascimento

**Código Identificador:**BA6A591E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2025**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2025**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, NOS TERMOS DA PROPOSTA N.º 10460712000125004

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, CNPJ nº 10.460.712/0001-47.

**CONTRATADA:** SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 29.987.662/0001-89.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico nº 084/2025.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 292.000,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil Reais).

**VIGÊNCIA:** 15/12/2025 à 15/12/2026.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante José Max Rodrigues Soares – Secretário de Saúde e Pelo Contratado Alexandre Plentz Fraga – representante legal. São José de Princesa – PB, 15 de setembro de 2025.

**Publicado por:**

Natalicio Ferreira Neto do Nascimento

**Código Identificador:**64BF4191

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB**

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**

O Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa/PB, através do Pregoeiro, torna público o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 10460712000125004, sagrou-se vencedora do certame a empresa: **SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.987.662/0001-89, com sede na Rua Antônio Moisés Saadi, nº 470, Sala 06, Parque Industrial Lagoinha, CEP: 14.095-230, Ribeirão Preto– SP, vencedora do certame com proposta no valor total de **R\$ 292.000,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil Reais)**, que serão pagos conforme prestação dos serviços/fornecimento.

São José de Princesa - PB, 12 de dezembro de 2025.

**NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Natalicio Ferreira Neto do Nascimento

**Código Identificador:**3C11B122

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS DESTINADOS AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de

Alagoa Nova e: CT Nº 00065/2025 - Alexandre Laurentino da Silva Ltda - CNPJ: 11.500.957/0001-13 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 62.543,00. ASSINATURA: 15.12.25

**Publicado por:**

Tatiara Gomes de Almeida

**Código Identificador:**5937B77F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A A Z DA LINHA FARMA ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00056/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00298/2025 - Rede Doutor Farma Comercio de Medicamentos Ltda - CNPJ: 46.089.845/0001-04 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 15.12.25

**Publicado por:**

Tatiara Gomes de Almeida

**Código Identificador:**E4EF4499

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 90062/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 90062/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis para coleta seletiva do Município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ALHANDRA - R\$ 137.304,81.

**EDIELSON NUNES DOS SANTOS**

Secretário de Meio Ambiente

**Publicado por:**

Antonio Francisco de Lima Junior

**Código Identificador:**B1BDA4CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
90027/2025 - 981911**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Rosemiro Ferreira, 168 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site <https://www.gov.br/compras>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Registro de preços para Aquisição de Cestas Básicas a serem distribuídas para as famílias carentes deste município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 31425558.E-mail: [comissaoelicitacao@alhandra.pb.gov.br](mailto:comissaoelicitacao@alhandra.pb.gov.br).Edital: <https://www.alhandra.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://www.gov.br/compras>; [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp). Alhandra - PB, 15 de Dezembro de 2025

**ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR -**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Lima Junior  
**Código Identificador:**A43942F9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 90062/2025**

OBJETO: contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis para coleta seletiva do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.541.2021.2232 Manutenção das atividades adm. da secretaria de meio ambiente 390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - recursos não vinc. de impostos 18.541.1022.2246 Manutenção das operações da coleta seletiva e destinação de resíduos no âmbito municipal 3390.39.00.1.500.0000 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - recursos não vinc. de impostos. VIGÊNCIA: até 11/12/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00401/2025 - 11.12.25 - COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ALHANDRA - R\$ 137.304,81

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Lima Junior  
**Código Identificador:**D717D45F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA  
ELETRÔNICA N.º 90002/2024**

Nº do contrato 00129/2024. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado CONSTERRA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E SERV LTDA Nº do Aditivo 3º. Objeto A PRORROGAÇÃO do prazo contratual. Fundamento Legal Lei 14.133/21. Data da Assinatura 12/12/2025.

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Lima Junior  
**Código Identificador:**5BA4DE29

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO  
N.º 90029/2024**

Nº do contrato 00086/2025. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado COMED COMERCIAL VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS Nº do Aditivo 01. Objeto O ACRÉSCIMO DE VALOR ao Contrato. Fundamento Legal lei n.º 14.133/21. Data da Assinatura 11/12/2025.

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Lima Junior  
**Código Identificador:**BC91B1DC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº  
90062/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis para coleta seletiva do Município; DESIGNO os servidores Josinaldo Francisco da Silva, Diretor do Departamento de Saneamento Ambiental, como Gestor; e Felipe Gonçalves Rodrigues, Assessor Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da DISPENSA Nº 90062/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Alhandra - PB, 15 de dezembro de 2025

**EDIELSON NUNES DOS SANTOS**  
Secretário de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Lima Junior  
**Código Identificador:**E2997EF9

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMAM  
DELIBERAÇÃO Nº 03 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO DE AMBIENTE DE ALHANDRA (COMMAM)**, criado pela Lei Municipal nº 322, de 18 de março de 2004, e reestruturado pela Lei nº 730, de 14 de dezembro de 2023 do Código Municipal de Meio Ambiente de Alhandra/PB, no uso de sua competência conferida pela art. 8º desta última.

**Considerando** a aplicação da Lei nº 743, de 05 de abril de 2024, que versa sobre o Licenciamento Ambiental no município de Alhandra;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 730, de 14 de dezembro de 2023, artigo 7º, estabelece que o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ALHANDRA (COMMAM)**, é o órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente de Alhandra.

**DELIBERA:**

**Art. 1** Ficam Homologadas na 5ª Reunião (09/12/2025) as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alhandra – SEMAM:

Nº da licença: 121/2025  
Tipo: CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
Responsável: CENTRAL SUPERMERCADO LTDA  
CNPJ: 09.370.422/0004-76  
Atividade: FUNCIONAMENTO DE UM ESTABELECIMENTO DENOMINADO CENTRAL SUPERMERCADO EM UMA AREA DE 3.426,12M²  
Validade: 05/11/2026

Nº da licença: 122/2025  
Tipo: LICENÇA SIMPLIFICADA  
Responsável: ELIZETE ALMEIDA DE FARIAS  
CPF/CNPJ: 581.563.644-49  
Atividade: ATIVIDADES AGRICOLAS PARA FINS DE CULTIVO DE MACAXEIRA E ACEROLA.  
Validade: 06/11/2027

Nº da licença: 123/2025  
Tipo: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
Responsável: SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA  
CPF/CNPJ: 308.723.834-15  
Atividade: BLOCO NAÇÃO VERMELHA 2025 REALIZADO DIA 16 DE NOVEMBRO  
Validade: 17/11/2025

Nº da licença: 124/2025  
Tipo: CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
Responsável: DROGARIA MENOR PREÇO  
CPF/CNPJ: 49.718.441/0001-12  
Atividade: FUNCIONAMENTO DE FARMACIA DENOMINADA DROGARIA MENOR PREÇO  
Validade: 10/11/2026

Nº da licença: 125/2025  
Tipo: LICENÇA DE OPERAÇÃO  
Responsável: PANIFICADORA MIX MASSAS LTDA  
CPF/CNPJ: 49.101.120/0001-74  
Atividade: FUNCIONAMENTO DE PADARIA MEX MASSAS LTDA  
Validade: 14/11/2026

Nº da licença: 126/2025  
Tipo: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
Responsável: JOSEANE MONTEIRO DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: 031.162.444-80

Atividade: FORRÓ NA PRAÇA DO OITEIRO NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2025  
Validade: 16/11/2025

Nº da licença: 127/2025  
 Tipo: CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
 Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
 CPF/CNPJ: 08.778.318/0001-00  
 Atividade: CONSTRUÇÃO / INSTALAÇÃO DE CEMITERIO MUNICIPAL  
 Validade: 18/11/2026

Nº da licença: 129/2025  
 Tipo: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
 Responsável: SERGIO LUIS DE ALMEIDA SILVA  
 CPF/CNPJ: 054.669.447-00  
 Atividade: EVENTO DE DIVULGAÇÃO DA VIP PROTEÇÃO PATRIMONIAL  
 Validade: 27/11/2025

Nº da licença: 130/2025  
 Tipo: LICENÇA SIMPLIFICADA  
 Responsável: FABIANO ANTONIO DA SILVA  
 CPF/CNPJ: 104.228.374-58  
 Atividade: TARIFA VERDE  
 Validade: 26/11/2027

Nº da licença: 132/2025  
 Tipo: LICENÇA SIMPLIFICADA  
 Responsável: JAILTON COSMO DA SILVA  
 CPF/CNPJ: 738.810.154-34  
 Atividade: TARIFA VERDE  
 Validade: 27/11/2027

Alhandra, 09 de dezembro de 2025.

**EDIELSON NUNES DOS SANTOS**  
 Presidente do COMMAM

**Publicado por:**  
 Jose Alvaro Pereira Caetano  
**Código Identificador:**04164CCD

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**

OBJETO: Aquisição de piso intertravado em concreto (cor natural e colorido) e pó de pedra, conforme descrição no Termo de Referência, destinados a secretaria de obras e serviços urbanos deste Município de Arara PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00032/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00005/2025 - Andre Braulio Japiassu Neto - CNPJ: 29.314.271/0001-01 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 15.12.25.

**Publicado por:**  
 Maciel Chianca de Medeiros  
**Código Identificador:**35904D7D

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 026, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DECRETO Nº 026, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DE FIM DE ANO, A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A ANTECIPAÇÃO

**EXCEPCIONAL DA FEIRA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente aquelas relativas à organização e funcionamento da Administração Pública Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal, que confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para dispor sobre a organização administrativa e o funcionamento interno das repartições públicas municipais;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à necessidade de planejamento, equilíbrio fiscal, regularidade da execução orçamentária e cumprimento das obrigações financeiras do ente público;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro exige a manutenção das atividades de natureza contábil, financeira, orçamentária e de pagamento, inclusive para fins de liquidação de despesas, restos a pagar e prestação de contas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a qual impõe a observância da continuidade dos procedimentos licitatórios, contratuais e dos respectivos prazos legais;

**CONSIDERANDO** que o recesso administrativo constitui medida de organização interna, não implicando suspensão de prazos legais, administrativos, licitatórios ou contratuais, nem paralisação dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que a feira pública municipal constitui importante atividade econômica e social, sendo necessária a adoção de medidas administrativas que assegurem o adequado funcionamento, a circulação de mercadorias e o atendimento à população, especialmente em períodos festivos;

**CONSIDERANDO** que, excepcionalmente, os dias 25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026 recairão em quinta-feira, data tradicionalmente destinada à realização da feira pública municipal;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica instituído **RECESSO ADMINISTRATIVO** no âmbito de toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, no período de **26 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026**, inclusive.

**Art. 2º** - Durante o período de recesso administrativo, as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal **funcionarão em regime de expediente interno**, podendo haver **atendimento externo** sempre que necessário, conforme a natureza do serviço, a demanda existente e o interesse público.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos:

- I – definir as escalas de servidores;
- II – organizar o atendimento interno e externo;
- III – assegurar a continuidade das atividades administrativas essenciais.

**Art. 3º** - O disposto neste Decreto não autoriza paralisação e não suspende:

- I – prazos de licitações, contratos administrativos e demais procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – prazos contábeis, financeiros, fiscais, orçamentários e de prestação de contas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – prazos administrativos e judiciais.

**Art. 4º** - Os **serviços públicos essenciais** deverão funcionar normalmente, em regime de plantão, conforme organização própria de cada Secretaria.

**Art. 5º** - Excepcionalmente, a **feira pública municipal**, que ocorreria nos dias **25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026**, será **antecipada para as quartas-feiras imediatamente anteriores**, respectivamente **24 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2025**, com o objetivo de assegurar o regular abastecimento, a circulação de mercadorias e o atendimento à população.

Parágrafo único. A antecipação prevista neste artigo aplica-se **exclusivamente à realização da feira pública**, não implicando alteração de feriados, expediente administrativo ou regime de trabalho dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** - O expediente administrativo normal, com atendimento regular ao público, será retomado no dia **05 de janeiro de 2026 (segunda-feira)**.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 12 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

**ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Andre Luiz Silva Batista  
**Código Identificador:**7F20C34F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**EXTRATO DETERMOADITIVO Nº 00184/2025 – CONTRATO Nº 00372/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

CONTRATADO: FRANCISCO ROCHA DANTAS-ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 00372/2024**, mantendo-se inalterado seu objeto original: **aquisição de madeiras, telhas e blocos cerâmicos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção de bens imóveis do Município de Bernardino Batista.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR: O valor global do contrato permanece **inalterado**, conforme disposto no Contrato nº 00372/2024, no montante de **R\$ 162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais)**, considerando-se que os fornecimentos continuarão a ser pagos de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos.

PRAZO: Fica **prorrogada a vigência do Contrato nº 00372/2024 por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de término da vigência original, com término previsto para **18 de dezembro de 2026**, mantendo-se as demais condições contratuais inalteradas..

JUSTIFICATIVA: A prorrogação ora autorizada justifica-se pelo caráter de **fornecimento contínuo** do objeto contratual, que é essencial à **manutenção e conservação de bens imóveis municipais**, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o atendimento ao **interesse público**.

Bernardino Batista - PB, 15 de dezembro de 2025.

**ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**

Prefeito de Bernardino Batista

**Publicado por:**  
Mateus Ribeiro Dantas  
**Código Identificador:**E885B561

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**EXTRATO DETERMOADITIVO Nº 00182/2025 – CONTRATO Nº 0006/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

CONTRATADO: F. GLERISTON VIEIRA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 0006/2024**, passando a vigorar até **05 de janeiro de 2027**, para continuidade da **prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria técnica.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

VALOR: a O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 23.694,12 (vinte e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e doze centavos), correspondente ao período prorrogado, resultante da atualização

monetária pelo IPCA, destinada à recomposição do valor real do contrato, perfazendo o valor mensal de R\$ 1.974,51 (mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos); b. As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta de dotação orçamentária própria, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

PRAZO: Fica **prorrogada a vigência do Contrato nº 0006/2024 até 05 de janeiro de 2027.**

JUSTIFICATIVA: A prorrogação se justifica pelo caráter contínuo do serviço de assessoria e consultoria técnica, essencial para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, atendendo ao interesse público, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e 7.0. do termo de referência.

Bernardino Batista - PB, 15 de dezembro de 2025.

**ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**

Prefeito de Bernardino Batista

**Publicado por:**  
Mateus Ribeiro Dantas  
**Código Identificador:**AD84D1E5

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - DIRETRIZES**  
**OPERACIONAIS 2026**

**SUMÁRIO**

**INTRODUÇÃO**-----5

1. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA-----6

2. DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E AVALIAÇÃO-----18

3. NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO -----22

4. FORMAÇÃO CONTINUADA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PARCEIROS----30

5. PROJETOS MUNICIPAIS-----30

6. PROGRAMAS FEDERAIS EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL---32

7. MELHORIA DE GESTÃO, EVOLUÇÃO DE INDICADORES DE ATENDIMENTO E DE APRENDIZAGEM E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES-----44

8 ORGANIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE ENSINO POR ESCOLAS-----45

**ANEXOS**-----47

CALENDÁRIO ESCOLAR DIURNO 2026-----48

CALENDÁRIO ESCOLAR NOTURNO 2026 -----50

CALENDÁRIO DOS FORMAÇÕES POR SEGMENTO – 2026-----52

CALENDÁRIO DO CONSELHO DE CLASSE 2026-----53

RELAÇÃO DOS DIAS LETIVOS POR MÊS PARA MELHOR ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS DE AULAS - 2026 - DIURNO -----54

RELAÇÃO DOS DIAS LETIVOS POR MÊS PARA MELHOR ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS DE AULAS - 2026 - NOTURNO-----56

RELAÇÃO DOS DIAS LETIVOS POR MÊS PARA MELHOR ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS NOS ANOS INICIAIS--58

PLANO DE RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM-----62

MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – BONITO DE SANTA FÉ (PARAÍBA)-----63

MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Regular-----65

MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Multisseriadas – Ciclo I E Ciclo II-----67

MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- Ensino Fundamental – ANOS FINAIS (6º ao 9º ANOS) – REGULAR-----69

MATRIZ CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Educação de Jovens e Adultos – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS NOTURNO-----71  
 MATRIZ CURRICULAR EJA: 2º SEGMENTO/ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – DIURNO-----73  
 MATRIZ CURRICULAR EJA: 2º SEGMENTO/ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – NOTURNO-----75  
 MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO INTEGRAL-----77  
 RESOLUÇÃO: Nº 018/2023-----79

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**INTRODUÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé – PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna públicas as Diretrizes Operacionais para o ano letivo de 2026, documento orientador que estabelece normas, procedimentos e orientações para a organização e o funcionamento da Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino. As presentes diretrizes abrangem as etapas e modalidades de ensino da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação Especial/Inclusiva, bem como outros aspectos administrativos e pedagógicos indispensáveis à garantia do direito à educação de qualidade social para todos os estudantes da rede municipal.

Este instrumento normativo visa orientar o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações educacionais, assegurando a articulação entre as políticas públicas de educação e as especificidades locais. As orientações nele contidas fundamentam-se nas legislações vigentes, nas políticas educacionais nacionais e estaduais, e nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE). A Secretaria Municipal de Educação reafirma, por meio deste documento, seu compromisso com a consolidação de uma gestão democrática, participativa e transparente, que promova a equidade, a inclusão e a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem no município.

Bonito de Santa Fé – PB, 20 de novembro de 2025

**MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA**  
 Secretária Municipal de Educação

**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**1.1 DO ANO LETIVO**

O Ano Letivo de 2026 terá início no Sistema Municipal de Ensino no dia 02 de fevereiro para os cursos diurnos e noturnos de forma presencial, conforme calendário aprovado pelo Conselho Municipal de Educação-CME. As escolas que, por motivo de ordem superior, ficarem impedidas de iniciar o ano letivo na data estabelecida, deverão elaborar em comum acordo com a Secretaria de Educação Calendário Especial, a ser submetido à apreciação do CME.

**1.2 DAS MATRÍCULAS**

1.2.1- As matrículas para os veteranos do Sistema Municipal de Ensino terão início no mês de dezembro de 2025, no dia “D” da matrícula escolar, realizada no dia 15 de dezembro de 2025.

1.2.2- As matrículas para os novatos e retardatários serão realizadas no período de 09 a 31 de janeiro de 2026, podendo continuar durante todo o ano letivo, caso o estudante venha transferido de outra Instituição de Ensino.

1.2.3- No ato da Matrícula dos alunos da Educação Infantil, serão adotados critérios de priorização da matrícula como: vulnerabilidade social, famílias de baixa renda, criança com deficiência. A Creche Maria Dapaz adotará, no processo de matrícula e renovação de vagas, o critério de prioridade para crianças já matriculadas na Rede Municipal de Ensino, especialmente aquelas que frequentam o Maternal da Educação Infantil nas unidades escolares do município. Essa medida tem como objetivo assegurar a continuidade do percurso educacional, fortalecer o vínculo das crianças com a instituição e garantir a organização pedagógica e administrativa, em conformidade com os princípios da equidade, da estabilidade e do direito à educação. Será exigido à cópia do cartão de vacina devidamente atualizado, Certidão de nascimento, Cartão do SUS, Cartão de vacina,

Número do NIS, comprovante de residência, RG ou CPF do responsável e foto 3x4.

1.2.4- No ato da matrícula, deverão ser solicitadas informações relativas à intolerância alimentar ou medicamentos, dentre outras especificidades para todas as etapas de ensino.

1.2.5- A matrícula seguirá ainda o que estabelece a LDBEN Nº 9.394/96 em seu Art. 4º Inciso X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

**DA DIVULGAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação utilizará estratégias de divulgação sobre as vagas, a título de Chamada Escolar, campanhas, visitas às famílias, cartazes, anúncios nos meios de comunicação, mídias, sorteio de brindes entre outras.

**1.4 DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

O quantitativo de alunos por turma e ano das diversas etapas da Educação Básica fica assim definido:

**1.5 DA DISTRIBUIÇÃO DE PROFESSORES**

1.5.1- Para alocação ou realocação do professor anos iniciais e finais do ensino fundamental, deve-se considerar sua habilitação e tempo de serviço;

1.5.2- Para alocação de professores do Ciclo de Alfabetização deve ser considerada a participação do professor que tem interesse em cursos como o PACTO ALFABETIZA MAIS PARAÍBA, ou outros cursos realizados direcionado à alfabetização.

1.5.3- O professor dos anos finais do ensino fundamental que não completar sua carga horária na escola de origem deve ser alocado em outra unidade escolar.

1.5.4- Os professores em readaptação de função deverão elaborar e desenvolver projetos que visem atender as necessidades pedagógicas da escola, de acordo com seus conhecimentos e habilidades.

1.5.5- Os professores em readaptação de função deverão participar da Formação Continuada, em conformidade com a sua habilitação.

1.5.6- Os professores readaptados deverão realizar dentro da escola, atividades de cunho pedagógico, sendo necessária a realização de projetos pedagógicos a serem desenvolvidos pelo mesmo e entregue cópia à Secretaria Municipal de Educação até a primeira semana de março.

1.5.7- Os professores em readaptação de função poderão assumir a coordenação pedagógica das unidades escolares que não possuem Supervisor Escolar. O número máximo de profissionais readaptados por instituição de ensino será de um professor por escola.

1.5.8- A Secretaria de Educação poderá requerer professores em readaptação para assumir projetos específicos da secretaria relacionados à formação continuada e ou acompanhamento no desenvolvimento do ensino.

1.5.9- Reposição de aulas: Em caso de faltas, o professor deverá repor as aulas no prazo máximo de 30 dias ou conforme calendário de reposição da própria unidade de ensino, mesmo mediante falta com apresentação de atestado médico. Em necessidade de substituição para participar de eventos, entre outras questões específicas, o professor deverá providenciar um profissional formado na disciplina para substituí-lo, no caso dos Anos Finais e 2º Segmento da EJA; e um professor com formação mínima em Magistério ou Normal Nível Médio para substituição no caso da Educação Infantil, Anos Iniciais e 1º Segmento da EJA. Em caso de falta justificada com a Gestão Escolar deverá formalizar o caso, junto à Secretaria de Educação para as providências cabíveis.

**1.6 DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES**

EL Produções de Software: O EL PRODUÇÕES DE SOFTWARE: é um sistema de gestão de informações, organizado por ferramentas gerenciais online, capaz de captar informações e gerar dados e indicadores das instituições de ensino para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões sobre o funcionamento das escolas, bem como desenvolver políticas educacionais a fim de aperfeiçoar a qualidade dos serviços públicos da educação. Administrado pela Secretaria Municipal de Educação, do Município de Bonito de Santa Fé, PB.

1.6.1-Diário de classe online - Disponível em: [https://sistemas.el.com.br/pb-boni\\_todesantafe-pm](https://sistemas.el.com.br/pb-boni_todesantafe-pm), na plataforma EL PRODUÇÕES DE SOFTWARE, cabendo aos docentes o registro e acompanhamento das aulas, bem como das avaliações, assegurando sistematização de seu planejamento didático. Aos gestores cabe a prontidão em observar registros de aula e notas, participação dos professores e atualização constante dos informes que cabem a sua responsabilidade.

O Diário Online possui ferramentas que permitem o monitoramento do progresso e do fluxo escolar dos estudantes (com acompanhamento da frequência, evasão ou retenção de estudantes), e é de responsabilidade única e direta o preenchimento pelo docente. O Diário de Classe Online é um documento oficial da Unidade Escolar e um instrumento de responsabilidade do PROFESSOR com a finalidade de registrar e documentar a frequência e o aproveitamento individual do aluno regularmente matriculado. É também, o documento de controle e confirmação do trabalho do professor e dos alunos. Devido à sua importância, deverá ser preenchido somente pelo professor de forma cuidadosa e com dados consistentes.

Ao final do ano letivo, deverá ser gerado e impresso o relatório individual de cada aluno, contendo suas respectivas notas e o resultado final, sendo posteriormente arquivado na Secretaria da Escola para fins de registro e consulta.

1.6.2 Atribuições do Gestor/Coordenador/supervisor referente ao Diário de Classe:

- Acompanhar os registros de aula, frequência do aluno e avaliação diretamente no Sistema on-line;
- Averiguar com o professor a inserção do plano de ensino no Sistema on-line;
- Gerar os boletins dos alunos, arquivá-los (PDF), imprimir-los e anexá-los na pasta individual;
- Avisar por escrito ao professor que estiver em atraso que atualize as informações no O EL PRODUÇÕES DE SOFTWARE;
- Informar a Secretaria de Educação os possíveis atrasos no Sistema On-line por meio de documentos e relatórios.

1.6.3 Das Atribuições do Professor referente ao diário de Classe online:

- Preencher o diário de classe de acordo com as aulas ministradas, conforme as orientações estabelecidas durante o ano letivo;
  - Garantir a clareza e a sequência lógica nos registros dos conteúdos de forma que seja possível identificar a relação entre o diário de classe e o planejamento pedagógico;
  - Lançar os registros diariamente;
  - Preencher o diário de acordo com a Matriz Curricular/Habilidades da BNCC, de cada segmento conforme Calendário Escolar, sem erros;
  - Registrar nos espaços reservados os conteúdos e a metodologia conforme orientações repassadas nos planejamentos e Ofícios;
  - Registrar nos espaços reservados às avaliações e recuperações paralelas;
  - Disponibilizar para a Equipe Pedagógica, conforme data estabelecida no calendário escolar ou quando necessário, os diários de classe TOTALMENTE preenchidos;
  - Seguir e cumprir as orientações de preenchimento do Diário Online;
- 1.6.4 Orientações para o preenchimento do Diário de Classe Online - A inserção dos dados do professor e da turma é feita pelas Equipes Técnicas das Unidades Escolares e da Secretaria de Educação responsáveis pela plataforma do Sistema On-line:

- Ao final do bimestre deverão estar registradas as competências mensais e médias bimestrais;
- Todos os fatos importantes ocorridos deverão ser relatados ao Coordenador/Gestor e em seguida, registrados como ocorrência no Sistema EL PRODUÇÕES;
- O Diário de Classe Online deverá estar disponível no Sistema, ao final de cada bimestre, com todos os dados atualizados dos alunos, para que a Equipe Pedagógica e Técnica da Unidade Escolar faça a conferência dos registros e posterior arquivamento/consistência de dados. Esse procedimento deverá obedecer a datas fixadas no calendário escolar/ fim de bimestre ou quando solicitado pela equipe escolar.
- No ano letivo 2026, o cumprimento e atualização do Diário de Classe Online do Sistema (Planos de Aulas, Frequência do Aluno, Plano de Ensino e Avaliação), deverão estar em dia até a data de 20 de dezembro de 2026, de acordo com o Calendário Escolar vigente;

Informamos que medidas administrativas cabíveis poderão ser tomadas, mediante a NÃO atualização dos Diários na data acima mencionada. Vale salientar que atrasos poderão prejudicar a finalização do ano letivo em curso e causar prejuízos ao ano letivo subsequente, além de causar dificuldade e inconsistência nos Diários Online e prejuízo aos trabalhos técnicos e pedagógicos das Unidades Escolares e da Secretaria de Educação.

### 1.7 DO CALENDÁRIO ESCOLAR

O Ano Letivo de 2026 terá início no Sistema Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé no dia 02 de fevereiro de 2026, dia de acolhimento aos alunos da rede Municipal de Ensino para os cursos diurnos e noturnos, conforme calendário aprovado pelo CME.

1.7.1- O Calendário Escolar Diurno terá 201 (duzentos e um) dias letivos, divididos em 04 (quatro) períodos bimestrais, incluindo o 1º segmento da EJA. Para o segundo segmento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). O ano letivo de 2025 terá obrigatoriamente a seguinte Carga horária anual:

- Educação Infantil (Creche e Pré-Escola): no mínimo 800 horas;
- Ensino Fundamental anos Iniciais – o mínimo de 800 horas;
- Ensino Fundamental anos Finais – 930 horas;
- EJA – carga horária de 800 horas;

1.7.2- O Calendário Noturno terá 210 dias letivos, divididos em 04 (quatro) períodos bimestrais, conforme delimitação do calendário escolar noturno - LDB 9.394/96.

1.7.3- O ano letivo de 2026 terá obrigatoriamente a seguinte Carga horária anual:

EJA – carga horária de 840 horas:

1.7.4- Qualquer interrupção no desenvolvimento do ano letivo programado, independente da razão, deverá ser repostada, tanto em termos de carga horária (mínimo de 800 horas), como quanto ao número de dias letivos conforme o que determina o Art. 24 da LDB/96.

1.7.5- Enquanto a escola não completar os dias letivos e a carga horária mínima exigida por Lei, e os professores a carga horária dos seus respectivos componentes curriculares, não se dará por encerrado o ano letivo. Os dias reservados ao Planejamento Pedagógico (PP), Planejamento Administrativo (PA) e às Provas Finais (PF) não serão computados como dias letivos. As aulas não ministradas, devido aos feriados locais, dias facultativos ou outros não previstos no calendário letivo, deverão ser compensados mediante calendário de reposição elaborado pela escola e ou creche, submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e consequentemente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, que deverá acompanhar sua execução.

1.7.6- O Calendário Escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação, após aprovado e homologado pelo CME não poderá sofrer alterações, salvo em casos excepcionais e com autorização do CME. Este deverá ser encaminhado com trinta dias (30) de antecedência para análise e parecer favorável ou não do Conselho Municipal.

1.7.7 - Poderão ser registrados como dias letivos, feriados nacionais ou municipais, desde que haja efetiva participação de professores, alunos, gestão e coordenação pedagógica.

1.7.8- A Jornada Pedagógica - De responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação acontecerá no período de 26 a 30 de janeiro de 2026 com a presença de todos os gestores, supervisores, professores, coordenadores e técnicos da Secretaria de Educação do Município.

### 1.8 PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO (PA) E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO (PP)

Partindo da ideia de que planejar é discutir e elaborar o processo de organização e execução das atividades escolares ao longo do ano letivo, e tendo a unidade de ensino como um espaço de socialização dos diversos saberes, toda a equipe escolar deverá participar, obrigatoriamente, deste momento.

Elencamos, assim, os documentos que devem ser norteadores para o Planejamento Didático Anual, podendo a escola considerar outros:

- A Constituição Federal de 1988; — Estabelece os princípios fundamentais da educação como direito de todos e dever do Estado e da família.
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- A Resolução 030/2016 -CEE-PB (EJA);
- As Propostas Curriculares do Estado da Paraíba;
- A Base Nacional Comum Curricular/BNCC;
- O Regimento Interno das Escolas municipais;
- O Plano Nacional de Educação 2014;
- O Plano Estadual de Educação;
- O Plano Municipal de Educação 2015;
- O Projeto Político Pedagógico da Escola;
- O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI 2023 e o Decreto Municipal 2025 de Bonito de Santa Fé;
- Lei nº 14.113/2020 – FUNDEB;
- Lei nº 13.431/2017 – Escuta Protegida;
- Decreto nº 9.603/2018 - criança e adolescente vítima ou testemunha de violência;
- Resolução nº 235/2023 crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- Resolução nº 19/2024 CME – Implantação da Educação em Tempo Integral em Bonito de Santa Fé/PB;
- Lei 10.639/2003 e 10.645/2008 – Ensino de História da Cultura Afro-brasileira, Indígena e Quilombola;
- Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024 (PNEERQ);
- Decreto nº 134/2025 Dia A da Alfabetização;
- Decreto nº 109/2025 Computação na Educação;
- Lei 860/2023 – Gestão Democrática;
- Decreto Municipal nº 186/2025 Implementação da PNEERQ;
- Resolução CNE/CEB Nº 7, de 01 de agosto de 2025 – Nova Diretriz da Educação em Tempo Integral;
- Resolução nº 1 de 04 de outubro de 2022 - Computação na Educação Básica

- Complemento à BNCC;

- Instrução Normativa nº 01, 22 de abril de 2025. Escola do campo, das águas e das florestas;
- Decreto nº 12.391 de 28/02/2025 Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;
- Portaria MEC Nº 501, DE 7 DE JULHO DE 2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI;
- Decreto 12.686/2025 que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI – 2025).

É importante ressaltar que sejam considerados no momento do planejamento as situações de Recomposição da Aprendizagem, possibilitando aos estudantes, quando necessário, ajustes em seu percurso curricular onde possam ampliar sua visão de mundo e aprofundar os conhecimentos adquiridos, ressaltando ainda a necessidade de promover momentos comuns e específicos com a equipe escolar, no caso de a escola ofertar mais de uma modalidade de ensino.

1.8.1- Os Planejamentos Pedagógicos ocorrerão no período de 26 a 30/01/2026. O Planejamento Pedagógico é de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, cabendo a esta organizar a frequência e o relatório da execução deste.

1.8.2- O Planejamento Administrativo será realizado em cada Unidade Escolar, sob a coordenação do Gestor, junto com o Supervisor Escolar, envolvendo todos os profissionais da escola. Ao final do encontro, o Gestor Escolar juntamente com o Supervisor deverá produzir um relatório que será enviado junto com pauta e frequência à Secretaria Municipal de Educação.

1.8.4- Nas escolas do campo, o Planejamento Administrativo poderá ser realizado em espaço na sede do município, conduzido pelo Coordenador das Escolas do Campo, que emitirá relatório e frequência que será entregue à Secretaria Municipal de Educação.

1.8.5- Observações sobre o Planejamento:

- O Gestor escolar e/ ou o responsável pelas ações pedagógicas nas unidades de ensino, deverá acompanhar e planejar o mês de trabalho dos professores com relação ao planejamento;
- Todos os professores devem estar cientes do planejamento inicial e semana e cumpri-lo, considerando a carga horária determinada;
- A Gestão Escolar deverá planejar, coordenar e preparar os materiais, instrumentos e documentos necessários para que os professores realizem o planejamento inicial;

- As Unidades de Ensino deverão planejar ações para o combate à evasão e ao abandono escolar, bem como aprofundamento do sistema de Busca Ativa, conforme orientações da SME;
- O planejamento semanal deve ter uma duração de 5h;
- Todos os planejamentos devem gerar Atas assinadas por todos os presentes na reunião;
- A equipe gestora da escola deve arquivar toda documentação que comprove o planejamento.

## 1.9 DO ACOLHIMENTO AOS ESTUDANTES E DA EQUIPE ESCOLAR

O acolhimento é um momento na rotina escolar que ajuda os sujeitos a se sentirem parte e participantes do ambiente escolar. Assim, deve ser um momento de integração e cuidado, sobretudo no início do ano letivo. Pensar em um acolhimento social

pautado nos aspectos socioemocionais é o caminho necessário a ser trilhado, dando o primeiro passo tanto no processo de retomada, como também no processo de mudanças de territórios.

O ato de acolher vai para além de simplesmente estar disponível ao outro, mas também é um processo pelo qual estamos dispostos a aprender com as diferenças e possibilitar aos/as professores/ as, estudantes e a toda equipe escolar um ambiente que lhe apoie em suas particularidades.

Para isso, todos precisam estar de coração aberto, vontade aberta e mente aberta para ingressar em um novo ciclo com novos desafios. Diante desse novo ciclo, elegemos três princípios fundamentais que devem nortear os acolhimentos escolares da Paraíba:

- **ESCUA ATENTA:** A escuta atenta é um ato de respeito para com o sentimento do próximo. Ouvir o outro com atenção revela interesse em ajudá-lo/a durante momentos difíceis. Porém, a cultura líquida atual limita essa prática. É indicado que um representante titular e um suplente da pasta da educação façam parte do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou Testemunhas de violências, conforme a Lei nº 13.431/2017, o Decreto nº 9.603/2018 e a resolução nº 235/2023.

- **EMPATIA:** A empatia é a capacidade de se colocar no lugar do outro e de entender seus anseios e angústias. Para ter empatia, é importante usar o primeiro princípio, escutar, mas também realizar um esforço para se colocar naquela condição de andarilho, o andarilho que atravessa a tempestade em busca de um abrigo. Você pode ser para alguém, com uma única palavra de apoio, esse abrigo.

- **EQUIDADE:** O Brasil, além de ser um país plural, possui muita desigualdade, por isso é necessário que os processos de acolhimento possam levar em consideração a realidade individual de cada estudante, suas fragilidades e, também, as suas potencialidades. Diante de tudo que foi exposto, entendemos que o Acolhimento Inicial e diário das Escolas da Rede Municipal de Educação devem ser o ponto de partida para esse processo de cuidado com o outro, um dos vários momentos para despertar o sentimento de pertencimento e também para acolher os novos ingressantes nas escolas da rede municipal, de forma que leve em consideração toda a sua trajetória individual de enfrentamento aos atuais problemas que assolam o nosso país.

1.9.1 Dos Conselhos de Classe - O Conselho de Classe é uma reunião avaliativa qualitativa em que a equipe pedagógica discute acerca da aprendizagem dos estudantes, do desempenho dos docentes, dos resultados das estratégias de ensino empregadas e da adequação da organização curricular, em uma busca por melhoria na educação.

1.9.2 Da Reunião com as Famílias e a Comunidade Escolar - Essas reuniões devem ocorrer bimestralmente e ter como objetivo a integração entre as famílias e a equipe escolar, com vista ao estabelecimento do diálogo sobre o desempenho dos estudantes e estabelecimentos de metas e compromissos coletivos, que garantam a aprendizagem significativa dos estudantes.

É interessante, também, a realização de palestras com temas relevantes à comunidade nesses momentos. Antes de cada reunião bimestral, a gestão escolar e os professores devem estar atentos aos seguintes pontos:

- Planejar como ocorrerá o acolhimento às famílias;
- Preparar a programação das reuniões com antecedência;
- Preparar o ambiente no qual ocorrerá a reunião, de modo que ele seja acolhedor e positivo;

- Preparar os recursos didáticos a serem utilizados na reunião;
- Imprimir os boletins ou estar com os resultados de cada estudante acessível de modo a serem socializados com às famílias;
- Planejar como orientar as famílias acerca do apoio ao estudo dos estudantes, em casa;
- Organizar a memória de cada encontro, utilizando-se de: lista de presença, termos de compromisso e boletins assinados (se for o caso), registro nominal das ausências, providências tomadas e orientações diversas;
- Para o bom acompanhamento dos estudantes, as famílias devem ter acesso a todas as informações necessárias, tais como: formas e períodos de avaliações, eventos, conteúdos bimestrais, horário de aulas, horário de atendimento pelo gestor escolar;
- Designar o secretário escolar como relator da reunião.

1.9.3 Do Conselho Escolar - O Conselho Escolar é uma importante instância de fomento à democracia e à eficiência da Gestão Escolar, na qual cada membro deve agir ciente do seu papel ético, administrativo e social. O Conselho Escolar tem relevante papel na execução dos programas cujos recursos financeiros são repassados para a unidade de ensino. Ele é o grande articulador para garantir a autonomia da gestão financeira na unidade de ensino e, assim, respeitar suas necessidades e contemplar as ações do Projeto Pedagógico. São objetivos do CE:

- Efetivar a Gestão Democrática em consonância com as orientações da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e a Legislação Nacional vigente;
- Favorecer a presença da comunidade na escola e da escola na comunidade;
- Criar espaço para as reivindicações dos estudantes, dos professores, dos pais ou responsáveis nas questões educacionais;
- Possibilitar às famílias e aos educadores trabalharem para melhorar o atendimento escolar;
- Fazer com que os programas de ensino tenham participação popular.
- São membros do CE: representantes dos estudantes, professores, famílias, diretor e vice-diretor escolar e secretário escolar.

As funções exercidas pelos membros são voluntárias e não remuneradas. O funcionamento do mesmo, ocorre por meio de reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias.

1.9.4 Do Acompanhamento à Frequência Escolar:

- Os professores deverão preencher e monitorar a frequência de seus estudantes no Sistema online;
- Os gestores devem acompanhar a frequência dos estudantes via instrumento próprio, bem como, no Sistema, Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente- FICAI e Sistema Presença (Programa Bolsa Família).

1.9.5 Da Busca Ativa de Estudantes - Com o objetivo de controle de identificação, registro e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão, a Busca Ativa dos Estudantes possibilitará planejar, desenvolver e implementar ações que contribuirão para a garantia de direitos dos estudantes e a continuidade deste no ambiente escolar. Para isso, a gestão escolar e a equipe pedagógica devem estar atentas às seguintes determinações:

- A partir do instrumento de monitoramento de frequência, os professores deverão alertar para os casos de faltas recorrentes a fim de viabilizar as estratégias de busca ativa escolar;
- Quando os professores identificarem a situação de risco de abandono, eles devem comunicar aos respectivos gestores para a adoção das providências necessárias;
- A equipe gestora deverá responder às necessidades impostas por situações emergenciais, reorientando as ações para viabilizar a participação dos estudantes;
- Bimestralmente, no Conselho de Classe, as escolas devem realizar a verificação da situação dos estudantes, para colocar em prática as iniciativas de busca ativa, através de todos os canais possíveis de contato com o estudante e a família;

Esgotadas as tentativas de contato, é fundamental que haja o encaminhamento das situações de possível abandono escolar ao Conselho Tutelar, conforme determina o art. 56, incisos II e III do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

(...) II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.”

## DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E AVALIAÇÃO

### 2.1 Da proposta pedagógica da unidade de ensino

É o documento orientador de toda a ação educativa e deve ser atualizado anualmente. Observa-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei nº 9.394/1996 – Lei nº 4.024/1961) aponta de forma incisiva essa escrita apregoada e indispensável junto aos/às docentes e à gestão escolar:

**Art. 13.** Os docentes incumbir-se-ão de:

I – Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica (...)

**Art. 14.** Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; A LDB também orienta para um currículo de base nacional comum para o Ensino Fundamental.

As disposições sobre currículo estão em dois artigos da LDB (26º e 27º), quando se define que “os currículos do ensino fundamental devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino ou estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela”.

Finalmente, são estabelecidas as diretrizes que deverão orientar os conteúdos curriculares da educação básica, que envolvem valores, direitos, deveres e orientação para o trabalho. A Lei sugere uma flexibilização dos currículos, na medida em que se admite a incorporação de disciplinas que podem ser escolhidas levando em conta o contexto local. Nas unidades de ensino que contemplem as etapas da Educação Infantil

e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), a revisão dos Projetos Político Pedagógicos deve levar em consideração o documento ‘Proposta Curricular do Estado da Paraíba para Educação Infantil e Ensino Fundamental’, a qual o município está alinhado, uma vez que este é decorrente da aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

### 2.2 DA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM

O SISTEMA Municipal de Ensino desenvolve ao longo do ano letivo um conjunto de ações para garantir que os estudantes recuperem conhecimentos e habilidades perdidas, especialmente após a pandemia de Covid-19. Ela é mais abrangente que a "recuperação" e o "reforço", pois visa restaurar o processo de ensino-aprendizagem de forma ampla, priorizando a redução das desigualdades educacionais. Iniciativas como o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens buscam implementar essa política por meio de materiais pedagógicos, formação de professores e apoio técnico e financeiro às redes de ensino.

### DAS AVALIAÇÕES

A avaliação é um método importante para medir a qualidade da educação e a eficácia das ações de ensino e aprendizagem na rede municipal de ensino, visando melhorar as políticas educacionais.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação (SME) incentiva a participação nas avaliações internas e externas (SAEB e SIAVE avaliações do Sistema Estadual de Ensino), para que as escolas da rede se mobilizem na aplicação desses instrumentos e respondam aos questionários contextuais.

Além das provas, o SAEB coleta uma série de informações sobre a qualidade da educação básica por meio de questionários eletrônicos, abordando aspectos como atendimento escolar, ensino e aprendizagem, investimento, profissionais da educação, gestão, equidade, cidadania, direitos humanos e valores. No entanto, a Rede Municipal de Ensino seguirá a Resolução Nº 018/2023 do CME.

2.3.1 Avaliação na Educação Infantil, 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental - Na Educação Infantil, a LDB estabelece que a

avaliação deve ser realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. Deste modo, a avaliação do desenvolvimento dos alunos na Educação Infantil se dará por meio de pareceres descritivos semestrais.

Para alunos do 1º e 2º ano, a avaliação é predominantemente qualitativa, construída no cotidiano escolar. Nesse contexto, o professor deve observar os avanços e dificuldades que o aluno apresenta nas diversas áreas de conhecimento. Tais observações devem ser expressas em pareceres descritivos semestrais de forma a possibilitar o construir e o reconstruir o processo educativo.

**2.3.2 Avaliação nos Anos Iniciais e Anos Finais** - A avaliação do processo Ensino e Aprendizagem abrange diversos aspectos, incluindo o desempenho do aluno, a atuação do professor, o funcionamento da escola e do Sistema Municipal de Ensino.

A avaliação deve ser contínua e cumulativa, levando em conta aspectos qualitativos e quantitativos ao longo do ano letivo, bem como as atividades realizadas. É importante considerar os fatores que podem dificultar a aprendizagem, buscando estratégias mais adequadas para otimizar o desempenho do aluno. A análise sistemática da aprendizagem ocorre em produções individuais e coletivas, intercâmbios escritos e orais, e outras atividades.

Para uma avaliação abrangente, o professor deve empregar estratégias e instrumentos diversos, permitindo a análise tanto quantitativa quanto qualitativa dos resultados obtidos ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Nos casos de estudantes da educação especial, destacamos que, estes devem ser avaliados mediante suas especificidades, nunca em comparação aos demais. Além disso, na educação especial de perspectiva inclusiva, o currículo deve ser flexibilizado e trabalhado de acordo com a particularidade do estudante. Assim, o aluno será avaliado a partir dessa flexibilização curricular e em relação ao seu desenvolvimento individual.

**2.3.3 Avaliação no Atendimento Educacional Especializado (AEE)** - No AEE, a avaliação deverá ocorrer mediante os objetivos traçados no Plano de Atendimento Educacional Especializado, bem como com base nas observações contínuas e intervenções aplicadas. O professor deverá elaborar pareceres descritivos semestrais expressando os avanços do estudante e os aspectos a serem desenvolvidos.

**2.3.4 Sistema de avaliação da educação básica (SAEB)** - A Prova Brasil é uma avaliação aplicada no 5º ao 9º ano do ensino fundamental, com foco em língua portuguesa e matemática. Têm o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro. A partir das informações do SAEB - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e da Prova Brasil, o MEC e as secretarias municipais e estaduais de Educação podem definir ações voltadas ao aprimoramento da qualidade da educação no país.

**2.3.5 Avaliações Sistema de Avaliação Externa (SIAVE)** - As avaliações, no âmbito do SIAVE-PB, serão realizadas anualmente e não poderão ser utilizadas como critério de aprovação ou reprovação do estudante, compreendendo as seguintes etapas:

**2.3.5.1 Avaliação Formativa (Diagnóstica) Inicial** para estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

**2.3.5.2 Avaliação Somativa de Larga Escala** para estudantes do Ensino Fundamental e Médio;

**2.3.5.3 Avaliação da Fluência Leitora e Oralidade** para estudantes no final do Ciclo de Alfabetização.

A Avaliação de Fluência será aplicada em três etapas, a saber:

Formativa (diagnóstica), realizada no começo do ano letivo;

Formativa (processual), realizada entre o segundo e terceiro bimestre; Somativa (saída), realizada próxima ao final do ano letivo.

**2.5.6 Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)** - A avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada será realizada periodicamente em três ciclos avaliativos – Diagnóstica, Formativa e Somativa – contemplando as áreas de Leitura, Matemática, Fluência e Escrita. Essas avaliações têm como objetivo monitorar o processo de alfabetização das crianças nos anos iniciais do Ensino Fundamental, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas, a recomposição das aprendizagens e a promoção de estratégias de apoio aos estudantes que apresentarem maiores dificuldades.

### 3. DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO

#### 3.3 DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Primeira etapa da educação básica caracteriza-se pelo educar e cuidar, garantindo à criança acesso a apropriação, renovação e articulação de conhecimentos.

**3.3.1- Matrícula de alunos na Educação Infantil em turmas de creche**, a idade mínima de 00(zero) e máxima de 03(três) anos. (Lei Nº 9.394/96, Art. 30, inciso I).

**3.3.2- É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 04 ou 05 anos de idade na Educação Infantil** conforme reza a Lei n.º 12.796/2013 e a Lei n.º 13.005/2014, oferecidas nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

**3.3.3- O município de Bonito de Santa Fé/PB, adota as Diretrizes de Qualidade da Educação Infantil** definidas pela Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, que institui o CONAQUEI – Comitê Nacional de Qualidade da Educação Infantil, reforçando o compromisso com:

- A promoção de ambientes educativos seguros, acolhedores e inclusivos;

- A formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil;

- A garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, conforme os eixos interações e brincadeiras;

- A avaliação institucional participativa como instrumento de melhoria contínua da qualidade.

#### 3.4 DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

Com duração de nove anos, a matrícula é obrigatória para todas as crianças com idade entre (06) seis e (14) quatorze anos conforme Lei n.º11.274/2006 e amparado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96.

**3.4.1-** Para a matrícula do 1º Ano do Ensino Fundamental o Sistema Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé determina a garantia de matrícula no Ensino Fundamental a aqueles que completarem 06 (seis) anos até 31 de março de 2026.

**3.4.2-** Os alunos com 07 (sete) anos de idade, sem conhecimento prévio do saber sistematizado, devem matricular-se no 1º ano, com possibilidade de reclassificação para o 2º ano em junho do ano em curso. Ressalta-se que a reclassificação deverá ocorrer até o final do 2.º bimestre.

**3.4.3-** A Educação Física, no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º, deverá cumprir uma carga horária de 02 (duas) horas, e nas turmas de 6º ao 9º ano de 02 (duas) horas aulas semanais.

**3.4.4 -** Os jogos escolares deverão ser realizados em no máximo 03 (três) dias e serão realizados no mês de setembro de 2026, os quais deverão ser definidos na terceira semana atendendo a todos os públicos. A proposta dos jogos escolares deve ser entregue pelos professores de Educação Física até o dia 31 de março de 2026 à Secretaria Municipal de Educação.

#### 3.5 DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/EJA

Organização do Ensino da Educação de Jovens e Adultos – EJA é destinada às pessoas que não puderam ter acesso ao Ensino Fundamental na idade certa, ou não tiveram a possibilidade de continuar os seus estudos em sua caminhada de cidadão. Fundamenta-se este direito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, de 20/12 de 1996 (artigos 37 e 38), que consagra a Educação de Jovens e Adultos como uma modalidade específica da Educação Básica.

**3.5.1- CICLO I** (1º, 2º e 3º ano) e **CICLO II** (4º e 5º anos) - O Ingresso com no mínimo, de 15 anos completos.

**3.5.2- CICLO III** (6º e 7º ano) e **CICLO IV** (8º e 9º anos) - O Ingresso com no mínimo, de 16 anos completos.

**3.5.3-** Cada ciclo corresponde a um ano letivo completo.

**3.5.4-** Em quaisquer ciclos, o aluno da Educação de Jovens e Adultos que por algum motivo não possa iniciar as aulas no período previsto, poderá realizar a sua matrícula posteriormente, até o início do 2º bimestre, ficando a escola responsável por recuperar com este o tempo que ele esteve ausente.

#### 3.6 DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

A Educação Especial é uma modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, e tem por finalidade assegurar o direito à educação de qualidade para todos, respeitando as diferenças humanas e as necessidades específicas de aprendizagem. Em consonância com o Decreto nº 12.686, de 18 de abril de 2025, que institui a Nova Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o município de Bonito de Santa Fé/PB

reafirma seu compromisso com uma educação inclusiva, equitativa e participativa, fundamentada no respeito à diversidade e na eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais.

Essa política prevê que a Educação Especial disponibilize recursos, serviços e o Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes, garantindo a efetiva participação, aprendizagem e desenvolvimento de todos.

3.6.1 São Público-alvo da Educação Especial:

- Pessoas com deficiência (física, intelectual, auditiva, visual, surdez, cegueira, múltipla);
- Pessoas com transtornos do espectro autista e outros transtornos globais do desenvolvimento (Síndrome de Asperger, Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância, entre outros);
- Pessoas com altas habilidades/superdotação.

As escolas devem assegurar o processo de inclusão plena desses estudantes, contemplando no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e no Plano de Ação Escolar o funcionamento do AEE, o planejamento colaborativo e a avaliação contínua e formativa.

3.6.2 Matrícula e Direito de Acesso - O estudante da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva tem direito à dupla matrícula:

- A primeira, na sala de aula comum, e
- A segunda, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado preferencialmente em Salas de Recursos Multifuncionais, garantindo acompanhamento individualizado.

A matrícula em sala regular independe de qualquer laudo ou encaminhamento, conforme previsto na Lei nº 7.853/1989, Art. 8º, inciso I, que tipifica como crime punível a recusa, suspensão ou cancelamento da matrícula de estudantes com deficiência.

3.6.3 Formação Docente - O professor do AEE deve possuir formação inicial em licenciatura plena e formação específica em Educação Especial. De acordo com o Decreto nº 12.686/2025, a Secretaria Municipal de Educação garantirá formação continuada, técnica e pedagógica para todos os profissionais da rede, promovendo o desenvolvimento de competências relacionadas à acessibilidade, tecnologia assistiva e práticas pedagógicas inclusivas.

3.6.4 Avaliação - A avaliação dos alunos atendidos pelo AEE será bimestral e anual, baseada em pareceres descritivos elaborados pela Coordenação de Educação Inclusiva, em conjunto com o professor responsável, e encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME) para conhecimento e acompanhamento. O processo avaliativo priorizará o desenvolvimento global e os avanços individuais de cada estudante, com foco na aprendizagem significativa.

3.6.5 Promoção e Progressão - Para fins de promoção, deverá prevalecer o aspecto qualitativo sobre o quantitativo, valorizando os resultados obtidos ao longo do processo formativo, conforme dispõe a alínea “a” do inciso V do Art. 24 da Lei nº 9.394/1996 (LDB). A progressão do estudante deverá considerar as potencialidades e o ritmo próprio de aprendizagem, respeitando os princípios de equidade, acessibilidade e autonomia.

3.6.7 Compromissos da Rede Municipal - Em alinhamento à nova Política Nacional de Educação Especial, o município de Bonito de Santa Fé/PB compromete-se a:

- Fortalecer a gestão inclusiva nas escolas, garantindo a participação de todos os segmentos;
- Manter e ampliar o número de Salas de Recursos Multifuncionais;
- Promover formação continuada em práticas inclusivas e educação anticapacitista;
- Estimular a avaliação institucional participativa, com foco na acessibilidade e inclusão;
- Desenvolver ações intersetoriais com as áreas de saúde, assistência social e direitos humanos;
- Assegurar o acesso à tecnologia assistiva e comunicação alternativa;
- Incentivar o protagonismo e a escuta ativa das pessoas com deficiência e de suas famílias.

A Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, em Bonito de Santa Fé, não se limita à presença física na escola, mas à garantia de pertencimento, aprendizagem e participação plena de todos e todas — reconhecendo a diversidade como valor e potência para uma educação verdadeiramente transformadora.

### 3.7 DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

É uma modalidade da Educação Básica que tem por objetivo fortalecer a identidade, os valores, as memórias e os saberes das pessoas do campo em sua cultura e em seu lugar. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes

à sua realidade. A Educação do campo no Sistema Municipal compreende a educação básica em suas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

3.7.1- As escolas do campo que não atingirem uma média de 15 alunos na matrícula deverão ser nucleadas para outra escola (mais próxima) do campo ou urbana. A nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitados seus valores e sua cultura.

3.7.2- Os professores das escolas do campo, na hora da elaboração dos planos de aula, atividades e avaliações, devem atentar-se à realidade dos alunos que vivem no campo, bem como a sua cultura e realidade social.

3.7.3- Será oferecida Formação Continuada para os professores das escolas do campo, na perspectiva da Convivência para o Semiárido.

### 3.8 DA EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

A SME destaca o respeito à diversidade como um dos pontos fundamentais para uma educação transformadora e equitativa. Sendo assim, para que isso aconteça efetivamente, é primordial que cada área do conhecimento desenvolva um campo de atuação voltado à valorização do patrimônio cultural étnico-racial do país, a exemplo da valorização da história da África, incluindo as questões relativas à negritude. O objetivo é romper toda e qualquer ação de preconceito que folcloriza, fragmenta e estereotipa a existência histórico-social das minorias.

É fator primordial trabalhar nos espaços escolares ações voltadas à educação que respeite e valorize a diversidade Étnico-Racial, e que promova o respeito e a valorização das expressões e manifestações culturais das pessoas negras, ciganas, quilombolas e indígenas no Estado da Paraíba.

As unidades de ensino devem considerar em seus currículos as Leis nº. 10.639/2003 e 11.645/2008, que alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino, obrigatoriamente, o ensino da história da cultura africana e afro-brasileira e da indígena.

Portanto, as ações da SME estão pautadas na ideia de que um modelo de educação antirracista é a alternativa viável à democratização do acesso e à permanência dos (as) estudantes negros (as), ciganos (as), quilombolas, indígenas na escola, ao mesmo tempo em que contribui para a formação de cidadãos críticos e ativos capazes de promover mudanças na sociedade.

Orientações à Unidade de Ensino:

- Assegurar a matrícula para todas as pessoas sem distinção de raça, de cor, etnia, de religião ou de procedência nacional; assegurar a matrícula de estudantes (as) ciganos (as) em idade escolar, sem “qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante autodeclaração ou declaração do responsável”;
- Garantir o atendimento de educação escolar para populações consideradas em situação de itinerância: ciganos, circenses, filhos de funcionários de parques de diversões, teatro mambembe e sem-terra;
- Preencher o quesito raça/cor nos formulários de matrículas, considerando a autodeclaração do/a estudante;
- Manter um fazer pedagógico que seja orientado para a diversidade étnico cultural da sociedade brasileira, facilitando a compreensão da complexidade inerente às relações socioculturais entre as pessoas.

### 3.9 DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Com a aprovação da Resolução Nº 1, de 30 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE), foram estabelecidas as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, que devem ser observadas pelos sistemas de ensino e pelas suas instituições, desde o ensino básico até o ensino superior.

No entanto, ressaltamos que “a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica poderá ocorrer das seguintes formas”:

Pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

Como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

De maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e interdisciplinaridade; A educação em Direitos Humanos é toda a aprendizagem que desenvolve o conhecimento, as habilidades e os valores desses direitos, garantindo o direito ao acesso, à permanência e ao sucesso das pessoas, tendo como princípio reconhecer e respeitar as diversidades (de gênero, de orientação sexual, socioeconômica,

religiosa, cultural, étnico-racial, territorial, físico-individual, geracional e de opção política).

Recomenda-se incluir também os conteúdos relativos aos direitos da Criança e do Adolescente em todos os currículos escolares, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que versa sobre os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, tais como o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à profissionalização e à proteção no trabalho, além de tratar de questões voltadas para as crianças e para os adolescentes em conflito com a lei e para as medidas de proteção e de responsabilização do poder público, da sociedade e da família.

Orientações à Unidade de Ensino:

- Implementar o estudo de temáticas referentes aos direitos humanos em sala de aula, em consonância com o projeto político pedagógico, promovendo o exercício da cidadania;
- Usufruir do regime de colaboração e disponibilização do Núcleo de Educação Direitos Humanos da Gerência Executiva de Diversidade e Inclusão (GEDI), para a orientação suplementar na criação, no desenvolvimento e na rotina de sequência de projetos de educação em direitos humanos e para o enfrentamento de todas as violações de direitos no ambiente escolar da Rede Estadual de Ensino.

### 3.10 DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Educação Ambiental envolve o entendimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa, em que cada sujeito compreende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando a tomada de decisões transformadoras para si e para a comunidade na qual se insere, a partir de uma rotina que promova ações de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente natural ou construído, ou seja, onde as pessoas se integram.

Todavia, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser desenvolvida uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades de ensino aprendizagem.

À Unidade de Ensino:

- Conceber nos seus projetos político pedagógicos a Educação Ambiental como tema integrante do currículo, em consonância com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, de modo que supere a mera distribuição pelos componentes curriculares e a execução de ações fragmentadas, pontuais e isoladas.
- Usufruir do regime de colaboração e disponibilização do Núcleo de Educação Ambiental da Gerência Executiva de Diversidade e Inclusão (GEDI), para a orientação suplementar na criação, desenvolvimento e rotina de sequência de projetos de educação ambiental para toda a Rede Estadual de Ensino.

## 4. FORMAÇÃO CONTINUADA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PARCEIROS

4.1- Serão obrigatórias a frequência e permanência dos professores nos planejamentos escolares conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação de Bonito de Santa Fé, que determina no seu Art. 18, com 10 horas semanais de atividades, sendo 05 horas para a formação continuada e 05 horas para atividades pedagógicas.

4.2- A Educação Infantil terá duas formações distintas: uma voltada para os professores de creches (zero a três anos) e uma para os professores do pré-escolar (04 e 05 anos).

4.3- Os professores que atuam no ciclo de Alfabetização devem fazer os cursos oferecidos pelo programa PACTO ALFABETIZA PARAÍBA e/ou outro voltados para a melhoria da qualidade do ensino no ciclo de alfabetização nos Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º Ano).

4.4- Os professores dos anos iniciais da educação básica especificamente (3º, 4º e 5º Ano) deverão ter uma formação que favoreça o ensino e aprendizagem dos educandos deste nível, tendo como referência as habilidades da BNCC, na perspectiva das avaliações externas e seguindo os parâmetros do, Alfabetiza + Paraíba e/ou outros.

4.5- Os professores do ensino fundamental – anos finais deverão participar das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando temas ligados às temáticas de sala de aula e do fazer pedagógico.

4.6- Os professores da Educação de Jovens e Adultos deverão participar de formação continuada visando aperfeiçoar técnicas

pedagógicas, metodologias de ensino que possibilitem a permanência dos alunos na escola, proporcionando-lhes um ensino significativo, que os levem à análise crítica dos fatos abordados em sala de aula e do seu meio social.

## 5. PROJETOS MUNICIPAIS

### 5.1 DO PROJETO HORA DE APRENDER (REFORÇO ESCOLAR) -

Visando amenizar o impacto da pandemia na aprendizagem, a Secretaria Municipal de Educação ofertará salas de reforço escolar para melhorar a aquisição das competências de Língua Portuguesa e Matemática, direcionado para as turmas do 5º e 9º ensino fundamental, mas dependendo da necessidade das demais turmas, devido o momento pandêmico que afetou o ensino aprendizagem dos alunos, pode-se estender para as demais turmas.

### 5.2 DO PROJETO EDUCAÇÃO FINANCEIRA

O Projeto Educação Financeira, promovido pelo Instituto Brasil Solidário desde 2020, tem como objetivo desenvolver de forma lúdica as habilidades de poupar, empreender e investir. Utilizando jogos como instrumento pedagógico em sala de aula, busca-se estimular o interesse dos alunos em aplicar as práticas adquiridas nos jogos em seu planejamento financeiro pessoal. O projeto oferece uma formação continuada para os profissionais de educação, visando o aprimoramento dos conhecimentos sobre educação financeira para a implementação dos jogos de tabuleiro e cartas em sala de aula. Além disso, está aberto para novos projetos que ampliem a compreensão sobre Educação Financeira com abordagem socioambiental e socioemocional.

### 5.3 DO PROJETO DA FEIRA CULTURAL E OU DESFILE CÍVICO.

O grande desafio da Feira Cultural é transformar os conteúdos mais significativos para cada grupo em apresentações criativas e originais, que mostrem ao nosso público, no dia do evento, uma pequena parte de todos os aspectos que foram abordados, trabalhados e aprofundados sobre o tema.

Tudo começa no primeiro semestre, quando professores e alunos elegem um tema que mais aguçou a curiosidade da turma. A partir desta escolha os alunos fazem pesquisas, trocam informações, assistem a vídeos, ouvem música, contam histórias, enfim, utiliza-se de diferentes ferramentas para conhecer a aprofundar seus conhecimentos sobre o assunto.

Uma nova fase inicia quando os alunos precisam transferir todo este aprendizado para uma nova situação. É então que começam a planejar como o tema será exposto ao público. Nesta fase os alunos participam ativamente pensando em cenários, figurinos, planejando, elaborando o que vai ser falado por cada um no dia. É um processo longo, muito rico e prazeroso.

Esses eventos têm como previsão para acontecerem a partir da segunda semana de novembro, período que se comemora a emancipação política do nosso município.

### 5.4 PROJETO DE LEITURA - “LENDO EU BRINCO, BRINCANDO EU APRENDO.”

O projeto “LENDO EU BRINCO, BRINCANDO EU APRENDO” tem como objetivo estimular o gosto pela leitura e fortalecer o processo de alfabetização por meio de atividades lúdicas, interativas e prazerosas. A iniciativa integra leitura, brincadeiras, jogos pedagógicos e práticas orais, favorecendo a construção do conhecimento de forma significativa e divertida.

A proposta surge da necessidade de desenvolver nas crianças o hábito de ler, interpretar, imaginar e criar, compreendendo a leitura não apenas como uma habilidade escolar, mas como uma ferramenta essencial para a vida. Por meio de contação de histórias, rodas de conversa, dramatizações, jogos de linguagem, atividades artísticas e brincadeiras orientadas, o projeto busca ampliar o vocabulário, melhorar a compreensão textual, estimular a criatividade e promover o desenvolvimento cognitivo e social.

Além disso, o projeto incentiva a participação ativa dos estudantes, tornando-os protagonistas de suas descobertas. As atividades são planejadas para envolver diferentes linguagens – verbal, corporal, musical, artística e digital – permitindo que cada criança explore a leitura de forma prazerosa e adequada ao seu ritmo de aprendizagem.

“LENDO EU BRINCO, BRINCANDO EU APRENDO” também visa aproximar a família do processo educativo, incentivando momentos de leitura em casa, interação com livros, empréstimo de obras literárias e participação em ações escolares.

Ao unir leitura e brincadeira, o projeto favorece a aprendizagem integral, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia, da expressão, da imaginação e da formação de leitores competentes e motivados.

## **6. PROGRAMAS FEDERAIS EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL**

A participação das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino nos Programas e Projetos do Governo Federal, Estadual e Instituições Parceiras está submetida à adesão da Secretaria Municipal de Educação. Entre os Programas e Projetos em vigência estão:

### **6.1 DA FORMAÇÃO PELA ESCOLA**

Formação pela Escola é um programa de formação continuada, que tem por objetivo contribuir para o fortalecimento da atuação dos agentes e parceiros envolvidos com execução, monitoramento, avaliação, prestação de contas e controle social dos programas e ações educacionais financiadas pelo FNDE. Caso o Governo Federal dê continuidade este deve contemplar os gestores e técnicos das escolas.

### **6.2 DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE**

O Programa Saúde na Escola (PSE) visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida dos educandos.

O PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos à saúde e de atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de Ensino. As ações do PSE devem estar pactuadas no projeto político-pedagógico das escolas. Esse planejamento deve considerar: o contexto escolar e social e o diagnóstico local de saúde do educando.

### **6.3 DO PROGRAMA ESCOLA DAS ADOLESCÊNCIAS**

O Programa Escola das Adolescências de Bonito de Santa Fé/PB, alinhada à Portaria nº 635/2024 do governo federal, tem como proposta oferecer aos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental a oportunidade de vivenciar uma escola que faça sentido para eles.

O objetivo é despertar o sentimento de pertencimento, proporcionando um ambiente educacional que valorize suas experiências, interesses e necessidades. Através de uma abordagem pedagógica inovadora e integrada, que combina conteúdos curriculares com atividades de desenvolvimento pessoal, social e cultural, a escola visa fortalecer a permanência dos adolescentes, promover a inclusão e garantir uma formação que os prepare para os desafios do futuro.

Assim, busca-se criar um espaço de aprendizagem que desperte o protagonismo juvenil e contribua para a construção de uma educação mais significativa e conectada com a realidade dos estudantes.

### **6.4 DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA)**

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios, almeja por meio da conjugação dos esforços garantir o direito à alfabetização de todas as crianças dos pais.

O objetivo é garantir que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental; além da recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, de 100% das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano, afetadas pela pandemia.

O fomento ao Regime de Colaboração entre União, estados e municípios coloca luz num conceito importante para avançarmos como nação, o protagonismo de estados e municípios na construção das soluções para o enfrentamento dos problemas referentes ao processo de alfabetização das crianças.

A governança sistêmica e a gestão do Compromisso serão concretizadas com a criação de dois espaços representativos, no Comitê Estratégico Nacional do Compromisso (CENAC) e na Rede Nacional de Articulação de Gestão e Formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (RENALFA).

Essa grande rede colaborativa permitirá reconhecer as diversidades e desigualdades territoriais do Brasil e fortalecerá a ideia de buscarmos caminhos também diversos. Cada estado, em colaboração com os municípios, elaborará a sua política territorial, de maneira a dar conta de suas especificidades. Nessa rede, cabe à União apoiar, técnica e financeiramente, os entes federados de acordo com as suas necessidades.

Para alcançar a meta aderimos a duas ações:

1. O Plano de Ações do Território Estadual (PATE) - um instrumento auxiliar do Plano de Ações Articuladas - PAR para a implementação das ações do Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada (CNCA);

- A implementação das ações será feita pelo Estado, em parceria com os municípios e com o apoio do MEC/FNDE, por meio do PAR;

- Nesse primeiro momento, o PATE subsidiará:

- ✓ As ações de formação a serem ofertadas pelo território;

- ✓ A reprodução de materiais complementares de apoio à alfabetização (estudantes de 1º e 2º ano) e à recomposição das aprendizagens (3º ao 5º ano).

2. O Cantinho da leitura - uma ação que visa disponibilizar assistência técnica e financeira do Ministério da Educação para viabilizar a instalação de espaços de incentivo a práticas da leitura, conforme prevê a Seção III do capítulo VIII do Decreto 11.556, o qual dispõe sobre o eixo estruturante Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica, prevê nos artigos 27 e 28 sobre a competência do Ministério da Educação no apoio à melhoria da infraestrutura física das unidades participantes do Compromisso via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

### **6.5 DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

O município fez a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa visa ao cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

6.5.1 São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

- Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

- Elaborar, implementar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;

- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

- Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e

- Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A implementação do Programa acontecerá de forma gradativa na rede municipal, tendo em vista a falta de infraestrutura adequada e recursos financeiros para que assim possamos garantir uma política com eficiência, eficácia e segurança para todos os estudantes.

O Sistema Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé seguirá a Resolução nº 19/2024, de 05/11/2024 (Conselho Municipal de Educação), que fixa diretrizes para a implantação e funcionamento da Educação Integral em Escola em tempo parcial e/ou integral.

### **6.6 DO PDDE INTERATIVO**

Ferramenta de planejamento da gestão escolar disponível para todas as escolas públicas. Ele foi desenvolvido pelo Ministério da Educação em parceria com as secretarias estaduais e municipais e sua principal característica é a natureza autoinstrucional e interativa de cada tela.

Ou seja, além das escolas e secretarias não precisam mais realizar formações presenciais para conhecer a metodologia e utilizar o sistema, este interage permanentemente com o usuário, estimulando a reflexão sobre os temas abordados. As mudanças tiveram como principal objetivo facilitar o acesso e a navegação da equipe escolar e de todas as pessoas interessadas em conhecer a ferramenta.

### **6.7 DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

O Programa contribui para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, por meio da oferta da

alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional. O PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal. As escolas do Sistema Municipal de Educação obedecerão ao cardápio estabelecido pelo setor de merenda escolar que é acompanhado por nutricionista.

### **6.8 DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- PNATE**

O Transporte Escolar é um componente essencial da política educacional municipal, assegurando o direito de acesso e permanência dos estudantes na escola, especialmente os residentes em áreas rurais. Sua execução deve observar os princípios da equidade, da segurança e da transparência na aplicação dos recursos públicos.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por finalidade prestar apoio técnico e financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o transporte regular e seguro dos estudantes da educação básica pública residentes na zona rural. Os recursos são transferidos automática e diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sem necessidade de convênio, e devem ser aplicados exclusivamente nas ações vinculadas ao transporte escolar.

As normas e orientações que regem o PNATE estão atualmente consolidadas pelas seguintes resoluções:

- Resolução CD/FNDE nº 18, de 22 de outubro de 2021 – Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal.

- Resolução nº 5, de 9 de abril de 2024 – Altera e atualiza a Resolução CD/FNDE nº 18/2021, aprimorando os mecanismos de controle, gestão e transparência na execução do PNATE.

O município de Bonito de Santa Fé/PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, deverá seguir as determinações das resoluções vigentes, observando os seguintes aspectos operacionais:

1. Planejamento e execução anual do transporte escolar, conforme a demanda real de estudantes matriculados na rede pública municipal e estadual residentes em áreas rurais.
2. Utilização adequada dos recursos do PNATE, de acordo com as finalidades previstas em lei, priorizando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, aquisição de combustíveis, contratação de seguros e pagamento de serviços terceirizados, quando for o caso.
3. Monitoramento e prestação de contas junto ao FNDE/Sistema SIGPC, dentro dos prazos estabelecidos nas normativas federais.
4. Adoção de padrões de segurança e acessibilidade nos veículos utilizados, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das normas do INMETRO.
5. Capacitação dos condutores e acompanhamento sistemático da coordenação municipal de transporte escolar, assegurando o cumprimento das rotas, horários e manutenção preventiva da frota.
6. Integração entre o transporte escolar e as políticas pedagógicas, garantindo o acesso diário dos estudantes às unidades de ensino, sem prejuízo ao tempo pedagógico e às condições de aprendizagem.

Essas diretrizes visam fortalecer a gestão democrática e responsável dos recursos públicos, assegurar a transparência administrativa e garantir que o transporte escolar de Bonito de Santa Fé/PB continue contribuindo efetivamente para a ampliação do direito à educação com qualidade e equidade.

### **6.9 DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA**

O Programa Caminho da Escola tem como finalidade renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares das redes públicas de educação básica, garantindo acesso e segurança no transporte diário dos estudantes, especialmente

os residentes em áreas rurais. O programa visa ainda reduzir a evasão escolar e promover a inclusão educacional, assegurando que todas as crianças e adolescentes tenham condições adequadas de deslocamento até suas escolas.

A principal norma que regulamenta o programa é a Resolução nº 1, de 20 de abril de 2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que dispõe sobre a aquisição, gestão e utilização dos veículos escolares adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, bem como sobre os critérios técnicos e administrativos para sua operacionalização.

Outras normas complementares também fundamentam a execução do programa:

- Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013 – Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federativos para execução de programas de transporte escolar, incluindo o Caminho da Escola.

- Decreto nº 11.162, de 4 de agosto de 2022 – Delegou ao FNDE a coordenação, gestão e execução do Programa Caminho da Escola, consolidando sua estrutura operacional e administrativa.

No município de Bonito de Santa Fé/PB, o Programa Caminho da Escola será executado em conformidade com as diretrizes nacionais, observando os seguintes princípios e orientações:

1. Padronização da frota escolar, mediante aquisição de veículos fabricados conforme especificações técnicas do FNDE, garantindo conforto, acessibilidade e segurança aos estudantes.
2. Gestão compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenação Municipal de Transporte Escolar, assegurando controle, manutenção e bom uso dos veículos.
3. Priorização do transporte de estudantes da zona rural, garantindo o direito de acesso e permanência na escola.
4. Cumprimento das normas de segurança e acessibilidade, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e as regulamentações do INMETRO.
5. Realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de modo a assegurar sua durabilidade e funcionamento contínuo.
6. Registro, controle e prestação de contas junto ao FNDE, com transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Essas diretrizes consolidam o comprometimento do município de Bonito de Santa Fé/PB com a política nacional de transporte escolar seguro, inclusivo e de qualidade, fortalecendo o direito à educação e contribuindo para o desenvolvimento social e educacional do território.

### **6.10 DO SELO UNICEF**

O Selo UNICEF é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que reconhece os avanços na promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em municípios do Semiárido e da Amazônia Legal brasileira. Ao aderir ao selo, o município assume o compromisso de priorizar políticas públicas voltadas à infância e adolescência, monitorando indicadores sociais e implementando ações para cumprir a Convenção sobre os Direitos da Criança, refletida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A adesão ao Selo UNICEF é voluntária.

O município de Bonito de Santa Fé/PB foi recentemente certificado com o Selo UNICEF, edição 2021-2024, em reconhecimento aos esforços na melhoria das condições de vida e educação de seus jovens. Esta conquista é resultado do trabalho integrado entre a gestão municipal, escolas, comunidades e entidades, que implementaram políticas públicas focadas na garantia dos direitos infantjuvenis. O Selo UNICEF reafirma o compromisso de Bonito de Santa Fé com a educação, saúde, proteção e participação dos jovens, promovendo seu bem-estar e desenvolvimento integral.

### **6.11 DO BUSCA ATIVA ESCOLAR**

A Busca Ativa Escolar é uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizada gratuitamente para estados e municípios. Ela foi desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CNASENS).

A intenção é apoiar os governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão. Por meio da Busca Ativa Escolar, municípios e estados têm dados concretos que possibilitam planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a garantia de direitos de meninas e meninos.

A Busca Ativa Escolar reúne representantes de diferentes áreas – Educação, Saúde, Assistência Social, Planejamento e etc., fortalecendo, dessa forma, a rede de proteção. Cada secretaria e profissional tem um papel específico, que vai desde a identificação de uma criança ou adolescente fora da escola ou em risco de abandono, até a tomada das providências necessárias para seu atendimento nos diversos serviços públicos, sua (re)matrícula e sua permanência na escola. O município de Bonito de Santa Fé implementou na sua política educacional, a BUSCA ATIVA ESCOLAR, que no período

de pandemia tem contribuído significativamente para a permanência dos alunos na escola.

### **6.12 DO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA**

O programa tem por objetivo precípua induzir e fomentar estratégias e inovações para assegurar a permanência, as aprendizagens e a progressão escolar com equidade e na idade adequada dos estudantes matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental.

O programa foi lançado no dia 31 de março às 14h30 em um Webinário transmitido através do canal do MEC no Youtube. Ele terá como público-alvo as Unidades Escolares ofertantes dos anos finais do ensino fundamental, sendo estruturado em três eixos:

- Apoio técnico e financeiro às escolas;
- Valorização de boas práticas; e.
- Inovação.

### **6.13 DO PROGRAMA ESCOLA E COMUNIDADE.**

Um programa de incentivo à participação da família e da comunidade nas escolas. Visa fomentar a parceria com educadores, promover a educação integral e a formação dos estudantes para a cidadania e melhorar a qualidade da educação pública.

ETAPA DE ENSINO: Educação Básica

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Educação Básica.

LANÇAMENTO: Abril de 2024.

PARCEIRO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

ADESÃO: Por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR) no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec).

PDDE Escola e Comunidade Ciclo 2025

PDDE Escola e Comunidade Ciclo 2024

APRESENTAÇÃO: O Programa Escola e Comunidade (Proec) visa fomentar a parceria entre a escola, a família e a comunidade, na perspectiva da educação integral, por meio da participação de estudantes, profissionais da educação, familiares e membros da comunidade em projetos de formação que envolvam a promoção da cidadania, da cultura de paz e democrática e a melhoria da qualidade da educação pública brasileira.

É um programa de incentivo à participação da família e da comunidade nas escolas. Visa fomentar a parceria com educadores, promover a educação integral e a formação dos estudantes para a cidadania e melhorar a qualidade da educação pública.

O Proec apoia, técnica e financeiramente, projetos de formação elaborados e implementados pelas escolas públicas da educação básica. Eles são compostos por ações promotoras da educação integral dos estudantes, realizados em colaboração com a família, os profissionais da educação e a comunidade, abrangendo temas contemporâneos transversais.

Os projetos de formação podem promover: pesquisa científica; práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar; tecnologias da comunicação e informação; a cultura de paz e os direitos humanos; aprendizagem baseada na relação com a natureza e a preservação do meio ambiente; práticas de cuidado e saúde integral; e demandas emergenciais da sociedade.

### **6.14 DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB) E IDEB**

O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) é um instrumento nacional de monitoramento da qualidade, equidade e eficiência da educação brasileira, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC).

Atualmente, o SAEB é composto por avaliações externas aplicadas periodicamente em larga escala nas redes públicas e privadas de ensino, com o objetivo de oferecer subsídios para o planejamento, monitoramento e aprimoramento das políticas educacionais em nível municipal, estadual e federal.

A partir de 2023, o SAEB passou a contemplar:

- Educação Infantil (por amostragem) – avaliação diagnóstica das condições de oferta, infraestrutura e práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças.
- 2º ano do Ensino Fundamental (por amostragem) – com foco na avaliação da alfabetização, conforme as competências previstas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- 5º e 9º anos do Ensino Fundamental – aferição das aprendizagens em Língua Portuguesa (leitura) e matemática (resolução de problemas), avaliando o desempenho dos estudantes e o desenvolvimento das redes de ensino.

Os resultados do SAEB são utilizados para o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que combina o desempenho dos estudantes nas avaliações com os indicadores de rendimento escolar, como taxas de aprovação.

O IDEB é o principal indicador da qualidade da educação brasileira, permitindo que os sistemas de ensino, como o município de Bonito de Santa Fé/PB, definam metas e estratégias de melhoria contínua, com base em evidências concretas sobre a aprendizagem dos estudantes e o funcionamento da rede escolar. As informações oriundas do SAEB e do IDEB devem orientar a gestão pedagógica, administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para:

1. O planejamento estratégico das ações educacionais;
2. A formação continuada dos professores e equipes gestoras;
3. A revisão dos currículos e práticas de ensino;
4. O monitoramento das metas de aprendizagem estabelecidas nos Planos de Educação (Municipal, Estadual e Nacional).

### **6.15 DOS PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR**

O Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, lançado pelo Ministério da Educação em 2007, colocou à disposição dos estados, municípios e Distrito Federal instrumentos de avaliação e de implementação de políticas de melhoria da qualidade da Educação, como o Plano de Ações Articuladas (PAR). Trata-se de um diagnóstico da situação educacional local acompanhado de um planejamento de investimentos em melhorias.

### **6.16 DOS PROGRAMAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

O programa Primeira Infância, instituído pela portaria nº 357, de 17 de maio de 2022, objetiva promover (em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios) iniciativas que elevem a qualidade da educação infantil e potencializem o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade. O Programa está organizado nos seguintes eixos: I – avaliação e monitoramento da implementação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil; II – gestão, liderança e fortalecimento institucional; e III – currículo e práticas pedagógicas. Por meio desta política educacional, busca-se desenvolver ações, em regime de colaboração, que fomentem a 19 melhorias da qualidade da educação infantil e maximizem os esforços para o atendimento da meta do Plano Nacional de Educação.

### **6.17 DO E.I. MANUTENÇÃO DE NOVAS TURMAS**

Através da Resolução/CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013 estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal, para a manutenção de novas turmas de educação infantil, a partir do exercício de 2013.

### **6.18 DA EDUCAÇÃO CONECTADA**

O objetivo do Programa de Inovação Educação Conectada, desenvolvido pelo Ministério da Educação e parceiros, é apoiar a universalização do acesso à internet de alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na Educação Básica.

Nesse sentido, o Programa fomenta ações como auxiliar que o ambiente escolar esteja preparado para receber a conexão de internet, destinar aos professores a possibilidade de conhecerem novos conteúdos educacionais e proporcionar aos alunos o contato com as novas tecnologias educacionais.

### **6.19 DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO**

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) tornou obrigatória, a partir de 2023, a inclusão da Computação na Educação Básica, assegurando o direito dos estudantes à alfabetização digital de forma crítica, significativa e alinhada aos desafios contemporâneos. Essa inclusão busca preparar os alunos para compreender, interagir e transformar o mundo digital em que vivem, desenvolvendo competências cognitivas, sociais e éticas.

A Resolução CNE/CP nº 1, de 04 de outubro de 2022, estabelece diretrizes para que as redes de ensino implementem, de maneira progressiva e articulada, o ensino de Computação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica. Essa política está sendo implementada gradualmente no município de Bonito de Santa Fé/PB, com foco no fortalecimento pedagógico, na formação docente e na integração entre áreas do conhecimento.

#### **6.19.1 Pilares da Computação na Educação:**

- Pensamento Computacional: desenvolvimento da capacidade de decompor problemas, identificar padrões, criar algoritmos (seqüências de passos) e abstrair informações essenciais para a resolução de

desafios, fortalecendo o raciocínio lógico e a autonomia intelectual dos estudantes.

- **Mundo Digital:** compreensão de como os artefatos tecnológicos funcionam, desde o reconhecimento de dispositivos e sistemas até o entendimento de como as informações são codificadas, armazenadas e processadas.

- **Cultura Digital:** reflexão sobre o uso ético, crítico, seguro e responsável da tecnologia, abordando temas como direitos autorais, segurança da informação, convivência digital saudável e cidadania na era das redes.

6.19.2 Como a Educação deve ser trabalhada na prática - Considerando que a política de Computação na Educação Básica está em processo de implementação, o município de Bonito de Santa Fé/PB orienta que as práticas pedagógicas sejam desenvolvidas de forma progressiva, contextualizada e interdisciplinar, respeitando a realidade das escolas e o nível de apropriação tecnológica da comunidade escolar. A abordagem prática deve envolver:

- **Atividades desplugadas:** propostas lúdicas e concretas que desenvolvem o pensamento lógico e o raciocínio computacional, mesmo sem o uso direto de computadores ou dispositivos tecnológicos.

- **Atividades plugadas:** uso gradual e orientado de recursos digitais, softwares educativos, jogos interativos e linguagens de programação visual (como o Scratch), de acordo com a infraestrutura disponível.

- **Projetos interdisciplinares:** integração da Computação a outras áreas do conhecimento, estimulando a resolução criativa de problemas locais e o desenvolvimento de competências gerais previstas na BNCC.

- **Gestão e inovação pedagógica:** uso de ferramentas digitais e de gestão escolar para apoiar o planejamento, o acompanhamento pedagógico e a avaliação da aprendizagem.

Na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Computação deve priorizar experiências de “computação desplugada”, centradas na resolução de problemas, na organização de ideias e na construção do pensamento lógico, sem depender de dispositivos digitais. Essas atividades introduzem as bases conceituais que serão aprofundadas nos anos seguintes.

6.19.3 Formação de Professores - Em consonância com a Resolução CNE/CP nº 1/2022, o município assegurará formação inicial e continuada aos profissionais da educação, garantindo que todos compreendam os fundamentos teóricos, pedagógicos e éticos da Computação.

## 7. MELHORIA DE GESTÃO, EVOLUÇÃO DE INDICADORES DE ATENDIMENTO E DE APRENDIZAGEM E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES

A rede municipal de ensino seguirá o que estabelece o Artigo 14 da Lei 14.113/2020 no cumprimento das condicionalidades e melhoria dos indicadores:

I. Provedimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II. Participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III.Redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV. Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V. Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

## 8. PLATAFORMA ONLINE NET BIL

O município DE BONITO DE SANTA FÉ/PARAÍBA através de seu sistema Municipal de alunos, formação de professores, jogos, livros online, simulados bimestrais aplicados, corrigidos e registrados todos os avanços para acompanhar o desenvolvimento da Educação.

Sabemos que nossos alunos merecem o melhor e temos o compromisso de trazer materiais e soluções educacionais envolventes,

modernas, interativas e acessíveis, que permitam aos estudantes e aos professores explorarem todo o seu potencial.

Com o avanço das tecnologias móveis e a exposição a diversos conteúdos simultâneos, os estudantes desenvolveram a capacidade de executar muitas tarefas ao mesmo tempo, e esse avanço tecnológico multiplica as habilidades de ensinar e aprender. Entendemos que o ensino, especialmente nos dias atuais, precisa atender essas necessidades tanto dos professores quanto dos estudantes.

Para isso, adotamos a plataforma online netbil, uma das primeiras soluções de ensino híbrido, aliando a mais alta qualidade em materiais didáticos às mais avançadas ferramentas digitais, de gamificação (aulas interativas) a realidade aumentada. Tudo para que o professor possa explorar o conhecimento do estudante de maneira individualizada e criteriosa, sempre alimentando sua curiosidade com formatos que estimulem a busca pelo novo e a vontade de aprender cada vez mais, permitindo que as escolas possam avançar de maneira segura nos seus processos de transformação digital.

Assim, todas as soluções educacionais foram desenvolvidas para apoiar estudantes, pais ou responsáveis, professores e profissionais decisores da área na construção de uma educação que seja, de fato, eficiente e transformadora.

## 9. ORGANIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE ENSINO POR ESCOLAS

Compete à Secretaria de Educação supervisionar o cumprimento do Calendário Escolar e as instruções contidas neste documento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação-CME.

**Bonito de Santa Fé - PB, 20 de novembro de 2025.**

**MARIA DE FATIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA**

Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 004/2025

**Publicado por:**

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

**Código Identificador:**7408AB7E

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA CONFORME CONVÊNIO 0167/2021 Nº DO CADASTRO 21-81006-1 CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL CONVENENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 05 de janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 16 /24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado..E-mail: [cplbrejodossantos@gmail.com](mailto:cplbrejodossantos@gmail.com); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Brejo dos Santos - PB, 15 de dezembro de 2025

**HANIEL PEREIRA DA SILVA –**

Pregoeiro substituto

**Publicado por:**  
Alfredo de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**333F6C8F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 05 de janeiro de 2026. Início da fase de lances: 13:15 horas do dia 05 de janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 16 /24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado..E-mail: [cplbrejodossantos@gmail.com](mailto:cplbrejodossantos@gmail.com). Edital: [cplbrejodossantos@gmail.com](mailto:cplbrejodossantos@gmail.com); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp). Brejo dos Santos - PB, 15 de dezembro de 2025

**HANIEL PEREIRA DA SILVA –**  
Pregoeiro Substituto

**Publicado por:**  
Alfredo de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**D5A5735C

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PUBLIC EXT TA CONCORRENCIA 01 2025**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA**

**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e as demais secretarias do município de Caiçara. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00001/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00036/2025 - Cooperativa Regional dos Produtores Rurais da Paraíba - Coaprodes - CNPJ: 44.172.308/0001-90 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 25.969,50; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 20.11.25

**Publicado por:**  
Severino Vieira de Lima Junior  
**Código Identificador:**0D1D6927

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0027/2025**

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, HOMOLOGUEI, com fulcro no Art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 o Pregão Eletrônico 0027/2025, do Processo Administrativo nº 0064/2025, com base no parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 28, inciso I, Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de

2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor dos futuros contratados JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA CNPJ: 33.827.265/0001-17 VALOR: R\$ 641.900,00, cujo objeto é a aquisição de 01 veículo tipo micro-ônibus com capacidade mínima para 35 passageiros, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Camalaú-PB.

Camalaú - PB, 15 de dezembro de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jeferson Douglas da Silva  
**Código Identificador:**E2916807

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO TERMO ADITIVO**

**Estado da Paraíba  
PREFEITURA DE CATINGUEIRA  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

**CONTRATADO:** ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 09.478.023/0001-80.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.263/2025 de 21 de Outubro de 2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 0042/2025, celebrado com a empresa ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 09.478.023/0001-80, com sede na Rua ODON BEZERRA Nº 16, CENTRO, CEP: 58.800-130, SOUSAPB, na alteração da cláusula sétima, prorrogando sua vigência, iniciando-se dia 02 de Janeiro de 2026 prorrogando sua vigência até 31 de Dezembro de 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 107 da Lei 14.133/2021 atualizada e cláusula quinta do contrato nº 01.263/2025.

**DATA ASSINATURA:** Cattingueira-PB, 15 de Dezembro de 2025.

**SUELIO FELIX DE ALENCAR**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Rosineide Nartin s De Freitas  
**Código Identificador:**C1953381

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA PMC/GAPRE Nº. 111/2025, DE 15 DE DEZEMBRO  
DE 2025**

**PORTARIA PMC/GAPRE nº. 111/2025, de 15 de dezembro de 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar a servidora pública municipal **JOYCE CUNHA DOS SANTOS**, CPF: 091.234.884-41, para acumular - sem acumulação de vencimentos - a função de Interlocutora do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que terá o dever de gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2022.

**Parágrafo Único:** Fica designado ainda na condição de colaboradores(as), a servidora **JOYCE CUNHA DOS SANTOS**, matrícula 01610-1, CPF: 091.234.884-41, e o servidor **NEILTON RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 01661-6, CPF: 051.685.144-64, cujas atribuições estão previstas no Termo de Cooperação Técnica 024-2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2025.

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Joyce Cunha Dos Santos

**Código Identificador:**CA7D9BF6

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA PMC/GAPRE Nº. 96/2025, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 461/2017, resolve;

Designar o Servidor **ADRIANO CUNHA DE SOUTO**, para assumir - Sem acúmulo de remuneração - o cargo de representante do prefeito, junto ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, Módulo Conselho Tutelar - SIPIS CT., deste Município.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 1º de setembro de 2025.

**JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Adriano Cunha de Souto

**Código Identificador:**7E8D9420

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DE CONTRATO CONCORRENCIA Nº 006/2025**

**OBJETO** Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação em diversas escolas do município de Diamante - PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas/Outros. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB; **CONTRATADO:** ABILIO FERREIRA LIMA NETO LTDA, CNPJ: 05.935.592/0001-57, situada na Rua São José, 67, Centro, Diamante – PB. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 445.625,60** (quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). **DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 10/12/2025 a 10/12/2026.

**Publicado por:**

Francisco Jeanio Pereira Franco

**Código Identificador:**0EB54A3C

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO:** EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00033/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos:10.000 SECRETARIA DE CULTURA 13 392 1018 2069 **REALIZAÇÃO DE FESTAS E OUTROS PROJETOS CULTURAIS** 423 3.3.90.39 00 1.501.0000 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00129/2025 - 16.12.25 - **ADRIANO DOS SANTOS JALES ME** - CNPJ \*\*.\*\*\*.086/0001-\*\*- R\$ 60.880,00 (sessenta mil e oitocentos e oitenta reais); CT Nº 00130/2025 - 16.12.25 - **HERTZ- ESTRUTURA E EVENTOS LTDA** - CNPJ \*\*.\*\*\*.194/0001-\*\*- R\$ 53.509,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e nove reais)  
Igaracy - PB, 16 de Dezembro de 2025

**EDNAILTON SABINO DA SILVA** -

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

George Carlos Vieira Lopes

**Código Identificador:**9D04DF0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MUSICAL KELLYSILVA PARA APRESENTAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE IGARACY EM PRAÇA PUBLICA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2025. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: KS MUSIC LTDA - CNPJ: \*\*.\*\*\*.798/0001-\*\*- R\$ 50.000,00.**  
Igaracy - PB, 28 de Outubro de 2025

**EDNAILTON SABINO DA SILVA** -

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

George Carlos Vieira Lopes

**Código Identificador:**A5F7E191

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0418/2025**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES (ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO 0018/2025) PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB. **PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0193/2025 **DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2025 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59 **CONTRATADO:** **A. DONIZETE DA SILVA**, CNPJ nº **06.164.562/0001-57** **VALOR TOTAL:** R\$ 3.099,50 (Três mil noventa e nove reais e cinquenta centavos)

**Publicado por:**  
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos  
**Código Identificador:**07924C80

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 529/2025**

PORTARIA Nº 529/2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2025, o servidor DONILTON CURINGA DOS SANTOS, matrícula nº 103960, do cargo em comissão de Chefe de Seção Administrativa, nível CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data mencionada no art. 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaporanga/PB, 15 de dezembro de 2025.

**AZIF DAVI LEMOS**

Prefeito Municipal de Itaporanga

**Publicado por:**  
Thaize Brasilino Olegario Satiro  
**Código Identificador:**957B49DF

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE**  
**JURIPIRANGA-PB. AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO**  
**ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025 –**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB.  
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 039/2025 – Pregão Eletrônico Nº 013/2025. Aquisição. Tipo Menor Preço por Item. A presente Licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de reagente de laboratório destinada ao atendimento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas vinculado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 132.208,41 (Cento e trinta e dois mil duzentos e oito reais e quarenta e um centavos). Recebimento das propostas inicia-se no dia 16 de dezembro de 2025 a partir das 16:00h. Abertura e julgamento das propostas dia 06 de janeiro de 2026 até as 09:15h, quando o sistema encerra o recebimento de propostas e documentos. Início da sessão de disputa dia 06 de janeiro de 2026 às 09:30 h, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Endereço eletrônico para formalização de consulta: ljuripiranga@gmail.com.

Maiores informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de

abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda à sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com e ou pelo site <https://bnccompras.com> –

**CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO –**  
Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Juripiranga-PB.

**Publicado por:**  
Claudecy Cavalcante de Melo  
**Código Identificador:**4ED7EB43

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 077/2025.**  
**CONCORRENCIA Nº 005/2025.**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 077/2025.**  
**CONCORRENCIA Nº 005/2025.**

Processo Licitatório nº 077/2025 – Concorrência nº 005/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de uma Quadra Poliesportiva coberta, com vestiários, arquibancada localizada no Sítio Barra, do Município de Juripiranga - PB, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **Adjudico o objeto licitado** à empresa, – PLANFORTE CONSTRUCAO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.610.424/0001-45, sediada na Rua Siqueira Campos, nº 509, sala 104, Camalu, Cabedelo/PB, CEP: 58.103-052, com valor de R\$ 1.348.000,00 (Um milhão e trezentos e quarenta e oito mil reais), a mais vantajosa para o Município de Juripiranga-Pb. Bem como, **Homologo** o resultado final da Concorrência Nº 005/2025 - Processo Licitatório nº 077/2025, com fundamento, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

**Juripiranga, 15 de Dezembro de 2025**

Município de Juripiranga  
**ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Claudecy Cavalcante de Melo  
**Código Identificador:**2840E3C6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE CONCORRÊNCIA**  
**ELETRÔNICA-CONCORRÊNCIA Nº 008/2025 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 087/2025.**

**AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.**  
**CONCORRÊNCIA Nº 008/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº 087/2025.** A Prefeitura Municipal de Juripiranga-Pb, por meio da Agente de Contratação, informa aos interessados que realizará Concorrência Eletrônica. Sob-regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e anexo. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a construção de uma ponte e canal do trecho que liga a Avenida Brasil à Travessa 4 de Julhono Município de Juripiranga - PB, conforme o Contrato de Repasse nº292/2024, e o Município de Juripiranga/PB, nas especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico – Anexo I deste Edital. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 794.892,42** (Setecentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos). Data de abertura da sessão pública: 15 de dezembro de 2025. Horário da abertura do recebimento das propostas: 16h00min (horário de Brasília) do dia 16/12/2025. Horário de encerramento de recebimento das propostas: 09h00min do dia 07 de janeiro de 2026. Horário da disputa: 09h30minhrs (nove horas e trinta minutos) do dia 07 de janeiro de 2026. Pelo sistema BNC (Banco Nacional de

Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo. Nº 67, centro, Juripiranga - PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço do sistema, no sítio: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), BNC – Bolsa Nacional de Compras e no endereço da Prefeitura indicado acima, no horário das 07h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou ainda através do e-mail: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com) –

**CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO –**

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB.

**Publicado por:**  
Claudecy Cavalcante de Melo  
**Código Identificador:**2D1E1642

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DO CONTRATO  
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-CONCORRÊNCIA Nº  
005/2025-PROCESSO LICITATÓRIO: 077/2025.-CONTRATO  
Nº 099/2025.**

**EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**  
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB.**

CNPJ: **08.865.933/0001-53**

Secretaria Solicitante: **Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura**

Modalidade: **CONCORRÊNCIA Nº 005/2025**

Processo Licitatório: **077/2025.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a construção de uma Quadra Poliesportiva coberta, com vestiários, arquibancada localizada no Sítio Barra, do Município de Juripiranga - PB, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**CONTRATO Nº 099/2025.**

**Contratada:** PLANFORTE CONSTRUCAO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.610.424/0001-45, sediada na Rua Siqueira Campos, nº 509, sala 104, Camalu, Cabedelo/PB, CEP: 58.103-052, representada por Quetsio Barbosa dos Santos, CPF nº 042.968.634-01.

**VALOR DO CONTRATO:** O valor do Contrato é R\$ 1.348.000,00 (Um milhão e trezentos e quarenta e oito mil reais).

**PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT  
Outras Transferências de Recursos do FNDE

Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF  
Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos MDE- manutenção e desenvolvimento de ensino  
0012 1009 Const/Ampl/Recup/ de Quadra Poliesportiva nas Escolas Municipais

15001001 Recursos não vinculados de Impostos – MDE

4490.51 99 Obras e instalações

15401030 Transferências do FUNDEB - impostos e transferências de impostos - 30%

4490.51 99 Obras e instalações

15421030 transferências do FUNDEB - complementação da união - VAAT - 30%

4490.51 99 Obras e instalações

Juripiranga, 15 de Dezembro de 2025.

**Publicado por:**  
Claudecy Cavalcante de Melo  
**Código Identificador:**C2BFDF30

**EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB.**

CNPJ: **08.865.933/0001-53**

Secretaria Solicitante: **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025.**

Processo Licitatório: **091/2025.**

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços, para apresentação de Show artístico do Cantor Felipe Araújo, no dia 06 de fevereiro de 2025, na Tradicional Festa de São Sebastião do Município de Juripiranga-PB.

**CONTRATO Nº 088/2025.**

**Contratada:** RAF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.464.799/0001-72 sediada na Av. AVT9, nº 2439, QUADRA529 LOTE 1/2 SALA 2, BRO JARDIM AMERICA, Goiania/GO, CEP: 74.255-220.

**VALOR DO CONTRATO:** o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**PRAZO DO CONTRATO:** 30 Dias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a Dotação Orçamentaria:

**02.100-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.**

Atividade: 13.392.0022.2044-Realização de Eventos Culturais e Festivos.

Elemento de despesa: 3390.39.99 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Juripiranga, 11 de Dezembro de 2025.

**Publicado por:**  
Claudecy Cavalcante de Melo  
**Código Identificador:**F58A9DE8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025**

O Prefeito do Município de Juripiranga Antônio Maroja Guedes Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74, II, da Lei federal 14.133/2021, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 091/2025, Objeto: Contratação de prestação de serviços, para apresentação de Show artístico do Cantor Felipe Araújo, no dia 06 de fevereiro de 2025, na Tradicional Festa de São Sebastião do Município de Juripiranga-PB, através da empresa RAF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 23.464.799/0001-72 sediada na Av. AVT9, nº 2439, QUADRA529 LOTE 1/2 SALA 2, BRO JARDIM AMERICA, Goiania/GO, CEP: 74.255-220, o valor do contrato é o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo a este edital. Vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Juripiranga, 11 de Dezembro 2025.

**ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**  
Prefeito Constitucional  
Contratante

**Publicado por:**  
Claudecy Cavalcante de Melo  
**Código Identificador:**3E9753FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DO CONTRATO  
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº  
032/2025-PROCESSO LICITATÓRIO: 091/2025-CONTRATO  
Nº 088/2025.**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA  
ELETRÔNICA Nº 00019/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA  
ELETRÔNICA Nº 00019/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Carro Pipa por mês necessário ao Programa e Ação de Abastecimento D'água através de carro pipa no município de Lastro. Recurso oriundo do Cômvenio 0036/2025, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba; DESIGNO os servidores Erievanilda Feitosa da Silva, Gestora de Contratos, como Gestora; e Judivan Barbosa Dantas Junior, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa Eletrônica nº 00019/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA  
ELETRÔNICA Nº 00019/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00019/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Carro Pipa por mês necessário ao Programa e Ação de Abastecimento D'água através de carro pipa no município de Lastro. Recurso oriundo do Cômvenio 0036/2025, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: M H F DE FREITAS EIRELI – EPP - CNPJ: 14.148.901/0001-30 - R\$ 79.579,96.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de Carro Pipa por mês necessário ao Programa e Ação de Abastecimento D'água através de carro pipa no município de Lastro. Recurso oriundo do Cômvenio 0036/2025, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00019/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 22.090 SEC.DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS 20 605 1003 1063 SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES 20 605 1003 2029 MANUT. DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO DÁGUA 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados. VIGÊNCIA: até 15/12/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00146/2025 - 15.12.25 - M H F DE FREITAS EIRELI - EPP - CNPJ 14.148.901/0001-30 - R\$ 79.579,96 (setenta e nove mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos). Lastro - PB, 15 de Dezembro de 2025

**RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO -**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Carlos David Lacerda de Oliveira  
**Código Identificador: 34E1A72D**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 80301/2025**

OBJETO: Aquisição de Veículos automotores, tipo van, zero quilômetro, para o município de Manaíra/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão 00003/2025 - a Ata de Registro de Preços nº 00046/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 00046/2025 do município de Ingá/PB, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

DOTAÇÃO: Conforme contrato.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra e: CT nº 80301/2025 - MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 17.792.470/0001-38.

VALOR GLOBAL: R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

Manaíra - PB, 15 de dezembro de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Salvador Alves Bezerra Júnior  
**Código Identificador: 2404B8F4**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA  
EXTRATOS**

**EXTRATO DE RESULTADO  
PREGÃO Nº 00026/2025**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 00026/2025, que objetiva: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, á disposição ou vinculados à atividade pública do Município de Manaíra – PB. Licitante(s) Vencedor(es): CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA – CNPJ Nº 07.075.415/0001-73 – CNPJ Nº 07.075.415/0001-73 – VALOR GLOBAL: R\$ 3.713.610,00.

Manaíra - PB, 15 de dezembro de 2025.

**JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA**

Pregoeiro Oficial

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO Nº 00026/2025**

OBJETO: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, á disposição ou vinculados à atividade pública do Município de Manaíra – PB. O Prefeito Constitucional do município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas, através pela Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 00026/2025, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA – CNPJ Nº 07.075.415/0001-73 – CNPJ Nº 07.075.415/0001-73 – VALOR GLOBAL: R\$ 3.713.610,00. Manaíra - PB, 15 de dezembro de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO Nº 00026/2025**

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR, com base na Lei 14.133/2021, o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 00026/2025, que objetiva: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, á disposição ou vinculados à atividade pública do Município de Manaíra – PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA – CNPJ Nº 07.075.415/0001-73 – CNPJ Nº 07.075.415/0001-73 – VALOR GLOBAL: R\$ 3.713.610,00.

Manaíra - PB, 15 de dezembro de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO  
PREGÃO Nº 00026/2025**

**PROCESSO:** Pregão, na forma Eletrônica, nº 00026/2025. **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, contratados, à disposição ou vinculados à atividade pública do Município de Manaíra – PB. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do item 15.2 do edital, considerados da data desta publicação, comparecer ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB ou responder e assinar o contrato encaminhado via e-mail, conforme endereço eletrônico colhido no cadastro do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), objetivando a assinatura do respectivo termo de contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º e art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à: CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA – CNPJ Nº 07.075.415/0001-73 – CNPJ Nº 07.075.415/0001-73 – VALOR GLOBAL: R\$ 3.713.610,00. **INFORMAÇÕES:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua José Rosas, nº 164, 1º andar, centro, Manaíra – PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas, nos dias úteis. Manaíra - PB, 15 de dezembro de 2025.

**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**

Prefeito

**Publicado por:**

Salvador Alves Bezerra Júnior  
Código Identificador:7ACE3425

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**AVISO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS por meio do site [www.portaldecompraspublicas.br](http://www.portaldecompraspublicas.br). Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33991021. Edital: [www.massaranduba.pb.gov.br](http://www.massaranduba.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.br](http://www.portaldecompraspublicas.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Massaranduba - PB, 15 de Dezembro de 2025

**ADRIANO DE MACENA DE SOUZA -**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Adriano de Macena de Souza  
Código Identificador:3B851B15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE DISTRATO**

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL

DISTRATO DO CONTRATO. TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 00522/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB – CNPJ: 08.739.138/0001-19. CONTRATADA: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA – CNPJ: Nº 10.779.833/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: INCISO I, DO ART. 137 E AT. 138 DA LEI Nº. 14.133/2021. VIGÊNCIA: O PRESENTE DISTRATO OPERA SEUS EFEITOS A PARTIR DE 15/12/2025. ASSINATURA: 15/12/2025.

**Publicado por:**

Adriano de Macena de Souza  
Código Identificador:1B0B1CEF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTES DE PEDREIRO PARA EXECUTAR SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00109/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.011 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15 451 0331 1005 15001000 000382 3390.39 99 000427 4490.51 99 000248 4490.51 99. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00548/2025 - 28.11.25 - ALEXSANDRO BENTO DO NASCIMENTO DE LIMA - R\$ 45.012,00

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00109/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00109/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTES DE PEDREIRO PARA EXECUTAR SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALEXSANDRO BENTO DO NASCIMENTO DE LIMA - R\$ 45.012,00. Massaranduba - PB, 28 de Novembro de 2025

**JOÃO COSTA DE SOUSA -**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adriano de Macena de Souza  
Código Identificador:B787E778

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**  
**EXTRATO**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00005/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DE BAIXO RUÍDO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOAREZ SOUZA DO O - CNPJ: \*\*.\*\*\*.090/0001-\*\*. - R\$ 196.734,00. Massaranduba - PB, 15 de Dezembro de 2025

**JOÃO COSTA DE SOUSA -**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DE BAIXO RUÍDO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão Registro de Preços nº AD00005/2025 - Ata de Registro de Preços nº 36101/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00061/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.009 SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA 13 392 0536 2042 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 15001000 000159 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 000156 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00050/2025 - 15.12.25 - JOAREZ SOUZA DO O - CNPJ \*\*.\*\*\*.090/0001-\*\*. - R\$

196.734,00 (cento e noventa e seis mil e setecentos e trinta e quatro reais)

**Publicado por:**  
Adriano de Macena de Souza  
**Código Identificador:**D2347FC5

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00018/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Reveillon em praça pública com a seguinte atração: BANDA GAROTA SAFADA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BANDA GAROTA SAFADA LTDA - R\$ 200.000,00.

Mataraca - PB, 15 de Dezembro de 2025

**EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria de Lourdes da Silva  
**Código Identificador:**59064CEB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00018/2025. OBJETO: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Reveillon em praça pública com a seguinte atração: BANDA GAROTA SAFADA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da comunicação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Banda Garota Safada Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 32971-1308. Mataraca - PB, 15 de Dezembro de 2025

**MARIA DE LOURDES DA SILVA -**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Maria de Lourdes da Silva  
**Código Identificador:**3E8FC381

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025. VIGÊNCIA: até 10/12/2026. PARTES: Prefeitura

Municipal de Montadas e: ARP Nº RP 000102025 - 10.12.25 - EMPRESA ADJUDICADA: MONTADAS COMERCIO DE COMBUSTIVEL DOMINGOS LTDA. Item 1 - 6,02; Item 1 - 6,27; Item 3 - 5,74; Item 4 - 4,19. Valor Total: R\$ 1.606.033,00. ÍNTEGRA DA ATA: Autos do Processo

**Publicado por:**  
Juvencio Rodrigues Neto  
**Código Identificador:**74F0B0C3

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025

NOS TERMOS DO RELATÓRIO FINAL APRESENTADO PELO PREGOEIRO E OBSERVADO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025, QUE OBJETIVA: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL ; ADJUDICO O OBJETO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO, COM BASE NOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO CORRESPONDENTE, OS QUAIS APONTAM COMO PROPONENTE VENCEDOR: DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA - CNPJ: 35.503.721/0001-07 - COM O VALOR DE R\$ 147.900,00. MONTE HOREBE - PB, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

**MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Elvis Lima Cavalcanti  
**Código Identificador:**CA7D9171

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**\*\*republicado por erro de incorreção\*\***

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00004/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00024/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 90038/2025, realizado pelo PREFEITURA DE CAJAZEIRAS. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: até 12/12/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00153/2025 - 12.12.25 - DICAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA - CNPJ \*\*.\*.721/0001-\*\* - R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

**Publicado por:**  
Elvis Lima Cavalcanti  
**Código Identificador:**64F9BDDC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL., FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/21 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025 DOTAÇÃO: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VIGÊNCIA: 15 DE DEZEMBRO 2026 APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E CONTRATO Nº 000151/2025 - DICAL-

DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA - CNPJ: 35.503.721/0001-07 - R\$:147.900,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

MONTE HOREBE - PB, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

**MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA** -  
Prefeita

**Publicado por:**  
Elvis Lima Cavalcanti  
**Código Identificador:**83CD92EC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº  
AD00002/2024**

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº  
AD00004/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00004/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0 KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DICAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 290.000,00.

Monte Horebe - PB, 12 de Dezembro de 2025

**MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA** -  
Prefeita

**Publicado por:**  
Elvis Lima Cavalcanti  
**Código Identificador:**6A3E26EF

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
90080/2025 - 982095**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Dezembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço

supracitado.E-mail: [licitacaopmmonteiro@gmail.com](mailto:licitacaopmmonteiro@gmail.com).Edital: <https://www.monteiro.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).  
Monteiro - PB, 15 de Dezembro de 2025

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO** -  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo  
**Código Identificador:**A9D6B636

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00009/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, por meio do site [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE FARMÁCIA DESTINADA AO FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, ÉTICO (COM NOME/NOVO), GENÉRICO E SIMILAR, PARA DOAÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB COM MAIOR DESCONTO PROPORCIONAL COM OS PREÇOS EXIGIDOS PELA CMED/ANVISA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Dezembro de 2025. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 29 de Dezembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 991052133.E-mail: [molivedos@gmail.com](mailto:molivedos@gmail.com).Edital: [www.olivedos.pb.gov.br](http://www.olivedos.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).  
Olivedos - PB, 15 de Dezembro de 2025

**ALIXANDRE ASSIS RAMOS** -  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Christyan Gonçalves Aníbal  
**Código Identificador:**69C5BEBC

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CREDENCIAMENTO 08/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

**RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00008/2025**

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para prestação de serviços mecânicos, borracharia e de lavagem e higienização, para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas pesadas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Paulista. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: 24.069.947 JOSENIAS DA SILVA OLIVEIRA; 58.751.063 FELIPE FERREIRA DE FARIAS; 63.901.694 ALBERTO GUEDES MEDEIROS; ELVIS MOURA NOBREGA e PETRUCIO ALVES DE SOUSA 70949969427. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Joaquim Félix de Medeiros, 1341 - Rod Pb293 - Paulista - PB. Telefone: (83) 3445-1011. E-mail: [licitacao@paulista.pb.gov.br](mailto:licitacao@paulista.pb.gov.br).

Paulista - PB, 10 de Dezembro de 2025

**MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO**  
Presidente da Comissão

**Publicado por:**  
Manoel Francisco de Almeida Neto  
**Código Identificador:**0482B84D

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**GABINETE  
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL Nº 0424 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 172.709,00 (Cento e setenta e dois mil, setecentos e nove reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06	Secretaria de Educação	
12.368.2002.2077	Manter Ativ de Educação em Tempo Integral	
546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	125.154,00
449052.01	Equipamentos e Material Permanente	47.555,00
	<b>Total</b>	<b>172.709,00</b>

**Artigo 2º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 380/24, de 17 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2025.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito – Pedra lavrada PB, em 12 de dezembro de 2025.

**JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Oswaldo Januario de Lima  
**Código Identificador:5D303E33**

**GABINETE  
DISPÕE SOBRE: ALTERA ART. 5º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 380, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 0426 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE: ALTERA ART. 5º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 380, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada - Estado da Paraíba no uso das atribuições legais conferidas pela Lei orgânica Municipal, coloca em apreciação, do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de lei:

**Art. 1º** - O art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 380, de 17 de dezembro de 2024 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:*

.....

*“II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade: a) atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Pedra lavrada PB, em 15 de dezembro de 2025

**JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Oswaldo Januario de Lima  
**Código Identificador:1A1BF0A7**

**GABINETE  
DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 0425 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a remanejar dotações orçamentárias do Poder Executivo para o Poder Legislativo durante o orçamento vigente, obedecendo ao inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e ao limite de **R\$ 197.612,00** (Cento e noventa e sete mil, seiscentos e doze reais).

**Art. 2º** Abre ao Orçamento do Município de Pedra Lavrada o Crédito Suplementar, para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

<b>1.00</b>	<b>Câmara de Vereadores</b>	
01.031.1001.2003	Manter as Atividades da Câmara Municipal	
<b>500</b>	<b>Recursos não Vinculados de Impostos</b>	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	80.000,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.612,00
449052.01	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
	<b>Total</b>	<b>197.612,00</b>
<b>Art. 3º.</b>	Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações abaixo,	
<b>03.00</b>	<b>Secretaria de Finanças</b>	
28.843.0001.0004	Amortizar Dívidas do Município	
<b>500</b>	<b>Recursos não Vinculados de Impostos</b>	
469071.01	Principal da Dívida Contratual – Resgatado	40.000,00
28.846.0001.0005	Cumprir Sentenças Judiciais	
<b>500</b>	<b>Recursos não Vinculados de Impostos</b>	
339091.01	Sentenças Judiciais	40.000,00
	<b>Total</b>	<b>80.000,00</b>
<b>06.00</b>	<b>Secretaria de Educação</b>	
12.361.2002.2030	Manter a Educação Básica	
<b>500</b>	<b>Recursos não Vinculados de Impostos</b>	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
	<b>Total</b>	<b>50.000,00</b>
<b>07.00</b>	<b>Secretaria Infraestrutura</b>	
15.451.2003.1022	Pavimentar e Drenar Ruas e Avenidas	
<b>500</b>	<b>Recursos não Vinculados de Impostos</b>	
449051.01	Obras e Instalações	15.000,00
15.451.2003.1024	Adquirir Imóveis	
<b>500</b>	<b>Recursos não Vinculados de Impostos</b>	
449061.01	Aquisição de Imóveis	35.000,00
	<b>Total</b>	<b>50.000,00</b>
<b>10.00</b>	<b>Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer</b>	
13.392.2009.2053	Manter Festejos Tradicionais	
<b>500</b>	<b>Recursos não Vinculados de Impostos</b>	
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.612,00
	<b>Total</b>	<b>5.612,00</b>
<b>12.00</b>	<b>Secretaria Mun de Transporte</b>	
26.782.1002.2072	Manter Ativ. Da Sec. De Transporte	
<b>500</b>	<b>Recursos não Vinculados de Impostos</b>	
339014.01	Diárias – Civil	2.000,00
339030.01	Material de Consumo	10.000,00
	<b>Total</b>	<b>12.000,00</b>

Total Geral	197.612,00
-------------	------------

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Pedra lavrada PB, em 15 de dezembro de 2025

**JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Osvaldo Januario de Lima  
**Código Identificador:**E3F029AD

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES**  
**RESOLUÇÃO Nº 021/2025/CMDCA**

Picuí – PB, 15 de dezembro de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Picuí-PB, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº.1.607/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1775/2018, e de acordo com a Resolução 002/2020 que dispõe sobre a inscrição de entidades não governamentais e serviços, programas e projetos governamentais que atuam com crianças e adolescentes no município de Picuí – PB, após deliberação em reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025,

Considerando o disposto nos Artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90, RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR A RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0021-07, com endereço na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 500, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa-PB;**

**Art. 2º** - Esta entidade permanece inscrita neste conselho sob o nº 06/2021. Esta inscrição tem validade por tempo de 02 (dois) anos. Após o vencimento da inscrição é de responsabilidade do representante legal do serviço requerer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a sua renovação para regularização da situação cadastral;

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**JAIRA RÍZIA DIAS DE LIMA ALVES**  
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Wallysson Bruno Macedo Barros  
**Código Identificador:**5795A66E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.297/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE: DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** os eventos e a tradição dos festejos de final de ano (Natal e Ano Novo) em todo o mundo;

**CONSIDERANDO** que o dia 25 de dezembro e 1º de janeiro são feriados nacionais;

**CONSIDERANDO** a rara busca pelos serviços públicos durante o período supracitado;

**CONSIDERANDO** a necessidade do fechamento dos balanços financeiros;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo os dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025 e o dia 02 de janeiro de 2026, em razão das celebrações alusivas ao final de ano (Natal e Ano Novo).

Parágrafo único: Os serviços de urgência, emergência e limpeza urbana não são atingidos por este decreto.

**Art. 2º** - A Administração Pública poderá convocar os servidores para o trabalho, a qualquer tempo, durante o período de ponto facultativo, mediante comunicação prévia por telefone, e-mail ou outro meio eficaz.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 15 de dezembro de 2025.

**JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wallysson Bruno Macedo Barros  
**Código Identificador:**544CFA0B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 291/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Processo nº 001/2025 e Parecer PMP/PJM/Nº 001/2025

R E S O L V E:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE** a **ESPEDITA FERREIRA DE OLIVEIRA, VIÚVA** do (a) servidor (a) **LUIS DE OLIVEIRA**, matrícula nº **296**, ocupante do cargo de **GUARDA NOTURNO**, por morte ocorrida em **08 de dezembro de 2025**, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/2003), com os proventos correspondentes ao valor da totalidade dos proventos do servidor (a) falecido (a) antes do óbito, que deverão ser pagos desde a data do óbito.

Picuí/PB, 15 de dezembro de 2025.

**JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Wallysson Bruno Macedo Barros  
**Código Identificador:**E8660BDE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 664/2025**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

**CONSIDERANDO** que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **28 de agosto de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de setembro de 2014**, a cada dia 01 de setembro de cada ano ocorre a

conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao período aquisitivo 2024/2025, que se completou em 01 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 1459/2025 da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor LINDENBERGUE MEIRA DE SOUZA, matrícula nº 0066324, ocupante do cargo de Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, relativas ao período de 2024/2025, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 14/01/2026 a 12/02/2026.

Picuí-PB, 15 de dezembro de 2025.

**ROBERTO JALLES DANTAS LIRA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Wallysson Bruno Macedo Barros  
Código Identificador:1C291C1C

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 665/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em 14 de fevereiro de 2008 e que entrou em exercício no cargo em 14 de fevereiro de 2008, a cada dia 14 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao período aquisitivo 2024/2025, que se completou em 14 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 1495/2025 da Procuradoria Jurídica do Município.

#### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora REJANE MIRANDA SANTOS, matrícula nº 0064808, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2024/2025, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Picuí-PB, 15 de dezembro de 2025.

**ROBERTO JALLES DANTAS LIRA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Wallysson Bruno Macedo Barros  
Código Identificador:COB0A86E

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

#### GABINETE EXTRATO ADITIVO

**ADITIVO:** Primeiro aditivo do contrato n.º 523/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS.

**CONTRATADA:** ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 31.151.224/0001-28

**MOTIVO:** ACRÉSCIMO DE VALOR

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Art. 124, inc. I, "b" c/c art. 125 da lei 14.133/2021.

**VALOR ACRÉSCIDO:** R\$ 10.162,50 (Dez mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO:** R\$ 50.812,50 (Cinquenta mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Pombal-PB, 08 de dezembro de 2025.

**CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA**  
Prefeito/ Contratante

**CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**  
Contratado

**Publicado por:**  
Francisco Vitor de Lima Batista  
Código Identificador:A400CEBE

#### GABINETE EXTRATO DO CONTRATO N.º 0950/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 016/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NO BAIRRO PETRÓPOLIS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

**CONTRATO N.º 0950/2025**

**CONTRATADO:** MAURILIO FERREIRA DA SILVA LTDA

**CNPJ:** 12.541.735/0001-01

**PRAZO:** 11/08/2026

**VALOR TOTAL:** 635.427,85 (Seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 451 1053 1017 Construção, Adequação, Ampliação e/ou melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana - 4490.51 99 Obras e Instalações – Fontes: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - 706 Transferência Especial da União. Pombal/PB, 11 de dezembro de 2025.

**CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA**  
Contratante

**Publicado por:**  
Francisco Vitor de Lima Batista  
Código Identificador:6AFAD47E

#### GABINETE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00080/2025

Pombal - PB, 12 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00080/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO MÓVEIS PROJETADOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POMBAL–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- SANDRA AGUSTINHO DA SILVA MOVEIS PROJETADOS.  
CNPJ: 40.780.185/0001-19  
Valor: R\$ 619.899,90

Publique-se e cumpra-se.

**CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Francisco Vitor de Lima Batista

**Código Identificador:**3CB365DB

## GABINETE

### LEI Nº 2.357 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I- Anexo I – Despesas por Função;
- II- Anexo II – Despesas por Subfunção;
- III- Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV- Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V- Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI- Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII- Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII- Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX- Totais por Eixos Estratégicos;
- X- Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI- Totais por Tipo de Programa;
- XII- Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão
- XII A – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos
- XIII- Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – Q.D.R

**Art. 2º** O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**Art. 3º** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

#### CAPÍTULO II

#### DA GESTÃO DO PLANO

##### Seção I

##### Aspectos Gerais

**Art. 5º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

##### Seção II

##### Das Revisões e Alterações do Plano

**Art. 6º** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2027, 2028 e 2029.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I- inclusão de programa;

II- alteração ou exclusão de programa;

**Art. 7º** O Poder Executivo fica autorizado a:

I- alterar o órgão responsável por programas e ações;

II- alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III- incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

IV- adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por lei que alterem o Plano Plurianual.

##### Seção III

##### Da Participação Social

**Art. 8º** O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

**Art. 11** – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Art. 12** – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 13** - O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I- texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II- anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

**CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Fernanda Priscila de Souza Bandeira  
**Código Identificador:**89C6CB50

**GABINETE  
LEI Nº 2.358 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pombal, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2026, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

**Art. 2.º** - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2025.

**CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Fernanda Priscila de Souza Bandeira  
**Código Identificador:**3935CE10

**GABINETE  
PORTARIA GP/PMP Nº 0365/2025**

Dispõe a normatização e estabelecimento de Programas para o Município Pombal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Pombal, no uso de suas atribuições Legais resolve:

**Art. 1º** - Esta Portaria orientará a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária Anual.

**Art. 2º** - Ficam criados os programas do Município da Prefeitura Municipal de Pombal, que passam ter a classificação discriminada no anexo 1 desta Portaria.

- Art. 3º** - Aos Programas serão criados com a seguinte estrutura:
- I- Os Programas Finalísticos iniciar-se-ão com o número 1;
  - II- Os Programas de Apoio Administrativo iniciar-se-ão com o número 2;
  - III- Os Programas especiais apresentarão um único código nulo 0;

**Art. 4º** - A partir desta data a criação ou extinção de um programa, só poderá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra vigor a partir de sua Expedição.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA**  
Prefeito Constitucional

**Anexo 1 – Portaria nº 365/2025 de 20 de agosto 2025**

Código Descrição

- 0001 Encargos Especiais
- 1001 O trabalho continua: mais saúde e mais cuidado
- 1002 Educação Integral e Inclusiva
- 1003 Garantia de Direitos e Fortalecimento da Cidadania
- 1004 Unidos em movimento
- 1005 Território Sustentável: Inovação e Equilíbrio
- 2001 Fortalecimento da Atuação Legislativa
- 2002 Gestão Íntegra e Transparente
- 5000 Cuidar da Primeira Infância

**CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Fernanda Priscila de Souza Bandeira  
**Código Identificador:**05724308

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Nº 018/2025 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decreto Municipal Nº 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, em sessão pública na página eletrônica [www.bll.org.br/](http://www.bll.org.br/), objetivo: **CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE EVENTOS (PRAÇAS UMARI E GAMELEIRAS), NO MUNICÍPIO DE POMBAL/PB. Contrato de Repasse nº 1097616-92 – GOVERNO FEDERAL/ MINISTÉRIO DO TURISMO.** A reunião que ocorreria no dia 17 de dezembro de 2025 às 09h01min, ocorrerá no dia **05 de janeiro de 2026 às 09h01min**. Motivo: AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO PNCP NO PRAZO LEGAL, ALTERAÇÃO DO EDITAL E DA PLATAFORMA ELETRÔNICA. Mais informações e aquisição do edital completo no <https://www.pombal.pb.gov.br/concorrenca-eletronica/>; [www.bll.org.br/](http://www.bll.org.br/) ou no Departamento de Licitações situada na Praça

Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 08 de dezembro de 2025.

**ONDE SE LÊ:** AGOSTINHO PEREIRA DA PAIXAO NETO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**LEIA-SE CORRETAMENTE:** ANDERSON RENATO DE SOUZA GOMES  
Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras Públicas  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Publicado por:**  
Francisco Vitor de Lima Batista  
**Código Identificador:**DACDEB34

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decretos Municipais Nº 2.447/24 e Nº 2.489/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo Menor Preço GLOBAL, em sessão pública na página eletrônica [www.bll.org.br/](http://www.bll.org.br/), no dia **06 de janeiro de 2026 às 09h01min**.  
**Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DOS EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E INSTALAÇÕES PREDIAIS CIVIS, ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, SEM DISPONIBILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA.** Mais informações e aquisição do edital completo no <https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/>; [www.bll.org.br/](http://www.bll.org.br/) ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 11 de dezembro de 2025.

**ONDE SE LÊ:** Agostinho Pereira da Paixão Neto  
**Secretário Municipal De Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**

**LEIA-SE CORRETAMENTE:** Anderson Renato De Souza Gomes  
Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras Públicas  
Secretaria Municipal De Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:**  
Francisco Vitor de Lima Batista  
**Código Identificador:**37C12D97

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO nº 0157/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa visando fornecimento parcelado de refeições tipo quentinhas destinadas às atividades de diversas secretarias do Município de Quixaba-PB, devendo atender sempre que

requisitado em horário comercial, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**RECURSOS** - ordinário/programas e outros.  
**LICITANTE:** 63.188.341 ANDERSON DA SILVA SANTOS - CNPJ nº 63.188.341/0001-52, com sede na Rua Anastácio Pereira, 35, CEP: 58733-000, Quixaba – PB.  
**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).  
**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 12/12/2025 à 11/12/2026.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 0156/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixaba – PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**RECURSOS** - ordinário/programas e outros.  
**LICITANTE:** JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA – DISTRIBUIDORA NOBREGA - CNPJ Nº 05.816.684/0001-18, sediada na Avenida Eptácio Pessoa, 218, Centro – CEP: 58.700-020 – Patos – PB.  
**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 43.390,00 (quarenta e três mil e trezentos e noventa reais).  
**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 12/12/2025 à 11/12/2026.

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00073/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00128/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixaba – PB, com vigência de seis meses, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em conformidade com a Lei.

**RECURSOS:** Recursos Ordinários e Programas/Outros.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB  
**CONTRATADO:** SOLMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 13.115.819/0001-46, com sede na Rua Peregrino Filho, 135, CEP: 58.700-450, centro, Patos – PB.  
**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 52.615,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e quinze reais).  
**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 09/12/2025 a 08/06/2026.

**Publicado por:**  
Allane Candeia de Macedo Guedes  
**Código Identificador:**031AFE32

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2025. Processo Administrativo nº 0121/2025.** Contratante: Prefeitura Municipal de Quixaba - PB. Contratado: **JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA – DISTRIBUIDORA NOBREGA - CNPJ Nº 05.816.684/0001-18, sediada na Avenida Eptácio Pessoa, 218, Centro – CEP: 58.700-020 – Patos – PB.** Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixaba – PB, **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. **Valor Contratual global:** R\$ 43.390,00 (quarenta e três mil e trezentos e noventa reais). Ratificação em: 10/12/2025.

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO –**  
Prefeito.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2025. Processo Administrativo nº 0123/2025.** Contratante: Prefeitura Municipal de Quixaba - PB. Contratado: **63.188.341 ANDERSON DA SILVA SANTOS - CNPJ nº 63.188.341/0001-52,**

com sede na Rua Anastácio Pereira, 35, CEP: 58733-000, Quixaba - PB. Objeto: contratação de empresa visando fornecimento parcelado de refeições tipo quentinhas destinadas às atividades de diversas secretarias do Município de Quixaba-PB, devendo atender sempre que requisitado em horário comercial, **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. **Valor Contratual global:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), Ratificação em: 11/12/2025.

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO** –  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Allane Candeia de Macedo Guedes  
**Código Identificador:**D4EFD9D3

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
**NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

A Ilm.º. Servidor:  
**GEZIEL CASTOR DA SILVA**  
Rua Clotilde Torres nº 49 – Alto do Mateus  
CEP: 58.090-240 – João Pessoa/PB.

Senhor Geziel Castor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar seu comparecimento a Coordenadoria de Recursos Humanos (RH), desta edilidade municipal – sito a Av. Assis Chateaubriand s/n - Centro, neste município de Rio Tinto – Estado da Paraíba, para tratar de assuntos referentes a sua atividade laboral, entre outros assuntos de caráter administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, no horário de 08:00 às 14:00 horas (segunda a sexta-feira).

Atenciosamente,

**ANNA MÁRCIA FERNANDES DA SILVA**  
Coordenadora de Recursos Humanos  
Matrícula nº 9957976

**Publicado por:**  
Kalyna Lygia de Araújo Bandeira  
**Código Identificador:**74B46540

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
**NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

A Ilm.º. Servidora:  
**EDLÚCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE**  
Rua Maria Facunda de Oliveira Dias nº 90 – Jardim Luna  
CEP: 58.033-100 – João Pessoa/PB.

Senhora Edlúcia Dardenne,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar seu comparecimento a Coordenadoria de Recursos Humanos (RH), desta edilidade municipal – sito a Av. Assis Chateaubriand s/n - Centro, neste município de Rio Tinto – Estado da Paraíba, para tratar de assuntos referentes a sua atividade laboral, entre outros assuntos de caráter administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, no horário de 08:00 às 14:00 horas (segunda a sexta-feira).

Atenciosamente,

**ANNA MÁRCIA FERNANDES DA SILVA**  
Coordenadora de Recursos Humanos  
Matrícula nº 9957976

**Publicado por:**  
Kalyna Lygia de Araújo Bandeira  
**Código Identificador:**5A5E71D4

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
**NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

A Ilm.º. Servidora:  
**CRISTINA HELENA TEOTONIO R. PIRES**  
Avenida Silvino Lopes nº 2094 – Tambaú  
CEP: 58.039-190 – João Pessoa/PB.

Senhora Cristina Helena,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar seu comparecimento a Coordenadoria de Recursos Humanos (RH), desta edilidade municipal – sito a Av. Assis Chateaubriand s/n - Centro, neste município de Rio Tinto – Estado da Paraíba, para tratar de assuntos referentes a sua atividade laboral, entre outros assuntos de caráter administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, no horário de 08:00 às 14:00 horas (segunda a sexta-feira).

Atenciosamente,

**ANNA MÁRCIA FERNANDES DA SILVA**  
Coordenadora de Recursos Humanos  
Matrícula nº 9957976

**Publicado por:**  
Kalyna Lygia de Araújo Bandeira  
**Código Identificador:**39F9695F

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
**NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

A Ilm.º. Servidora:  
**ALCIDÉLIA DE CARVALHO LISBOA**  
Rua Manoel Paulino Júnior nº 400 – Tambauzinho  
CEP: 58.042-000 – João Pessoa/PB.

Senhora Alcidélia Lisboa,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar seu comparecimento a Coordenadoria de Recursos Humanos (RH), desta edilidade municipal – sito a Av. Assis Chateaubriand s/n - Centro, neste município de Rio Tinto – Estado da Paraíba, para tratar de assuntos referentes a sua atividade laboral, entre outros assuntos de caráter administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, no horário de 08:00 às 14:00 horas (segunda a sexta-feira).

Atenciosamente,

**ANNA MÁRCIA FERNANDES DA SILVA**  
Coordenadora de Recursos Humanos  
Matrícula nº 9957976

**Publicado por:**  
Kalyna Lygia de Araújo Bandeira  
**Código Identificador:**46ACDF60

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
**NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

A Ilm.º. Servidora:  
**ANA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA**  
Rua Francisco de Almeida nº 130 – Conjunto Eduardo Ferreira  
CEP: 58.297-000 – Rio Tinto/PB.

Senhorita Ana Cláudia,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar seu comparecimento a Coordenadoria de Recursos Humanos (RH), desta edilidade municipal – sito a Av. Assis Chateaubriand s/n - Centro,

neste município de Rio Tinto – Estado da Paraíba, para tratar de assuntos referentes a sua atividade laboral, entre outros assuntos de caráter administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, no horário de 08:00 às 14:00 horas (segunda a sexta-feira).

Atenciosamente,

**ANNA MÁRCIA FERNANDES DA SILVA**  
 Coordenadora de Recursos Humanos  
 Matrícula nº 9957976

**Publicado por:**  
 Kalyna Lygia de Araújo Bandeira  
**Código Identificador:**8FB9995A

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO,  
 PRODUÇÃO E RENDA**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº  
 0004/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0165/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB.  
 Contratado: **NEY AUGUSTO BARROS DE ALMEIDA – CNPJ Nº 26.849.494/0001-77, com sede na Rua Mossoró, 576, sala 06, Petrópolis, Natal – RN, CEP: 59.0200-90. Objeto:** implantação de passagem molhada na zona rural no município de Santana dos Garrotes - PB. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **Valor Contratual global: R\$ 384.495,74 (trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos),** Ratificação em: 12/12/2025.

**PALOMA KENNED LEITE DA SILVA -**  
 Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
 Robson Marcos Delfino Laurêncio  
**Código Identificador:**2917A698

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA -**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2025**

A Câmara Municipal de São Domingos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para equipamentos e materiais de áudio e vídeo, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Domingos. O interessado poderá obter o respectivo Edital de Pretensão Contratação Direta com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Joaquim Queiroga de Assis, S/N - Centro - São Domingos - PB, ou acessando: <https://www.camarasaodomingos.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas e documentação de habilitação na forma do Edital, até as 17 horas do dia 19 de outubro de 2025, no endereço eletrônico: [legislativosd@gmail.com](mailto:legislativosd@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

São Domingos - PB, 15 de dezembro de 2025

**CARLOS EDUARDO DA SILVA MEDEIROS**  
 Agente de Contratação

**Publicado por:**  
 Valderan de Almeida Queiroga  
**Código Identificador:**6BE2BD0A

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO N. 921, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

**DECRETO N. 921, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

Regulamenta a Lei Municipal n. 528, de 25 de setembro de 2025, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar a proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade, conforme princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n. 528, de 25 de setembro de 2025, instituiu o Programa “*Alimenta São Domingos*”, destinado à melhoria das condições de vida das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, mediante ações de segurança alimentar e de transferência de renda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios de ingresso, permanência, acompanhamento e desligamento das famílias beneficiárias do Programa “*Alimenta São Domingos*”, garantindo transparência e segurança jurídica à sua execução;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a gestão dos benefícios, os mecanismos de fiscalização e as responsabilidades dos beneficiários e da Administração Pública, em conformidade com as normas municipais e federais correlatas;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa “*Alimenta São Domingos*”, criado pela Lei Municipal n. 528/2025, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social coordenar, gerir e operacionalizar o Programa “*Alimenta São Domingos*” e, em especial, executar as seguintes atividades, sem prejuízo de outras:

I – realizar a gestão dos benefícios do Programa “*Alimenta São Domingos*”;

II – supervisionar o cumprimento das condicionalidades e promover a oferta dos programas complementares, em articulação com as demais Secretarias e Entes Federados;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do Programa “*Alimenta São Domingos*”, podendo utilizar-se, para tanto, de mecanismos intersetoriais; e

IV – disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio financeiro à qualidade da gestão e da execução descentralizada do Programa “*Alimenta São Domingos*”.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES DO PROGRAMA “ALIMENTA SÃO DOMINGOS” E DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**Art. 3º** O Programa “*Alimenta São Domingos*” tem por finalidade a melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de

pobreza e de extrema pobreza, por meio da execução de ações de transferência de renda do Governo Municipal, com base no Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 4º** Os objetivos básicos do Programa “*Alimenta São Domingos*”, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pela Secretaria Municipal de Assistência Social em ato próprio, são:

I – promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação, assistência social e habitação;

II – combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

III – estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV – combater a pobreza, a repetência, a evasão e o abandono escolar; e

V – promover a intersectorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

**Art. 5º** O valor básico dos benefícios financeiros do Programa “*Alimenta São Domingos*” a ser transferido é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 6º** O pagamento será feito através da Caixa Econômica Federal, mediante condições pactuadas com o Poder Executivo, obedecidas as exigências legais.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes dos procedimentos necessários ao cumprimento dos objetivos de que trata o art. 4º deste Decreto serão custeadas à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Programa “*Alimenta São Domingos*”.

### CAPÍTULO III

#### DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ALIMENTA SÃO DOMINGOS

##### Seção I

Da Gestão de Benefícios e do Ingresso de Famílias no Programa

**Art. 7º** A gestão dos benefícios do Programa “*Alimenta São Domingos*” compreende as etapas necessárias à transferência continuada dos valores referentes aos benefícios financeiros previstos na lei de criação, desde o ingresso das famílias até seu desligamento, englobando, principalmente, os seguintes procedimentos:

I – habilitação e seleção de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e concessão dos benefícios financeiros do Programa “*Alimenta São Domingos*”;

II – administração dos benefícios para implantação, continuidade dos pagamentos e controle da situação do benefício financeiro; e

III – monitoramento da emissão e entrega da notificação sobre a concessão de benefício ao seu titular;

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social, disciplinará, caso necessário, as demais regras para a gestão do Programa “*Alimenta São Domingos*”, por meio de ato conjunto.

**Art. 8º** O Programa “*Alimenta São Domingos*” atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal *per capita* definida pelo programa federal do Bolsa Família, na seguinte ordem de prioridade:

I – famílias que residam na zona urbana e que tenham crianças em idade escolar e que não possuam casa própria;

II – famílias que residam na zona rural e que tenham crianças em idade escolar

III – famílias que tenham cadastro no setor de benefícios eventuais na Secretaria Municipal de Assistência Social, e que por ele já tenham usufruído da carência de concessão e permaneça em vulnerabilidade.

**§ 1º** As famílias elegíveis ao Programa “*Alimenta São Domingos*”, identificadas no Cadastro Único do Governo Federal, serão selecionadas a cada trimestre, a partir de um conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer com maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica, que obrigatoriamente deverá ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** As famílias serão incorporadas, gradualmente, ao Programa “*Alimenta São Domingos*”, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do programa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 9º** Por se tratar de um programa de transferência de renda para garantir a segurança alimentar, será impedida de ser contemplada no Programa “*Alimenta São Domingos*” a pessoa ou família que já receber auxílio social semelhante, com exceção do Bolsa Família.

##### Seção II

Da Concessão, Pagamento e Manutenção dos Benefícios

**Art. 10.** Selecionada a família, será providenciada para efeito de pagamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a notificação da concessão de benefício.

**Art. 11.** De posse da notificação de concessão de benefício, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o beneficiário informará os dados bancários da instituição financeira pactuada indicada no art. 6º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças auxiliará na abertura de conta e na realização das transferências de valores.

##### Seção III

Da Administração dos Benefícios

**Art. 12.** As famílias atendidas pelo Programa “*Alimenta São Domingos*” permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo nas seguintes situações:

I – descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família que acarrete suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II – ter frequência inferior a 85% nas atividades extracurriculares de contraturno e reforço, a que estão submetidos seus dependentes.

III – ter frequência inferior a 85% em reuniões e palestras sobre o desenvolvimento psicossocial e educacional dos seus dependentes;

IV – ter frequência inferior a 85% em reuniões e palestras que visem o bem estar, promovidas pelas Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, quando convocados;

V – não apresentar comprovação de conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental, ou, caso ainda esteja cursando, não apresentar declaração de matrícula e frequência regulares;

VI – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

VII – desligamento em razão de posse do beneficiário do Programa “*Alimenta São Domingos*” em cargo, emprego ou função pública, seja efetivo, comissionado, eletivo ou contratado, de qualquer das três esferas de Governo.

VIII – não apresentem comprovação dos gastos que caracterizem os critérios de prioridade previstos no art. 8º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Comprovada a existência de trabalho infantil, o caso em questão deverá ser encaminhado aos órgãos competentes.

## CAPÍTULO IV

### DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTA SÃO DOMINGOS

#### Seção I

Do Acompanhamento das Condicionalidades

**Art. 13.** Considera-se como condicionalidades do Programa “Alimenta São Domingos” a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social.

**Parágrafo único.** Caberá aos diversos níveis de governo a garantia do direito de acesso pleno aos serviços educacionais e de saúde, que viabilizem o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias do programa.

**Art. 14.** As condicionalidades do Programa “Alimenta São Domingos” previstas na Lei Municipal n. 528/2025 e no art. 12 deste Decreto representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a:

I – estimular as famílias beneficiárias a exercer seu direito de acesso às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, promovendo a melhoria das condições de vida; e

II – identificar as vulnerabilidades sociais que afetam ou impedem o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos a que têm direito, por meio de monitoramento.

**Parágrafo único.** Caberá às diversas esferas de governo garantir o acesso pleno aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, por meio da oferta desses serviços, de forma a viabilizar o cumprimento das contrapartidas por parte das famílias beneficiárias do Programa “Alimenta São Domingos”.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pelo acompanhamento do cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa “Alimenta São Domingos”, previstas na Lei Municipal n. 528/2025 e neste Decreto.

#### Seção II

Do Comitê Gestor do Programa “Alimenta São Domingos” e Do Controle Social

**Art. 16.** O Comitê Gestor do Programa “Alimenta São Domingos”, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do referido Programa, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo programa na esfera municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá convidar para participar das reuniões representantes de órgãos municipais e de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, de acordo com a pauta da reunião.

**Art. 17.** O Comitê Gestor do Programa “Alimenta São Domingos” será formado por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, assim distribuídos:

I – Membros do Poder Público:

2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;  
 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;  
 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;  
 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

II – Membros dos Conselhos Municipais:

2 (dois) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;  
 2 (dois) representante da Conselho Municipal de Saúde, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;  
 2 (dois) representante da Conselho Municipal de Educação, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;  
 2 (dois) representante da Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

**Art. 18.** A participação no Comitê Gestor do Programa “Alimenta São Domingos” será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

**Art. 19.** Cabe ao Comitê Gestor do Programa “Alimenta São Domingos”:

I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa “Alimenta São Domingos”, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa “Alimenta São Domingos”;

III – acompanhar a oferta por parte do governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa “Alimenta São Domingos”, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 20.** Para o pleno exercício, no âmbito do respectivo município, das competências previstas na Lei Municipal n. 528/2025 e neste Decreto, ao Controle Social será franqueado acesso aos formulários do Cadastro Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A relação de beneficiários do Programa “Alimenta São Domingos” deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

#### Seção III

Da Fiscalização

**Art. 21.** A apuração das denúncias relacionadas à execução do Programa será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá convocar beneficiários, bem como agentes públicos responsáveis pela execução do Programa e o Comitê Gestor de que trata o art. 16 deste Decreto, os quais ficarão obrigados a comparecer e apresentar a documentação requerida, sob pena de sua exclusão do programa ou de responsabilização, nos termos da lei.

**Art. 22.** Sem prejuízo da sanção penal aplicável, o beneficiário que dolosamente prestar informações falsas ou utilizar qualquer outro meio ilícito para indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa “Alimenta São Domingos” será obrigado a ressarcir o valor recebido de forma indevida, mediante processo administrativo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá convocar beneficiários do Programa “Alimenta São Domingos”, que deverão comparecer perante a área responsável pela gestão local do Programa e apresentar as informações requeridas.

§ 2º No caso de não atendimento à convocação prevista no § 1º, nos prazos definidos em ato, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá promover a exclusão do beneficiário do Programa “Alimenta São Domingos”.

§ 3º A pessoa excluída do Programa “Alimenta São Domingos”, na forma prevista no § 2º deste artigo, somente poderá retornar à condição de beneficiário após decorrido prazo previsto definido em ato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º Verificadas a inexistência de dolo por parte de beneficiário que tenha recebido indevidamente o benefício ou a impossibilidade de sua comprovação, o benefício será cancelado e o respectivo processo será arquivado.

§ 5º Verificada a existência de indícios de dolo por parte do beneficiário que tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter no Programa “Alimenta São Domingos”, este será notificado a apresentar defesa no prazo máximo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 6º Quando não for apresentada defesa ou esta for julgada improcedente, o processo será concluído e o beneficiário será notificado a realizar o ressarcimento do valor recebido indevidamente, a ser pago no prazo de sessenta dias, contado do recebimento da notificação.

§ 7º Da decisão de que trata o § 6º deste artigo, caberá recurso à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de recebimento da notificação oficial da decisão do processo que apurou o dolo do beneficiário.

§ 8º O recurso de que trata o § 7º deste artigo terá efeito suspensivo.

§ 9º Permanecendo, em qualquer caso, a decisão pelo ressarcimento dos recursos recebidos indevidamente, o beneficiário ficará impedido de reingressar no programa pelo período de um ano contado da quitação do ressarcimento.

§ 10 A devolução voluntária dos recursos recebidos de forma indevida pelo beneficiário, independentemente de atualização monetária, não ensejará a instauração de procedimento administrativo de que trata o caput deste artigo, desde que:

I – anteceda o recebimento de denúncia ou identificação de indícios de recebimento indevido em qualquer processo de fiscalização; e

II – corresponda ao valor integralmente recebido no período em que o beneficiário não se enquadrava nos critérios para do Programa “Alimenta São Domingos”.

**Art. 23.** Constatada a ocorrência de irregularidade na execução local do Programa “Alimenta São Domingos” que ocasione pagamento indevido de benefícios, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social promover o cancelamento dos benefícios resultantes do ato irregular praticado e recomendar ao Poder Executivo Municipal a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar relativo ao agente da entidade conveniada ou contratada responsável.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 24.** A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa “Alimenta São Domingos” implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem a Lei Municipal n. 528/2025 e este Decreto.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

São Domingos/PB, 03 de outubro de 2025.

**ADEILZA SOARES FREIRES**

Chefe do Poder Executivo

**Publicado por:**

Ariane Laurentino Freires Canuto

**Código Identificador:**C5A480C0

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA PMSD/GP N. 205/2025

**PORTARIA PMSD/GP N. 205/2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) MUNICIPAL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a efetividade da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual (PPA) Municipal, conforme disposto na Lei n. 535, de 23 de outubro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora pública efetiva RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA, matrícula n. 591, para exercer a função de Responsável pelo Acompanhamento da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao PPA Municipal.

**Art. 2º** Compete à servidora designada:

I – acompanhar, monitorar e registrar as ações previstas no PPA relacionadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II – articular-se com as secretarias municipais e demais órgãos envolvidos na execução da Agenda Transversal;

III – elaborar e encaminhar relatórios periódicos de acompanhamento à gestão municipal;

IV – colaborar com processos de avaliação, revisão e aprimoramento das metas e ações relacionadas ao tema.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/PB, 13 de dezembro de 2025.

**ADEILZA SOARES FREIRES**

Chefe do Poder Executivo

**Publicado por:**

Ariane Laurentino Freires Canuto

**Código Identificador:**BC01F143

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA  
TAPADA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 61/2025 - CONTRATO Nº  
00280/2024 - CPL**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e a empresa: PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução 06 (seis) meses**, com término previsto para **28/05/2026**, bem como a **prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses**, com término previsto para **28/11/2026**.

**DO VALOR:** O valor contratual está vinculado ao Contrato de Repasse nº 1077039-02/2021 – Convênio nº 913178.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente prorrogação fundamenta-se nos arts. 6º, XVII, 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato nº 280/2024.

**JUSTIFICATIVA:** A prorrogação ora formalizada justifica-se pela necessidade de readequação do cronograma físico-financeiro da obra, em razão do atraso no repasse dos recursos financeiros. Tal medida visa assegurar a execução regular do contrato, em conformidade com o interesse público e com os termos pactuados.

A necessidade de extensão dos prazos também decorre do fato de que o início dos serviços somente ocorreu após a expedição do **AIO – Autorização de Início de Obra**, emitido pela **Caixa Econômica Federal em 23/06/2025**, bem como após a liberação dos recursos federais. Tais circunstâncias, alheias à vontade da contratada, retardaram o regular início da execução contratual, impondo a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos.

**DATA E ASSINATURA:** 21 de novembro de 2025.

**Publicado por:**  
João Jucélio Silva do Vale  
**Código Identificador:**3B3A87DF

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Lei nº 788/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA  
TAPADA, ESTADO DA PARAIBA PARA O  
QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

### LEI

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de São José da Lagoa Tapada para o quadriênio de 2026 a 2029 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

Parágrafo Único - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados

- I – Demonstrativo dos Programas Finalísticos;
- II – Resumo dos Programas Finalísticos por Macroobjetivo;
- III - Resumo das Ações por Funções e Subfunções;
- IV – Classificação dos Programas por Macroobjetivo;
- V – Resumo dos Programas e Ações por Funções e Subfunções

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentaria da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os valores consignados a cada programa no PPA 2026 a 2029 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentarias e seus créditos adicionais.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, sociedade a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 3º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2026 a 2029, consolidadas por programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 4º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2025 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas nas Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 5º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção da inflação ao ano.

Art. 6º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá, ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 11 - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 12 - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Lagoa Tapada – PB, 16 de outubro de 2025.

**EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Carlos Antonio Braga de Sá  
Código Identificador:59CE028F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00014/2025**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00014/2025**

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, com sede na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de relógio de ponto eletrônico tipo leitor facial F4 em comodato, com licenciamento para 400 colaboradores, voltado para atender as necessidades do município de São José de Espinharas – PB, **a fim de obter propostas adicionais**. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, disponibilizado no site <http://saojosedeespinharas.pb.gov.br> (aba licitação) a ser enviado para o e-mail: [licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br](mailto:licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br). até as **17:00hs do dia 19/12/2025**. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação.

São José de Espinharas - PB, 15 de dezembro de 2025.

**ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Jose Matheus Paulo Moraes  
Código Identificador:0AAEB849

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB**  
**EXTRATOS**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**ADESÃO Nº 00001/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeita do Município de São José do Bonfim, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Adesão n.º 00001/2025, que objetiva: Aquisição de veículo zero km tipo van, para a Secretaria de Educação do município de São José do Bonfim/PB; a qual sugere a contratação de: FIORI VEICULO S.A, CNPJ Nº 35.715.234/0008-76, Valor: R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta mil).

São José do Bonfim, 09 de Dezembro de 2025.

**ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA**

Prefeita Constitucional

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80101/2025**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2025**

**OBJETO:** Aquisição de veículo zero km tipo van, para a Secretaria de Educação do município de São José do Bonfim/PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB e a empresa FIORI VEICULO S.A, CNPJ Nº 35.715.234/0008-76.

**VALOR:** R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta mil).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses.

São José do Bonfim, 10 de Dezembro de 2025.

**ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA**

Prefeita Constitucional

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Prefeita do município de São José do Bonfim-PB, torna público que, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de São José do Bonfim-PB, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 00023/2025, cujo objeto: Aquisição de Livros Paradidáticos e recursos pedagógicos com temática, Educação Financeira e Empreendedorismo, destinados à ampliação do acervo bibliográfico e fomento à construção do conhecimento dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do município de São José do Bonfim/PB, na modalidade Pregão Eletrônico, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública na forma conforme consta no Termo de Referência. Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

São José do Bonfim-PB, 15 de Dezembro de 2025.

**ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA**

Prefeita

**Publicado por:**

Joseildo Alves Monteiro  
Código Identificador:6806538E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB**  
**EXTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 00021/2025, para Aquisição de um veículo tipo passeio, para atender as necessidades do Programa Bolsa Família no Município de São José do Bonfim/PB. A empresa: - COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA, cnpj nº 10.754.828/0001-99; valor: R\$ 90.985,00 (Noventa mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

São José do Bonfim, 10 de Dezembro de 2025.

**ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA**

Prefeita Constitucional

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00021/2025, para Aquisição de um veículo tipo passeio, para atender as necessidades do Programa Bolsa Família no Município de São José do Bonfim/PB. A empresa: - COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA, cnpj nº 10.754.828/0001-99; valor: R\$ 90.985,00 (Noventa mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

São José do Bonfim, 11 de Dezembro de 2025.

**ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA**

Prefeita Constitucional

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025.**

**OBJETO:** Aquisição de um veículo tipo passeio, para atender as necessidades do Programa Bolsa Família no Município de São José do Bonfim/PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim/PB, e as empresas: COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA, cnpj nº 10.754.828/0001-99; valor: R\$ 90.985,00 (Noventa mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

São José do Bonfim /PB, 12 de Dezembro de 2025.

**ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Joseildo Alves Monteiro

**Código Identificador:**EEDC24A2

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DV00038/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REFORMA DA LAVANDERIA PÚBLICA E PINTURA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SABUGI CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 48.976,32.

São José do Sabugí - PB, 09 de Dezembro de 2025

**EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -**

Prefeito

**Publicado por:**

Alixandre Assis Ramos

**Código Identificador:**C62F62EB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº  
DV00040/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00040/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JAMPASAT RASTREAMENTO LTDA - R\$ 18.200,00.

São José do Sabugí - PB, 10 de Dezembro de 2025

**EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -**

Prefeito

**Publicado por:**

Alixandre Assis Ramos

**Código Identificador:**1DDDB501B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REFORMA DA LAVANDERIA PÚBLICA E PINTURA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00038/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 15 451 3019 1034 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS – 06 88.010 4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E

INSTALAÇÕES – 15 542 3003 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 217 638.446 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS PRÓPRIOS.. VIGÊNCIA: até 27/02/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00166/2025 - 09.12.25 - SABUGI CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 48.976,32.

**Publicado por:**

Alixandre Assis Ramos

**Código Identificador:**0EF88F8D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00040/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 3003 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 19 95.273 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE OUTRAS DESPESAS – 116 53.599 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – 04 122 3003 2028 Manutenção da Secretaria da Mulher – 223 6.572 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE – FUS (OUTRAS DESPESAS) – 267 2.100.000 3.3.90.39 61 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08 243 3017 2035 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 282 237 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 08 244 3003 2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – 291 95.152 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Recursos Ordinários.. VIGÊNCIA: até 10/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00167/2025 - 10.12.25 - JAMPASAT RASTREAMENTO LTDA - R\$ 18.200,00

**Publicado por:**

Alixandre Assis Ramos

**Código Identificador:**2839CE76

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
UMBUZEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 523/2025**

**LEI MUNICIPAL Nº 523/2025**

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB**, no uso de suas atribuições, Considerando Emenda Individual Impositiva nº 295/2025, para aquisição de Aparelho de Eletrocardiógrafo 12v Cardio Care 2000, Bionet Analisador para Hematologia, Analisador de Íons e eletrólitos, entre outros, faz saber que o poder legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

<b>02.04</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10.302.3005.1005	Aquisição de Equipamentos Médico-hospitalares		
710	Transferência Especial dos Estados		
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	R\$	150.000,00
	<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>150.000,00</b>

Art. 2º - A cobertura das despesas autorizadas pelo artigo primeiro do presente Projeto de Lei, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e/ou por ocasião de anulação de despesas orçamentárias, estando autorizado suplementar de acordo com o art. 6º, inciso Iº, da Lei Orçamentária nº 499/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 09 de dezembro de 2025.

**ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Joao Paulo Pereira da Silva

**Código Identificador:**17ECD3E1

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3668/2025 SAPÉ, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O REGIME DE EXPEDIENTE INTERNO E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 A 02 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba.

**Art. 1º** Fica instituído o regime de expediente exclusivamente interno, suspendendo-se o atendimento presencial ao público externo, no período compreendido entre **16 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**, nos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- I – Procuradoria Geral do Município;
- II – Controladoria Geral do Município;
- III – Gabinete do Prefeito;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças;
- V – Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Excetua-se do disposto no artigo anterior o **Setor de Tributos**, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, que manterá o atendimento presencial ao público em seu horário normal de funcionamento durante o período supracitado.

**Art. 3º** Durante a vigência do regime de expediente interno, o atendimento ao público e a abertura de processos administrativos nos órgãos descritos no art. 1º dar-se-ão, exclusivamente, de forma eletrônica, através da plataforma **SOGOV (Sogov Online)**, a qual permanecerá em pleno funcionamento para qualquer tipo de abertura de protocolo.

**Art. 4º** O atendimento presencial ao público nos órgãos abrangidos por este Decreto será retomado em sua normalidade a partir do dia **05 de janeiro de 2026**.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapé/PB, 15 de dezembro de 2025.

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Lidiane Araújo do Nascimento

**Código Identificador:**5B9172C1

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025**

Dispõe sobre as orientações pedagógicas e avaliativas para o aprimoramento do fluxo escolar nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Sapé/PB e dá outras providências.

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO (SEDCT) DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que consagra os princípios da valorização da experiência extraescolar e da verificação contínua e cumulativa do desempenho do aluno;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.198/2015, 22 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação - PME de Sapé/PB, alinhado às diretrizes do PNE;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 002/2022, de 06 de dezembro de 2022, que homologou a Matriz de *Continuum Curricular* da Rede Pública Municipal de Ensino de Sapé, com o objetivo de garantir o direito de aprendizagem a todos os estudantes, auxiliando na recomposição da aprendizagem pós-pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.476/2023, de 24 de abril de 2023, que institui a Política Municipal de Busca Ativa, além do Programa de Recuperação das Aprendizagens para estudantes da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e a necessidade de elevar a taxa de aprovação (fluxo escolar) visando à melhoria dos indicadores educacionais de aprendizagem do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer orientações pedagógicas e avaliativas destinadas às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Sapé/PB, com vistas à melhoria da qualidade da educação, à elevação dos indicadores educacionais de aprendizagem, ao aprimoramento do fluxo escolar e ao alcance da taxa de aprovação de 100% nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

*Parágrafo único:* Extraordinariamente, serão retidos apenas os estudantes que apresentarem cumulativamente as seguintes situações:

- I - Estagnação da aprendizagem;
- II - Infrequência escolar superior ao estabelecido nos termos do art. 24, inciso VI, da Lei nº 9.394/96;
- III - Cumprimento de todas as etapas do Plano de Intervenção Pedagógica elaborado para o estudante ao longo do ano letivo;
- IV - Registro da situação escolar do estudante nas atas das assembleias dos Conselhos de Classe bimestrais;
- V - Ciência da família acerca do desempenho final do estudante.

**Art. 2º** - As unidades escolares deverão adotar estratégias que priorizem:

- I - A **aprendizagem contínua e progressiva** dos estudantes, evitando rupturas desnecessárias no percurso escolar;
- II - A **recuperação paralela e contínua** como instrumento pedagógico obrigatório;
- III - A **avaliação formativa**, com foco nas competências e habilidades desenvolvidas;
- IV - O **acompanhamento sistemático da frequência e desempenho escolar**, prevenindo reprovações e abandonos;

**Art. 3º** - Compete às equipes de gestão escolar:

- I - Acompanhar o cumprimento das orientações desta Instrução Normativa;
- II - Garantir o registro e encaminhamento dos dados de fluxo escolar de forma fidedigna para a Gerência Pedagógica através da ata de resultados finais.

**Art. 4º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sapé/PB, 15 de dezembro de 2025.

**MARCONE PESSOA DA SILVA JÚNIOR**

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo  
Prefeitura Municipal de Sapé-PB

**Publicado por:**  
Lidiane Araújo do Nascimento  
**Código Identificador:**B1C4FCFB

**SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REGIMENTO INTERNO DO CMAS**

Sapé  
GESTÃO 2025–2027

**CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - O presente regimento interno regula o funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município (CMAS) de Sapé/ PB.

**CAPÍTULO II  
DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS –, instituído pela Lei nº 1.238, de 21 de dezembro de 2016, órgão integrante do Poder Público Municipal, tem função **deliberativa, normativa, consultiva e fiscalizadora** da Política Municipal de Assistência Social, **conforme o art. 16 da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que define a estrutura e as atribuições dos Conselhos de Assistência Social**, observadas as disposições da **Lei nº 12.435/2011**, da **NOB/SUAS/2012** e das demais **normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS**.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO, DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º**- O Conselho Municipal da Assistência Social será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, representativos de órgãos públicos e de organizações não-governamentais, de forma paritária para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. Comporão o Conselho representantes governamentais das seguintes áreas das políticas municipais;

- I - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social  
II - Representante da Secretaria de Saúde  
III - Representante da Secretaria Educação  
IV - Representante da Secretaria de Finanças

§ 2º. As entidades não-governamentais ficarão assim representadas:

I-Representantes de usuários de organizações de defesa de direitos socioassistenciais ou usuários dos serviços e programas socioassistenciais do SUAS municipal, com indicação por escrito do representante de tal serviço ou programa.

II- Representante das entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, juridicamente constituídas e em regular funcionamento, inscritas no Conselho;

III – Representantes de Organizações dos Trabalhadores do SUAS dos serviços e programas socioassistenciais.

§ 3º. Para efeito deste Regimento considera-se:

a) Representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS executados pelos equipamentos do SUAS no âmbito municipal.

b) Entidades e Organização de Assistência Social:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada que prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção básica ou pessoal, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III- de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social nos termos das normas vigentes;

c) trabalhadores da área, associações de trabalhadores, sindicatos e conselhos de profissionais que exerçam atividades voltadas à política de assistência social, regulamentadas que organizam e defendem os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 5º. O representante de órgão público ou de organização não-governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 6º. Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Único** - cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Art. 4º** - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

**Art. 5º** - As atividades dos membros do CMAS se pautarão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 reuniões ordinárias ou extraordinárias intercaladas durante o período de 01(um) ano;

III - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

**SEÇÃO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** - respeitadas as competências exclusivas do CMAS:

I- atuar na formulação de estratégias e no controle social da Política de Assistência Social;

II - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos; conforme o art. 30 da LOAS.

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

IV - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal de acordo com a Lei do SUAS;

- V- aprovar critérios de qualidade para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito da Lei Municipal do SUAS;
- VI - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- IX - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a cada 2(dois) anos a Conferência Municipal que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) conforme o art. 18, inciso VI, da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), o art. 117 da NOB/SUAS/2012 e a Resolução CNAS nº 33/2012.
- X - Aprovar a regulamentação proposta pelo órgão gestor municipal sobre os critérios para concessão dos benefícios eventuais, segundo critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, na forma do art. 22 § 1º da Lei Orgânica de Assistência Social **(Lei nº 8.742/1993 – LOAS)**.
- XI - inscrever as Entidades e/ou Organizações de assistência social do município que estiverem em pleno funcionamento.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7º** - O CMAS tem a seguinte organização:

- I – Plenário.  
II – Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-Presidente.  
III – Comissões Permanentes e Temporárias.  
IV – Secretaria Executiva.

**Art. 8º** - O Presidente e o Vice- Presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, por maioria simples para cumprirem mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva poderá ou não ser exercida por membros do CMAS.

**Art. 9º** - Compete ao Presidente do CMAS:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;  
II - submeter à pauta da reunião a aprovação da plenária;  
III - baixar atos decorrentes de deliberação do conselho;  
IV - delegar competências, desde que previamente submetida à aprovação da plenária;  
V - decidir sobre as questões de ordem;  
VI - representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;  
VII - examinar denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de assistência social, bem como apreciar recursos à respeito da deliberação do colegiado.

**Art. 10º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;  
II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;  
III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

**Art. 11** - Compete a Secretária Executiva:

- I - auxiliar o Presidente na preparação da pauta, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do conselho para conhecimento;  
II - secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as atas;  
III - receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;  
IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 12** - Aos membros do CMAS compete:

- I - eleger a Presidência e Vice-Presidência do CMAS, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros;  
II - participar das plenárias e das comissões ou grupos de trabalho para quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;  
III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

- IV - propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, bem como indicar nomes para compô-los;  
V - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou grupos de trabalho;  
VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da assistência social;  
VII - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que as julgarem importantes para deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;  
VIII - requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias a desempenho de suas atribuições;  
IX - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo plenário;

### SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 13** - O CMAS terá seu funcionamento regido por este documento e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;  
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 15** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradas do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;  
II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 16** - Todas as resoluções do CMAS serão publicadas com ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As atas das sessões ordinárias e extraordinárias serão digitadas e coladas no livro de ata do CMAS.

**Art. 17** - O plenário do CMAS instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros em primeira chamada e quinze minutos depois, em segunda chamada, com os Conselheiros presentes.

- I - o conselheiro que chegar, após a segunda chamada não terá direito a voto;  
II - a matéria de pauta de reunião não realizada por falta de quórum será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente, com a presença da maioria simples de seus membros;  
III - será facultada aos suplentes a participação nas reuniões, com os respectivos titulares, sem direito a voto;  
IV - o Conselheiro suplente será automaticamente chamado a executar o voto, na ausência do respectivo titular;  
V - o plenário será presidido pelo presidente do CMAS, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente. No caso de ausência ou impedimento de ambos, o plenário elegerá entre seus membros, um (a) Presidente para conduzir a reunião;  
VI - as deliberações serão tomadas por maioria simples;  
VII - a votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto;  
VIII - em caso de empate, o (a) Presidente tem o voto de minerva;  
IX - os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião a pedido de seus membros que os preferiram;  
X - as reuniões serão públicas salvo quando se tratarem de matéria sujeita a sigilo, decisão a ser tomada por votação em plenário.

**Art. 18** - O CMAS poderá instituir, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário.

I - as comissões ou grupos de trabalho serão constituídos por membros indicados pelo plenário e designados pelo Presidente do Conselho;

II - as comissões ou grupos serão dirigidos por um coordenador, eleito entre os seus membros.

**Art. 19** - as deliberações do CMAS serão consubstanciadas em resolução e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

**Art. 20** - as matérias sujeitas à análise do CMAS deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

**Art. 21** - os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação de presença e quórum para instalação do plenário;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - aprovação da pauta do dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - encerramento.

**Art. 22** - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

**Parágrafo Único** - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, desde que cópias do parecer tenham sido distribuídas entre os Conselheiros quando da convocação da reunião.

**Art. 23** - A pauta proposta pela Presidência do Conselho será encaminhada pela Secretaria Executiva a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de três (03) dias úteis;

**Parágrafo Único** - Em caso de urgência ou de relevância, o plenário do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta do dia.

**Art. 24** - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria:

I - o prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho solicite;

II - após entrar na pauta da reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões subsequentes.

**Art. 25** - A cada reunião será lavrada uma ata, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e posteriormente arquivada na Secretaria do CMAS.

**Art. 26** - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em cronograma e sua duração será julgada se necessário, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

**Art. 27** - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame por parte de qualquer plenário, de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior, justificando possíveis ilegalidades, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 28** - Até reunião subsequente é facultado aos interessados em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação registrada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

**Art. 29** - O CMAS disponibilizará relatório anual de suas atividades, mediante solicitação prévia.

## SEÇÃO V

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS

**Art. 30** - A escolha dos conselheiros não-governamentais para o CMAS dar-se á mediante convocação do presidente do CMAS, através de Edital de Convocação, que será publicado em Diário Oficial e mídias no Município, o qual indicará os critérios para eleição e reeleição.

**Art. 31** - No Edital constarão as normas para inscrição de candidatos que participarão do processo de escolha dos conselheiros não-governamentais conforme este Regimento.

**Parágrafo Único:** Cada entidade não governamental poderá inscrever, para o processo de escolha, somente um titular e um suplente.

**Art. 32** - Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, as entidades não-governamentais, deverão apresentar seus candidatos a conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

**Art. 33** - O processo de escolha dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

**Art. 34** - Será empossado como conselheiro do CMAS o candidato que obtiver mais votos dentro da categoria representativa, e como 1º suplente, o candidato mais votado subsequentemente.

**Parágrafo Único** - Em caso de não preenchimento das vagas e ou vacância, será convocado novo processo de escolha de forma a garantir, no mínimo, o titular e primeiro suplente.

**Art. 35** - O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a eleição dos representantes vinculados as entidades mencionadas, a qual será conduzida pela Comissão Permanente de Política de Assistência Social - CPPAS.

## SEÇÃO VI

### DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 36** - O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

I- Advertência

II- Suspensão

III- Perda de mandato.

**Parágrafo Único** – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao conselheiro o direito ao contraditório em ampla defesa com o prazo de 10 dias úteis para manifestação.

**Art. 37** - Ensejará a penalidade de advertência:

Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

Durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III- não apresentar justificativa a ausências reiteradas à plenária;

IV - deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas.

**Art. 38** - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I- Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;

II- Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao conselho;

III- For reincidente nas condutas sujeitas à advertência.

**Parágrafo Único:** A pena de suspensão será de no mínimo, trinta (30) dias e, no máximo noventa (90) dias.

**Art. 39** - A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

I – má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;

II – violação grave ao presente Regimento Interno;

III – não comparecimento a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa, ou a cinco (05) intercalados no período de 01(um) ano, sendo Conselheiro titular;

IV – reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

## SEÇÃO VII

### DAS COMISSÕES

**Art. 40** - Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário: verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Comissão.

§ 1º. As Comissões serão compostas por no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais.

§ 2º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 3º Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§ 4º. A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§ 5º. Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

**Art. 41** - As comissões do CMAS serão:

I – Permanentes;

II - Temporárias.

§ 1º. As comissões permanentes serão em número de 02 (duas), assim denominadas:

I- Comissão Permanente de Política de Assistência Social - CPPAS;

II- Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social-CPIAS.

§ 2º. As comissões temporárias serão criadas a critério da Plenária, e têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

**Art. 42** - As Comissões terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I- Articular - se com as demais Comissões para tarefas específicas complementares;

II - Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§ 1º Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva comissão;

§ 2º. Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter acesso à matéria em discussão;

§ 3º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43** - Os casos omissos serão objeto de discussão e deliberação pelo plenário.

**Art. 44** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação simples dos membros do CMAS, em reunião plenária convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 45** - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapé - PB,

**NAYARA NAYANE MARINHO SANTANA**

Presidente do CMAS

Gestão 2025/2027.

**Publicado por:**

Lidiane Araújo do Nascimento

**Código Identificador:**72BD7E2C

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

#### CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO -

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A

EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CASA CONSELHEIRO JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA, CONFORME QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LUIZ FERREIRA TERCEIRO NETO - R\$ 61.847,00.

Soledade - PB, 15 de Dezembro de 2025.

**JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR** –

Presidente.

**Publicado por:**

José Ribeiro de Oliveira Junior

**Código Identificador:**61855D07

#### CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CASA CONSELHEIRO JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA, CONFORME QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2025. DOTAÇÃO: 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 00019/2025 - 15.12.25 - LUIZ FERREIRA TERCEIRO NETO - R\$ 61.847,00.

**Publicado por:**

José Ribeiro de Oliveira Junior

**Código Identificador:**406A1904

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 339/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 778/2018 e as recomendações da Resolução CONANDA nº 202/2017.

**Considerando** o resultado da Eleição Direta para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município, realizado no dia 06 de dezembro de 2025;

**Considerando** a Ata de Apuração do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Soledade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

**Resolve:**

**Art. 1º Nomear Vanusa de Barros Lima Ribeiro** para o cargo Eletivo de Conselheira Tutelar, membro Titular, para o mandato de 10 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 10 de dezembro de 2025.

**JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

João Trigueiro Castelo Branco

**Código Identificador:**8D4CBC25

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 340/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do

Município, a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 778/2018 e as recomendações da Resolução CONANDA nº 202/2017.

**Considerando** o resultado da Eleição Direta para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município, realizado no dia 06 de dezembro de 2025;

**Considerando** a Ata da de Apuração do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Soledade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

**Considerando** a Portaria nº 300/2025, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, publicada em 11 de dezembro de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, edição 4018, concedendo férias a Conselheira Yhasmim Clara Leonardo.

**Resolve:**

**Art. 1º Convocar e Nomear** a 1ª (primeira) Conselheira Tutelar Suplente Ana **Claudia Rodrigues Oliveira** para que possa substituir a **Conselheira Tutelar** Yhasmim Clara Leonardo, no período do gozo de férias, iniciando-se em 17 de novembro de 2025 a 17 de março de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, Registre-se e publique-se.

Soledade, 11 de dezembro de 2025.

**JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
João Trigueiro Castelo Branco  
**Código Identificador:**5F3EF976

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ÓRGÃO: 1000 UNIDADE/SECRETARIA: 12. PROGRAMA DE DESPESA: 361.1003.1084 – CONST. AMPL. RECUP. E MANT. DA SEDE DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTES: 500, 550, 569, 570, 569, 570. 571, 573, 706, 710.. VIGÊNCIA: até 15/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 10601/2025 - 15.12.25 - H & G CONSTRUTORA LTDA - R\$ 68.830,16.

**Publicado por:**  
José Aires de Lima Júnior  
**Código Identificador:**70743209

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO ANEXO DO PRÉDIO DA BANDA MÚSICA NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ÓRGÃO: 14010 UNIDADE/SECRETARIA: 04. PROGRAMA DE DESPESA: 13.391.1013.1055 – CONSTRUÇÃO,AMPL.,REFORMAS ESPAÇOS CULTURAIS,TURIST ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES FONTES: 500, 700, 701, 705, 706, 710, 721.. VIGÊNCIA: até 15/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 10801/2025 - 15.12.25 - W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - R\$ 128.003,61.

**Publicado por:**  
José Aires de Lima Júnior  
**Código Identificador:**7D9C7654

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00006/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: H & G CONSTRUTORA LTDA - R\$ 68.830,16.

Taperoá - PB, 15 de Dezembro de 2025

**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Aires de Lima Júnior  
**Código Identificador:**B026F963

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00008/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO ANEXO DO PRÉDIO DA BANDA MÚSICA NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - R\$ 128.003,61.

Taperoá - PB, 15 de Dezembro de 2025

**GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Aires de Lima Júnior  
**Código Identificador:**2F21BF82

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, através de seu Pregoeiro, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025, cujo OBJETO É: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA, CONTRATADOS, LOCALIZADOS, À DISPOSIÇÃO OU VINCULADOS A ATIVIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.** O edital está disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.tavares.pb.gov.br](http://www.tavares.pb.gov.br) e

Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:31hs (Horário de Brasília) do dia 30/12/2025. Esclarecimentos: Através do e-mail: cpltavares2025@gmail.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira, em dias úteis. Tavares – PB, 15 de dezembro de 2025.

**ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Abel Armiston Fernandes Melo  
**Código Identificador:**3C81CFC4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**033/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**033/2025**

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, através de seu Pregoeiro, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que

realizará no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025, cujo OBJETO É: **AQUIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE, CONTRATADOS, LOCADOS, QUE ESTEJAM EM TRÂNSITO À DISPOSIÇÃO OU VINCULADOS A ATIVIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.** O edital está disponível nos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.tavares.pb.gov.br](http://www.tavares.pb.gov.br) e Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 10:31hs (Horário de Brasília) do dia 30/12/2025. Esclarecimentos: Através do e-mail: cpltavares2025@gmail.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira, em dias úteis. Tavares – PB, 15 de dezembro de 2025.

**ABEL ARMISTON FERNANDES MELO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Abel Armiston Fernandes Melo  
**Código Identificador:**82BDE809

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 552, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DECRETO Nº 552, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1208, de 17 de janeiro de 2025. Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 92.703,00 (Noventa e Dois Mil e Setecentos e Três Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

					CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS	
		<b>01.001</b>				
01	031	1001	2001		Desenvolvimento das Atividades Legislativas	
0000003		3190.11	99	15001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	88.941,00
0000010		3390.39	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	3.762,00
					Total da Ação	92.703,00
					Total da Unidade Orçamentária	92.703,00
					<b>Total de Suplementações</b>	<b>92.703,00</b>

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 92.703,00 (Noventa e Dois Mil e Setecentos e Três Reais), como segue:

					SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15	451	<b>02.801</b>	2035		Manutenção das Atividades de Iluminação Pública	
0000384		3390.30	99	17510000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
0000385		3390.36	99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	20.000,00
					PESSOA FÍSICA	
0000386		3390.36	99	17510000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	10.000,00
					PESSOA FÍSICA	
					Total da Ação	40.000,00
					Total da Unidade Orçamentária	40.000,00
		<b>06.001</b>			<b>SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10	301	1008	2043		Contribuições para o Consórcio de Saúde	
0000457		3371.70	99	15001002	Rateio p/ Particip. em Consórcio Público	11.000,00
					Total da Ação	11.000,00
10	305	1008	2046		Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (VIGILANCIA EMSAÚDE)	
0000501		3190.04	99	16040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO	20.000,00
					DETERMINADO	
					Total da Ação	20.000,00
10	122	1008	2049		Desenvolver Ações na Saúde da LC 173/2020	
0000530		4490.52	99	17490000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.703,00
					Total da Ação	16.703,00
					Total da Unidade Orçamentária	47.703,00
		<b>07.002</b>			<b>FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
08	244	1011	2050		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SCFV / PBF )	
0000538		3390.30	99		15001000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
					Total da Ação	5.000,00
					Total da Unidade Orçamentária	5.000,00
					<b>Total de Anulações</b>	<b>92.703,00</b>
					<b>Total de Outras Fontes</b>	<b>0,00</b>
					<b>Total Geral de Fontes</b>	<b>92.703,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Djanilson Galdino de Farias  
**Código Identificador:**82DA2147

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do (a) seu (a) Secretário (a), o (a) Sr. (a) **ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**, BRASILEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1236273 E DO CPF Nº 584.414.174-15 RESIDENTE E DOMICILIADA RUA JOSE MENDES, 162, SANTO ANTÔNIO, PATOS/PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETERIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

W TEDESCO REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 20.121.311/0001-16, Tipo de Empresa: EPP/SS						
E-mail: tedescorefrigeracao@yahoo.com.br / Telefone: (91) 3222-0129						
Representante Legal: Wilker Tedesco Velozo - 823.172.832-53						
Endereço: Rua vinte e oito de setembro, Reduto, Belém/PA, 66.053-355						
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO MARCA	QUANT	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL -ADEQUADO PARA MAIS DE 06 MESES; ESTOFADO EM MATERIAL ECOLÓGICO, FÁCIL DE LIMPAR; 6 POSIÇÕES DE ALTURA;5 POSIÇÕES RECLINÁVEIS; 3 POSIÇÕES NO ESTRIBO; BANDEJA DUPLA AJUSTÁVEL EM 3 POSIÇÕES; SEPARADOR DE VIRILHA; RODAS TRASEIRAS E BASE DIANTEIRA ANTIDERRAPANTE; DOBRAGEM FÁCIL E COMPACTA; CINTO DE SEGURANÇA DE 5 PONTOS; A BANDEJA PODE SER AJUSTADA EM 3 POSIÇÕES E REMOVIDA COMPLETAMENTE; POSSUI 6 POSIÇÕES DE ALTURA, FÁCEIS DE REGULAR; O SNACK POSSUI ASSENTO RECLINÁVEL EM 5 POSIÇÕES E ESTRIBO REGULÁVEL EM 3 POSIÇÕES RECLINÁVEIS E DUAS POSIÇÕES DE ALTURA; DOBRÁVEL COMPACTO, IDEAL PARA PEQUENAS CASAS E APARTAMENTOS; MODELO POSSUI BANDEJA DUPLA AJUSTÁVEL E REMOVÍVEL.	STYLL BABY	300	UND	R\$ 628,00	R\$ 188.400,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 188.400,00</b>

**VALOR GLOBAL: R\$ 188.400,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

*Patos - PB, 15 de Dezembro de 2025.*

<b>ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO</b>	<b>W TEDESCO REFRIGERAÇÃO.</b>
Secretária Municipal De Educação	CNPJ: 20.121.311/0001-16.
Ordenador de Despesas	

**Publicado por:**  
Renato Montero Campos  
**Código Identificador:**2313409F

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – PB**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, através do Decreto Municipal Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31 de dezembro de 2024, que Homologa o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos do Município de Alhandra – PB, para os Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTE TERMOS:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar os candidatos, abaixo relacionados, classificados no concurso público de que trata o Edital nº 001/2024 e Edital nº 039/2025, Resultado Final, homologado através do Decreto Municipal Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31 de dezembro de 2024, para a apresentação da documentação necessária ao provimento nos respectivos cargos, abaixo relacionados.

**1 – AGENTE ADMINISTRATIVO**

Colocação	Nome	Nota	Situação
35º	JOÃO MARCOS DOS SANTOS	73.0	CLASSIFICADO
36º	ADRIEL MARQUES CARNEIRO	73.0	CLASSIFICADO
37º	IASMIM CARDOSO SOARES	73.0	CLASSIFICADO
38º	ANDRÉ LUIZ SEVERIANO DE SOUZA	73.0	CLASSIFICADO
39º	WEBER DE ASSIS DUTRA DE SOUZA	73.0	CLASSIFICADO
40º	CLÁUDIO EMMANUEL FERREIRA NUNES	73.0	CLASSIFICADO
41º	ALVINO PEDROSA FERREIRA	73.0	CLASSIFICADO
42º	LUIZ RENATO PEREIRA DE OLIVEIRA PINTO	73.0	CLASSIFICADO
43º	ANA MIRELLE FARIAS DO NASCIMENTO	72.0	CLASSIFICADO
44º	VANESSA SOUSA GALDINO DA SILVA	72.0	CLASSIFICADO
45º	RAMON DATIVO DO NASCIMENTO	72.0	CLASSIFICADO
46º	JOSÉ COSTA DA SILVA JÚNIOR	71.0	CLASSIFICADO
47º	BEATRIZ VIEIRA FRANÇA	71.0	CLASSIFICADO

**2 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Colocação	Nome	Nota	Situação
66º	JOSAFÁ SILVA CAMARA	72.0	CLASSIFICADO
67º	NATANIELLE MONTEIRO DE OLIVEIRA	72.0	CLASSIFICADO
68º	ELIVANIA DE OLIVEIRA LIMA	72.0	CLASSIFICADO
69º	MARIA KEROLYNE PEREIRA DE MEDEIROS	70.0	CLASSIFICADO
70º	LIVIAN KELLY MACIMIRO DE SOUZA	70.0	CLASSIFICADO
71º	LINDAIZA FERNANDES DO NASCIMENTO	70.0	CLASSIFICADO
72º	MARINES TARGINO DA SILVA GOMES	70.0	CLASSIFICADO
73º	JULIANA SOUZA DE CARVALHO	70.0	CLASSIFICADO
74º	LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO SOBRINHO	70.0	CLASSIFICADO
75º	MATHEUS DE OLIVEIRA BEZERRA	70.0	CLASSIFICADO
76º	JOÃO MARCOS DA SILVA SOUZA	70.0	CLASSIFICADO
77º	TARSILA KELLY TAVARES DE LIMA	70.0	CLASSIFICADO
78º	ALINE FRANCSCO DA SILVA	70.0	CLASSIFICADO
79º	TOBIAS DA SILVA PINTO	70.0	CLASSIFICADO
80º	JANAÍNA DOS SANTOS VALENTIM	70.0	CLASSIFICADO
81º	NICOLLY LINO JANUARIO	70.0	CLASSIFICADO
82º	AJADIANE RODRIGUES DA COSTA	70.0	CLASSIFICADO

**3 – ENFERMEIRO PLANTONISTA**

Colocação	Nome	Nota	Situação
12º	MENACELA OLIVEIRA DOMINGOS	84.0	CLASSIFICADO

**4 – ENFERMEIRO**

Colocação	Nome	Nota	Situação
6º	SHEILA VIVIANY LIMA DE MEDEIROS	71.0	CLASSIFICADO
7º	IRISNILDE LUCAS DA SILVA RIBEIRO	69.0	CLASSIFICADO
8º	SHIRLANNE EVANGELINA DE OLIVEIRA	67.0	CLASSIFICADO
9º	SIMÃO PEDRO SILVA DE ANDRADE	67.0	CLASSIFICADO
10º	DANIELE DUARTE DO NASCIMENTO	67.0	CLASSIFICADO
11º	MARIA EDUARDA CARDOSO PEREZ ROSADO	67.0	CLASSIFICADO
12º	NATALIA AUGUSTO DA SILVA NUNES	64.5	CLASSIFICADO

**5 – FARMACÊUTICO**

Colocação	Nome	Nota	Situação
3º	EVANDRO ROGERIO DA SILVA	82.5	CLASSIFICADO

#### 6 – FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS

Colocação	Nome	Nota	Situação
3º	ANDRE BORBA RIBEIRO	58.0	CLASSIFICADO

#### 7 – FISIOTERAPÊUTA

Colocação	Nome	Nota	Situação
7º	EDILENE PAMPLONA DE MOURA	79.0	CLASSIFICADO

#### 8 – FISIOTERAPÊUTA\* (PCD)

Colocação	Nome	Nota	Situação
2º	RODRIGO SOUZA DA SILVA	73.0	CLASSIFICADO

#### 9 – GARI

Colocação	Nome	Nota	Situação
30º	VANESSA DOS SANTOS MIRANDA LOPES	68.0	CLASSIFICADO
31º	THIAGO SOARES DOS SANTOS	68.0	CLASSIFICADO
32º	ELBERT LUAN LIMA SANTOS	68.0	CLASSIFICADO
33º	ELTON SANTOS DE LIRA	66.0	CLASSIFICADO

#### 10 – MÉDICO

Colocação	Nome	Nota	Situação
6º	LEILA ALCINA CORREIA VAZ BUSTORFF CARTAXO	60.0	CLASSIFICADO
7º	DYEGO ANDRÉ FREITAS BARBOSA	60.0	CLASSIFICADO
8º	ALANA CRISTINA ALVES GARCIA	59.5	CLASSIFICADO

#### 11 – MÉDICO PLANTONISTA

Colocação	Nome	Nota	Situação
14º	JONATHAN HENRIQUE HOLANDA LINHARES PEDROSA	72.0	CLASSIFICADO
15º	RAWLLAN WESLEY ALVES FELIPE	72.0	CLASSIFICADO
16º	VICTOR BARBOSA ASSIS	71.0	CLASSIFICADO
17º	SARAGHINA MARIA DONATO DA CUNHA	70.0	CLASSIFICADO
18º	BEATRIZ LUCENA DE MORAIS VELOSO	70.0	CLASSIFICADO
19º	RAFAELA FERNANDES MIRANDA DE PAIVA	69.0	CLASSIFICADO

#### 12 – MÉDICO PSIQUIATRA

Colocação	Nome	Nota	Situação
2º	GABRIELA SILVEIRA PESSOA	68.0	CLASSIFICADO

#### 13 – MONITOR DE CRECHE

Colocação	Nome	Nota	Situação
15º	LINDOCLECIO BEZARRIA DA SILVA	69.0	CLASSIFICADO

#### 14 – MOTORISTA

Colocação	Nome	Nota	Situação
17º	JAIRO DA SILVA SANTANA JUNIOR	176.0	CLASSIFICADO

#### 15 – MOTORISTA\* (PCD)

Colocação	Nome	Nota	Situação
2º	DIEGO PEREIRA CAVALCANTI	156.0	CLASSIFICADO

#### 16 – ODONTOLOGO

Colocação	Nome	Nota	Situação
8º	AMANDA EL ROI DA SILVA GOMES	86.0	CLASSIFICADO

#### 17 – RECEPCIONISTA

Colocação	Nome	Nota	Situação
23º	WILLIANY ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA	53.0	CLASSIFICADO
24º	EDIVALDO AUGUSTO DA SILVA	53.0	CLASSIFICADO
25º	RAYLSON SANTOS DE LIMA	53.0	CLASSIFICADO
26	ARLENE GOMES DE SOUZA PLACIDO	52.0	CLASSIFICADO

#### 18 – TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Colocação	Nome	Nota	Situação
5º	LAERTE BERNARDO DE MEDEIROS	54.0	CLASSIFICADO

**19 – PROFESSOR FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA**

Colocação	Nome	Nota	Situação
4.º	KELLY DOS SANTOS TAVARES	80.5	CLASSIFICADO

**20 – PROFESSOR FUNDAMENTAL II - INGLÊS**

Colocação	Nome	Nota	Situação
3º	GILIANE DIAS DO NASCIMENTO SILVA	81.0	CLASSIFICADO

**21 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**

Colocação	Nome	Nota	Situação
12º	ANDRESSA FRANCISCA DA SILVA SARAIVA	76.0	CLASSIFICADO
13º	TAISE DA SILVA	76.0	CLASSIFICADO
14º	RAISSA GENUINO CLEMENTE	75.5	CLASSIFICADO
15º	ELIONEIDE RAMOS DE ASSIS	75.0	CLASSIFICADO
16º	MICHELLE MARTINS DA COSTA	75.0	CLASSIFICADO
17º	EMILENE FARIAS DA SILVA	74.0	CLASSIFICADO
18º	ROSIANE BERTO CORREIA DE ARAUJO	73.5	CLASSIFICADO
19º	ANDRENIA CALIXTO DE ARAUJO	73.5	CLASSIFICADO
20º	CAMILA FERREIRA DA SILVA	73.0	CLASSIFICADO

**22 – SURPEVISOR ESCOLAR**

Colocação	Nome	Nota	Situação
5º	JOEL ANTONIO DOS SANTOS NETO	81.0	CLASSIFICADO

**23 – VIGILANTE**

Colocação	Nome	Nota	Situação
12º	NATANAEL FELIX BEZERRA	88.0	CLASSIFICADO

**Art. 2º. DOS DOCUMENTOS - Fica CONVOCADO** para apresentação de documentos o (s) candidato (s) aprovado (s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 01/2024, Edital nº 039/2025 e 064/2025 de Resultado Final e demais publicações do certame. Os candidatos deverão comparecer, no período abaixo especificado, **das 08:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Alhandra, localizada à Rua Nossa Senhora da Assunção, 158. Centro - Alhandra – PB**, para apresentação dos documentos, conforme exigência do **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS**, dos respectivos Editais.

**Parágrafo único:** A documentação, de que trata o *caput*, deverá ser entregue em envelope, mediante a apresentação dos originais para posterior análise.

**Art. 3º.** Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias sem o acompanhamento dos documentos originais exigidos.

**Art. 4º.** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** do Edital do Concurso Público nº 01/2024 e demais alterações acarretará em não cumprimento da exigência editalícia.

**Art. 5º.** O candidato convocado que por qualquer motivo não apresentar os documentos para análise e conseqüentemente, POSSE, até 30(trinta dias), a contar da publicação deste Edital, munido da documentação exigida, perderá o direito a vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

**Art. 6º.** Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte de qualquer dos candidatos ou ausência de qualquer exigência do **ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** para a posse, inclusive o candidato inapto no exame médico, perderá direito à vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

**Art. 7º -** Todos os candidatos relacionados nesse edital passarão por avaliação da Junta Médica Oficial, e os documentos serão analisados pela equipe da Secretaria de Administração e Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Alhandra, acordo com as exigências dos itens editalícios **2.1., 3.1. e SUBITENS, 18 e SUBITENS**, conforme cronograma pré-definido, a contar da data de entrega da documentação, onde deverão ser apresentados todos os exames solicitados.

**Parágrafo Único** – As Portarias de nomeação deverão ser publicadas de acordo com cronograma pré-definido pela Secretaria de Administração.

**ITENS DO EDITAL RELACIONADOS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE****DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO**

O candidato aprovado, no Concurso de que trata este Edital, será investido no cargo se atender às seguintes exigências, na data da posse:

Ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;

Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira – Se estrangeiro, deverá ser portador de visto Permanente;

Gozar dos direitos civis e políticos;

Estar em dia com as obrigações eleitorais;

Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

Possuir 18 anos completos na data da posse;  
 Ter a escolaridade exigida no item **2.1** deste Edital, com colação de grau anterior ao dia da posse;  
 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada “*por laudo emitido por médico do trabalho e psiquiatra*”;  
 Apresentar declaração/certidão de que não foi condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;  
 Estar quite com a **Receita Federal**, no que se refere à entrega da Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física;  
 Atender às disposições legais nos casos de aposentadoria e acúmulo de cargos públicos;  
 Não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;  
 Possuir CPF regularizado;  
 Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;  
 O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos itens **3. e 13** deste Edital ou que, por qualquer motivo, não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual foi nomeado.  
 Para os Cargos de Agente de Trânsito e Guarda Municipal de Alhandra, apresentar Certificado de Conclusão e Aptidão do Curso de Formação.

### **3.2. PARA OS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE ALHANDRA, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ITEM 3.1 ACIMA, OS CANDIDATOS DEVERÃO TER:**

3.2.1 Nacionalidade brasileira;  
 3.2.2. Gozo dos direitos políticos;  
 3.2.3. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;  
 3.2.4. Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;  
 3.2.5. Possuir Ensino Médio Completo;  
 3.2.6. Aptidão física, mental e psicológica;  
 3.2.7. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e municipal;  
 3.2.8. Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria AB;  
 3.2.9. Aprovação em Curso de Habilitação Profissional específico, de acordo com a Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais, do Ministério da Justiça.

#### **DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**

##### **Cópias e Originais:**

Cédula de Identidade ou documento de identidade - 2 cópias;  
 Cadastro de Pessoa Física (CPF) - 2 (duas) cópias;  
 Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir - 1(uma) cópia;  
 Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino - 1 (uma) cópia;  
 Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa - 1 (uma) cópia;  
 Certidão de Nascimento ou de Casamento - 1 (uma) cópia;  
 Comprovante de residência que esteja no nome do candidato e que seja o mais recente - 2 (duas) cópias;  
 Comprovante de escolaridade exigida no **Edital nº 001/2024 – ITEM 2.1**, para vaga - 1 (uma) cópia;  
 Registro em órgão de classe, quando exigido no Edital, mais comprovante do pagamento da anuidade - 1 (uma) cópia;  
 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - 1 (uma) cópia;  
 Certidão de Nascimento dos dependentes - 1 (uma) cópia.

##### **Vias Originais:**

Formulário de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos (fornecido pela **Prefeitura de Alhandra/PB** no ato da posse);  
 Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível no site da Procuradoria da Fazenda Nacional);  
 Certidão Negativa da Justiça Federal – Cível e Criminal (disponível no site da Justiça Federal);  
 Certidão Negativa da Justiça Estadual – Cível e Criminal (disponível no site [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br));  
 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Secretaria de Segurança Pública/Casa da Cidadania;  
 Declaração de não-beneficiário do seguro-desemprego;  
 Documento individual no qual constem agência bancária e conta para depósito de remuneração;  
 Exame Admissional - Atestado de Sanidade Física e Mental, fornecido por médico do trabalho e psiquiatra.  
 Obedecida à ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo/função a que concorrem.  
 Da apresentação dos Exames de Saúde, como um dos requisitos para investidura nos Cargos do Concurso:  
 O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo se atender às seguintes exigências na data da nomeação e posse:

#### **18.1.3. Dos Exames Médicos**

##### **Relação de Exames para todos os Candidatos**

Hemograma completo com plaquetas  
 Coagulograma completo com tempo de tromboplastina  
 Ureia  
 Creatinina  
 AST  
 ALT  
 Ácido Úrico  
 Glicemia de Jejum  
 Sumário de Urina  
 Raio X de Tórax em PA e Perfil com Laudo  
 VDRL ( quantitativo)  
 Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra,  
 Eletrocardiograma com Laudo  
 Parecer do Exame Clínico de até 30 ( trinta) dias de um Médico do Trabalho, mediante apresentação pelo candidato dos exames supramencionados.  
 Esquema Vacinal completo em cartão de vacina.

**Exames específicos, além dos supracitados:****Cargos:****Op de Máquina Pesada:** Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, fundo de olho, Biomicroscopia,

Senso Cromático e Tonometria + Eletroencefalograma

**Motorista:** Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, fundo de olho, Biomicroscopia, Senso

Cromático e Tonometria + Eletroencefalograma

**Gari:** EEG**Fiscal de Obras:** EEG**Fiscal de Serviços Urbanos:** EEG**Fiscal Sanitário:** EEG**Professor:** Audiometria com laudo e laringoscopia com laudo

	<b>CRONOGRAMA:</b>	<b>Período</b>
01	Prazo de entrega dos documentos	16/12/2025 a 16/01/2026
02	Avaliação da Junta Médica do Município	16/12/2025 a 22/01/2026
03	Publicação da portaria de nomeação	31/12/2025
04	Cerimônia de Posse	30/01/2026 às 10:00hs, Gabinete do Prefeito, Rua Carlos Ribeiro Filho, S/N Bela Vista Alhandra-PB.

Maiores informações, poderão ser solicitadas via WhatsApp Administração/RH N.º (83)9975-7775.

Alhandra - PB, em 15 de dezembro de 2025.

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**

Prefeito Municipal.

**JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA**

Secretário de Administração.

**Publicado por:**  
Jose Alvaro Pereira Caetano  
**Código Identificador:**6E79CAA9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.296/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.042 de 02/01/2025 e demais legislações vigentes.

**DECRETA****Art. 1º** - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R\$639.200,00, discriminado nas seguintes dotações:

20100	GABINETE DO PREFEITO	
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
	4.122.1002.2002.3390350000.500 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2002 ) R\$</b>	<b>5.000,00</b>
	<b>Valor Total do Órgão ( 20100 ) R\$</b>	<b>5.000,00</b>
20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE	
2107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
	20.544.2009.2107.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2107 ) R\$</b>	<b>80.000,00</b>
	<b>Valor Total do Órgão ( 20500 ) R\$</b>	<b>80.000,00</b>
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	
2014	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
	12.306.2002.2014.3390300700.550 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	70.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2014 ) R\$</b>	<b>70.000,00</b>
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3191130000.540 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	250.000,00
	12.361.2011.2082.3390300000.542 MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
	12.361.2011.2082.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2082 ) R\$</b>	<b>282.000,00</b>
2083	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12.365.2010.2083.3191130000.542 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	78.000,00
	12.365.2010.2083.3390300000.542 MATERIAL DE CONSUMO	9.200,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2083 ) R\$</b>	<b>87.200,00</b>
2094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	12.122.2028.2094.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
	<b>Valor Total da Ação ( 2094 ) R\$</b>	<b>25.000,00</b>
2115	MANUT.DO CENTRO DE PROCESSAM. DE ALIM.ESCOLAR-CPAE	
	12.306.2028.2115.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00	
	<b>Valor Total da Ação ( 2115 ) R\$</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>Valor Total do Órgão ( 20600 ) R\$</b>	<b>474.200,00</b>
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	
	10.302.2005.2041.3390480000.500 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	30.000,00

	Valor Total da Ação ( 2041 ) R\$	30.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20700 ) R\$	30.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2141	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	8.245.2013.2141.3390300000.660 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	8.245.2013.2141.3390390000.660 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	Valor Total da Ação ( 2141 ) R\$	50.000,00
	Valor Total do Órgão ( 20800 ) R\$	50.000,00
	Valor Total R\$	639.200,00

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos supra citado, fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$639.200,00, discriminado nas seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3190110000.542 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	639.200,00
	Valor Total da Ação ( 2082 ) R\$	639.200,00
	Valor Total do Órgão ( 20600 ) R\$	639.200,00
	Valor Total R\$	639.200,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Wallysson Bruno Macedo Barros  
**Código Identificador:**26DB6F2F

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

## AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:  
[www.diariomunicipal.com.br/famup](http://www.diariomunicipal.com.br/famup) (61) 4063-6162

**FAMUP**  
 FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

**VOX**  
 TECNOLOGIA